

801

PROCURAÇÃO

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.016.138/0001-28, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 577, 9º andar, cj. 92- A, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.219.471.281, neste ato, representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados, Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ n. 71.018; Leila Caldas Vieira da Cruz, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ n. 90.459; Lucas Latini Cova, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ n. 172.760, todos integrantes do escritório Mac Dowell Leite de Castro Advogados ("MAC DOWELL"), sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09605424-0001/54, com endereço à Rua Lauro Muller, 116, conjunto 4302, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium* para o fim específico de representá-la nos autos da Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A., processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Estado do Rio de Janeiro, podendo, para tanto, substabelecer os poderes aqui Outorgados, participar de audiências, assinar petições e recursos, nas instâncias ordinárias e superiores, e para representá-la em todos os autos em que a Outorgante deva se manifestar.

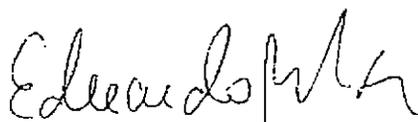
Rio de Janeiro, 30 de março de 2015.



ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

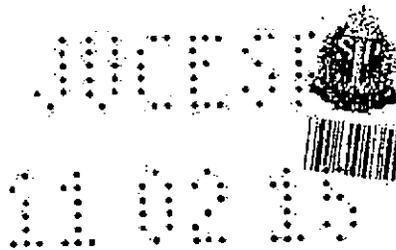
CÓPIA**JUÍZO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.****TERMO DE COMPROMISSO DE
ADMINISTRADOR**

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, no cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o representante legal do Administrador Judicial, Senhor EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, CREA/RJ 158.238/D, portador da Carteira de identidade emitida pelo DETRAN/RJ 001.14071341, IFF Nº 09376430-6, CPF 025.864.457-59, representante legal da sociedade empresária ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º andar, Cidade Monções, São Paulo SP, CEP 04571-050 e, pela mesma, foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administradora Judicial da Recuperação Judicial de GALVÃO ENGENHARIA S.A., em tudo como manda e sob as penas da lei. Para constar, lavro o presente que vai por mim assinado. Eu, Pery João Bessa Neves, mat. 01/22962, Substituto de Chefe de Serventia Judicial, digitei e subscrevo.



EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS
CREA/RJ158.238/D

SINGULAR
ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
0.119.891/15-3



ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

NIRE 35.219.471.281

CNPJ/MF 07.016.138/0001-28

18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento, particular e na forma da lei, as partes a saber:

ALVAREZ & MARSAL BRAZIL HOLDINGS, LLC., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, New Castle, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 12.976.614/0001-92, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. MARCELO LUIZ MAIA GOMES, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.941.488-6 IFP/RJ, inscrito no CREA sob o nº 142.551 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 949.610.007-44, com domicílio na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jayme Bittencourt, 729, apto. 201, Cambonhas, CEP: 24358-600;

MARCELO LUIZ MAIA GOMES, acima qualificado;

AM-SPS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 09.310.027/0001-55, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, 9º andar, cj. 92 - A, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.221.188.150, neste ato representada por seu Diretor Sr. Marcelo Luiz Maia Gomes, já qualificado;

EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, brasileiro, nascido em 22/07/1973, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.430-6, inscrito no CREA/RJ sob o nº

(Handwritten signatures and initials)


 1ª Alteração do Contrato Social da
 Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
 datada de 23 de janeiro de 2015.

21 02 15



158.238/D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, (CPF/MF) sob nº 025.864.457-59, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Lucio Costa, 3.600, bloco 6, apto. 1.302, Barra da Tijuca, CEP 22630-010;

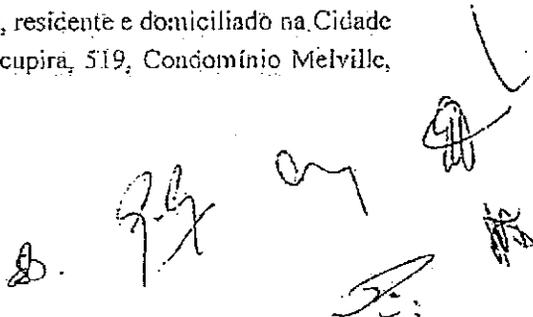
LUIS FELIPE DE LUCIO JR., norte-americano, nascido em 31/10/1960, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V201499-5, expedida por SRE/DPMAF/DPF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 214.827.938-65, residente e domiciliado na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, Rua Surubim, 577, 9º andar, cj. 92, Cidade Monções, CEP 04571-050;

GONZALO PABLO GRILLO PEREZ, uruguaio, nascido em 29/09/1972, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V 345.406 O, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 228.833.508-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Itacema, 85, apartamento 121, Itaim Bibi, CEP 04530-050;

RAFAEL DE OLIVEIRA CARLOS, brasileiro, nascido em 20/03/1976, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 37.390.114-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 019.140.389-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Nebraska, 486, apartamento 61, Brooklin Novo, CEP 04560-011;

LEONARDO COELHO PEREIRA, brasileiro, nascido em 20/10/1973, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 651.981 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 554.806.591-20, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Alameda Recanto das Matas, 275 Residencial Damha II, CEP 79046-000; e

EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 20/09/1980, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas e economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.192.308-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 273.707.698-60, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Sucupira, 519, Condomínio Melville, Tamboré, CEP 06543-305;



110000
18ª Alteração do Contrato Social da
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
datada de 23 de janeiro de 2015.

110000



Unicos quotistas da ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, 9º andar, cj. 92, Cidade Monções, CEP 04571-050, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.219.471.281, em 15 de setembro de 2004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.016.138/0001-28 (doravante denominada simplesmente "Sociedade");

Resolvem, neste ato, alterar o contrato social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

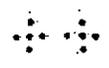
1. Primeiramente, decidem os sócios alterar a composição da administração da Sociedade, atualmente composta por 01 (um) Diretor Presidente e um 01 (um) Diretor sem Designação Específica, e que passará a ser composta por 01 (um) Diretor Presidente e 04 (quatro) Diretores sem Designação Específica. Conseqüentemente, decidem os sócios reformular todas as regras de administração da Sociedade que se refiram à composição da administração da Sociedade.

2. Ato subsequente, os sócios decidem eleger para os novos cargos de Diretores sem Designação Específica os Srs. (i) EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 20/09/1980, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas e economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.192.308-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 273.707.698-60, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Sucupira, 519, Condomínio Melville, Tamboré, CEP 06543-305; (ii) GÓNZALO PABLO GRILLO PEREZ, uruguaio, nascido em 29/09/1972, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V 345.406 O, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 228.833.508-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Itacema, 85, apartamento 121, Itaim Bibi, CEP 04530-050; e (iii) LEONARDO COELHO PEREIRA, brasileiro, nascido em 20/10/1973, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 651.981 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 554.806.591-20, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Alameda Recanto das Matas, 275 Residencial

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

10000000
1ª Alteração do Contrato Social da
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
datada de 23 de janeiro de 2015.

11000000



Damha II, CEP 79046-000.

3. Em razão das deliberações tomadas nos itens 1 e 2 acima, ficam alterados os artigos do Contrato Social da Sociedade que versam a respeito das normas de administração da Sociedade, os quais passam a valer com as seguintes e novas redações:

"Artigo 7º. A Sociedade será gerida e administrada por um Diretoria, composta por 1 (um) diretor presidente ("Diretor Presidente") e 4 (quatro) diretores sem designação específica ("Diretores sem Designação Específica") (Diretor Presidente e Diretores sem Designação Específica em conjunto denominados Diretores), quotistas ou não, eleitos por resolução do Quotista Majoritário, mediante a celebração de instrumento separado de resolução de quotistas ou alteração no contrato social da Sociedade, e de acordo com os termos e condições previstos no Contrato Social da Sociedade, conforme alterado de tempos em tempos. Os Diretores serão considerados empoboados com a assinatura do respectivo instrumento de nomeação ou de alteração do Contrato Social, podendo renunciar ao seu cargo mediante envio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de prévia comunicação, por escrito, à Sociedade e seus quotistas.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será por prazo indeterminado, até que este seja dispensado e/ou substituído por deliberação do Quotista Majoritário.

Parágrafo Segundo - Os Diretores farão jus a uma remuneração mensal a ser determinada por deliberação do Quotista Majoritário a ser lançada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Sociedade o Sr. MARCELO LUIZ MAIA GOMES, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.941.488-6 IFF/RJ, inscrito no CREA sob o nº 142.551 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 949.610.007-44, com domicílio na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jaime Bittencourt, nº 729/201, Cambuí, CEP 24358-600, e para os cargos de Diretor sem Designação Específica os Srs. (i) EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, brasileiro, nascido em 22/07/1973, casado, engenheiro, portador da cédula

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

13ª Alteração do Contrato Social da
 Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
 datada de 23 de janeiro de 2015.

de identidade RG n.º 09.376.430-6, inscrito no CREA/RJ sob o n.º 158.238/D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 025.864.457-59, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Lucio Costa, 3.600, bloco 6, apto. 1.302, Barra da Tijuca, CEP 22630-010; (ii) EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 20/09/1980, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas e economista, portador da cédula de identidade RG n.º 28.192.308-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 273.707.698-60, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Sucupira, 519, Condomínio Melville, Tamboré, CEP 06543-305; (iii) GONZALO PABLO GRILLO PEREZ, uruguaio, nascido em 29/09/1972, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE n.º V-345.406-O, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 228.833.508-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Itacema, 85, apartamento 121, Itaim Bibi, CEP 04530-050; e (iv) LEONARDO COELHO PEREIRA, brasileiro, nascido em 20/10/1973, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 651.981 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 554.806.591-20, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Alameda Recanto das Matas, 275 Residencial Damha II, CEP 79046-000.

Artigo 8º. Compete ao Diretor Presidente:

(a) Praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à administração da Sociedade, incluindo sem limitação, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, celebração de quaisquer contratos ou assunção de qualquer responsabilidade em nome da Sociedade, observado em qualquer hipótese o quanto disposto no Artigo 11 e as políticas internas e procedimentos da Sociedade, conforme alteradas de tempos em tempos.

(b) observar e respeitar a legislação aplicável e o presente Contrato Social e respeitar as deliberações dos quotistas tomadas em suas reuniões;

[Handwritten signatures and initials]

18ª Alteração do Contrato Social da
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
datada de 23 de janeiro de 2015.

(c) estabelecer as políticas de administração da Sociedade juntamente com o Quotista Majoritário e superintendência dos negócios da Sociedade, de forma que, em ambos os casos, sejam sempre respeitadas as restrições deste Artigo 8º e seguintes;

(d) submeter o relatório anual aos quotistas, os balanços patrimoniais e as outras demonstrações financeiras da Sociedade, elaborados pela Sociedade ou por terceiros, mensal e trimestralmente, e celebrados pelo Diretor Geral da Sociedade, e quaisquer outros relatórios requeridos pelos quotistas;

(e) encaminhar aos quotistas representando a maioria do capital social, para aprovação destes, até 01 de novembro de cada ano, o orçamento anual para o ano seguinte;

(f) submeter e resolver assuntos não previstos neste Contrato Social e que não sejam de competência exclusiva dos quotistas, sempre consultando o Quotista Majoritário; e

(g) salvaguardar os interesses da Sociedade.

Artigo 9º. Compete aos Diretores sem Designação Específica, isoladamente, a prática dos seguintes atos:

(a) a aprovação ou assunção de qualquer despesa cujo valor não exceda o equivalente em moeda corrente nacional a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos);

(b) a celebração de qualquer contrato no qual a Sociedade possa incorrer em obrigações que não exceda ao equivalente em moeda nacional a US\$10.000,00 (dez mil dólares norte americanos) no total, com exceção dos contratos assinados com clientes da Sociedade, nos termos do item (c) abaixo;

(c) a assinatura de propostas comerciais ou contratos com Clientes da Sociedade que cumpram em todos os termos e condições e valores, utilizados como padrão pela Sociedade; e

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'G. L.' and several other initials.

ATA
13ª Alteração do Contrato Social da
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
datada de 23 de janeiro de 2015.

ATA



(d) representar à Sociedade, na qualidade de administradora judicial, em processos de recuperação judicial e falência de terceiros

Parágrafo Único - A prática de qualquer ato que não os acima listados por qualquer um dos Diretores sem Designação Específica dependerá da aprovação prévia, por escrito, do Quotista Majoritário e da ALVAREZ & MARSAL BRAZIL HOLDINGS, LLC, caso esta não seja o Quotista Majoritário, nos termos do Artigo 11.

Artigo 10. Sujeito às previsões do Artigo 8º e 9º acima e o Artigo 11 infra, a Sociedade obrigará-se a:

(a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente nos termos do Artigo 8º.

(b) pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores sem Designação Específica nos atos elencados no Artigo 9º.

(c) pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores com poderes para representar a Sociedade, de acordo com procuração devidamente outorgada, e no limite dos poderes que lhes foram outorgados; ou

(d) pela assinatura isolada de 01 (um) procurador com poderes para representar a Sociedade, de acordo com procuração devidamente outorgada, e no limite dos poderes que lhe foram outorgados, desde que essa representação se limite a: (i) representação da Sociedade perante os Tribunais Brasileiros, repartições públicas municipais, estaduais e federais, incluindo a Secretaria da Receita Federal e os correios; (ii) a assinatura de correspondência, inclusive para bancos; (iii) endosso de cheques para depósito na conta corrente da Sociedade; (iv) emissão e endosso de títulos de crédito para desconto, penhor ou cobrança; e (v) representação da Sociedade em processos de recuperação judicial ou falência na qualidade de administrador judicial.

Parágrafo Único - Qualquer procuração outorgada pela Sociedade deverá ser assinada pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos Diretores sem Designação específica, isoladamente, de acordo com a atribuição de poderes prevista nos Artigos 8º e 9º supra e mediante a estrita observância dos limites estabelecidos no Artigo 11 abaixo. As

[Handwritten signatures and initials]

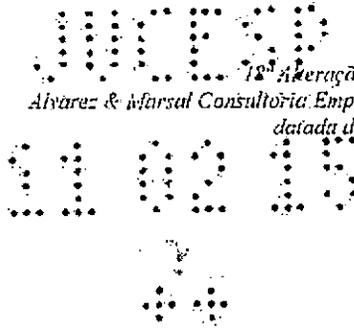
18ª Alteração do Contrato Social da
 Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
 datada de 23 de janeiro de 2013.

procurações deverão ser outorgadas por prazo determinado, sendo vedado o substabelecimento de poderes, do contrário serão consideradas nulas e sem efeito, exceto nos casos em que a procuração seja outorgada para um advogado, para fins de representação da Sociedade em qualquer processo judicial ou administrativo ou para a representação da Sociedade em processos de recuperação judicial ou falência, na qualidade de administrador judicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e com poderes para substabelecimento.

Artigo 11. Cada um dos Diretores, nos limites de suas atribuições conforme Artigo 8º e 9º supra, não poderá praticar e nem outorgar poderes para que qualquer terceiro pratique quaisquer dos seguintes atos sem aprovação prévia, por escrito, do Quotista Majoritário e da ALVAREZ & MARSAL BRAZIL HOLDINGS, LLC, caso esta não seja o Quotista Majoritário:

- (a) todo e qualquer dispêndio de capital não previsto no orçamento anual aprovado conforme o Artigo 8º (e) supra;
- (b) qualquer despesa cujo valor exceda o equivalente em moeda corrente nacional a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos);
- (c) a celebração de qualquer contrato no qual a Sociedade possa incorrer em obrigações superiores ao equivalente em moeda nacional a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos) no total, com exceção dos contratos assinados com clientes da Sociedade;
- (d) qualquer aluguel ou arrendamento de ativos pela Sociedade;
- (e) a contratação ou dispensa de qualquer empregado cujos termos e valores de contratação sejam diferentes da política de contratação padrão da Sociedade;
- (f) a assinatura de propostas comerciais caso haja qualquer exceção à linguagem e valores utilizados como padrão pela Sociedade;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



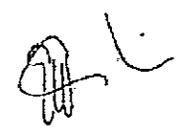
 12ª Alteração do Contrato Social da

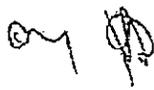
 Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,

 datada de 23 de janeiro de 2015.

- (g) a aquisição em nome da Sociedade de quaisquer bens e/ou serviços de um quotista ou de qualquer coligada (incluindo mas não se limitando a qualquer pessoa física que seja direta ou indiretamente acionista ou quotista de qualquer coligada de um quotista) exceto se esse bem e/ou serviço for fornecido a título gratuito, de acordo com o curso normal dos negócios da Sociedade, sendo que essa exceção não se aplica à alocação de mão-de-obra para a execução de projetos da Sociedade para seus clientes;
- (h) a realização de qualquer transação com diretores ou quotistas da Sociedade;
- (i) a aquisição de seguro de vida, de saúde ou previdência para qualquer diretor ou empregado da Sociedade;
- (j) licença de uso ou revelação, de qualquer forma, de tecnologia (patenteada ou não), informação técnica, know-how ou qualquer outra informação confidencial pertencente ou de conhecimento da Sociedade;
- (k) iniciar qualquer procedimento legal referente a direitos de propriedade industrial;
- (l) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Sociedade;
- (m) alienação, cessão, transferência ou doação de quaisquer bens ou direitos da Sociedade, bem como constituição de ônus, gravames, encargos, penhores, hipotecas ou outros ônus sobre quaisquer bens ou direitos da Sociedade;
- (n) alienação, cessão, aquisição ou subscrição de participações societárias em outras sociedades, existentes nesta data, ou que vierem a existir; e
- (o) celebração de contratos de mútuo ou assunção de dívida pela Sociedade."

4. Em razão das alterações deliberadas acima, resolvem os quotistas consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:






13ª Alteração do Contrato Social da
 Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
 datada de 23 de janeiro de 2015.

**"CONTRATO SOCIAL
 DA ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA
 EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.**

**CAPÍTULO I
 NOME, LEI APLICÁVEL, SEDE,
 DOMICÍLIO LEGAL E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A sociedade limitada denominar-se-á **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.** ("doravante denominada simplesmente "Sociedade"), e será regida por seu Contrato Social, pela legislação aplicável as Sociedades Limitadas e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, 9º andar, cj. 92, Cidade Monções, CEP 04571-050 e filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 59, 2º andar, Centro, CEP 20011-030, a qual funcionará como unidade auxiliar de escritório administrativo e não terá capital destacado.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil ou no exterior, por decisão dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
 OBJETO**

Artigo 4º. O objeto da Sociedade é:

- (a) A prestação de serviços de consultoria administrativa, gestão empresarial em geral, fusões e aquisições; e
- (b) Participação em outras sociedades como quotista e/ou acionista.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

110010

18ª Alteração do Contrato Social da
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
datada de 23 de janeiro de 2015.

110010

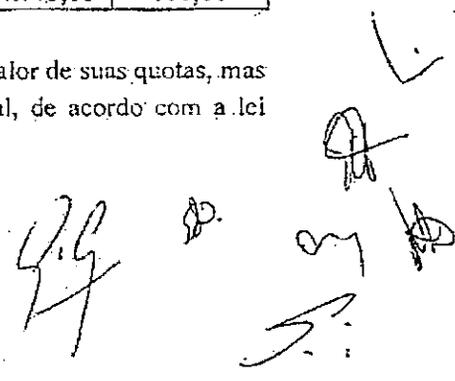
* * *

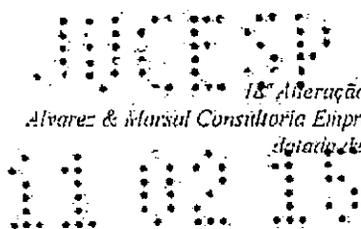
CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Sociedade totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 104.715,00 (cento e quatro mil, setecentos e quinze reais), representado por 104.715 (cento e quatro mil, setecentos e quinze) quotas, cada quota com valor nominal de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os quotistas como segue:

| Quotista | Quotas | Valor | % |
|---------------------------------------|---------|------------|--------|
| ALVAREZ & MARSAL BRAZIL HOLDINGS, LLC | 83.994 | 83.994,00 | 80,2 |
| EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS | 3.076 | 3.076,00 | 2,94 |
| MARCELO LUIZ MAIA GOMES | 11.594 | 11.594,00 | 11,07 |
| AM-SPS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. | 51 | 51 | 0,05 |
| LUIS FELIPE DE LUCIO JR. | 4.000 | 4.000,00 | 3,82 |
| GONZALO PABLO GRILLO PEREZ | 500 | 500 | 0,48 |
| RAFAEL DE OLIVEIRA CARLOS | 500 | 500 | 0,48 |
| LEONARDO COELHO PEREIRA | 500 | 500 | 0,48 |
| EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA | 500 | 500 | 0,48 |
| TOTAL | 104.715 | 104.715,00 | 100,00 |

Parágrafo Único -- A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com a lei aplicável.





 18ª Alteração do Contrato Social da

 Alvarez & Marsul Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,

 datado de 23 de janeiro de 2015.



Artigo 6º. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações de quotistas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Exceto nos casos em que a lei aplicável requiera quórum específico, cuja aplicação seja obrigatória, ou se de outra forma previsto neste Contrato Social, o quórum para aprovação de quaisquer resoluções de quotistas será o de quotistas que detêm a maioria da participação no capital social da Sociedade.

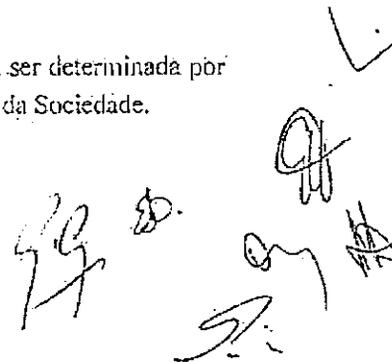
Parágrafo Segundo - Para os propósitos deste Contrato Social, quotista majoritário é aquele que detém mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade (doravante denominado "Quotista Majoritário").

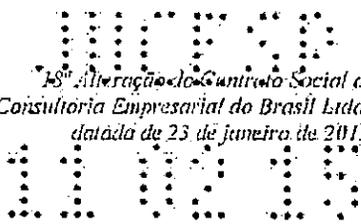
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A Sociedade será gerida e administrada por um Diretoria, composta por 1 (um) diretor presidente ("Diretor Presidente") e 4 (quatro) diretores sem designação específica ("Diretores sem Designação Específica") (Diretor Presidente e Diretores sem Designação Específica em conjunto denominados Diretores), quotistas ou não, eleitos por resolução do Quotista Majoritário, mediante a celebração de instrumento separado de resolução de quotistas ou alteração no contrato social da Sociedade, e de acordo com os termos e condições previstos no Contrato Social da Sociedade, conforme alterado de tempos em tempos. Os Diretores serão considerados empossados com a assinatura do respectivo instrumento de nomeação ou de alteração do Contrato Social, podendo renunciar ao seu cargo mediante envio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de prévia comunicação, por escrito, à Sociedade e seus quotistas.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será por prazo indeterminado, até que este seja dispensado e/ou substituído por deliberação do Quotista Majoritário.

Parágrafo Segundo - Os Diretores farão jus a uma remuneração mensal a ser determinada por deliberação do Quotista Majoritário a ser lançada à conta de despesas gerais da Sociedade.




 19ª Alteração do Contrato Social da
 Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
 datada de 23 de Janeiro de 2015.

Parágrafo Terceiro – Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Sociedade o Sr. MARCELO LUIZ MAIA GOMES, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.941.488-6 IPR/RJ, inscrito no CREA sob o nº 142.551 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 949.610.007-44, com domicílio na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jaime Bittencourt, nº 729/201, Cambuí, CEP 24358-600, e para os cargos de Diretor sem Designação Específica os Srs. (i) EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, brasileiro, nascido em 22/07/1973, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.430-6, inscrito no CREA/RJ sob o nº 158.238/D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 025.864.457-59, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Lucio Costa, 3.600, bloco 6, apto. 1.302, Barra da Tijuca, CEP 22630-010; (ii) EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 20/09/1980, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas e economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.192.308-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 273.707.698-60, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Sucupira, 519, Condomínio Melville, Tamboré, CEP 06543-305; (iii) GONZALO PABLO GRILLO PEREZ, uruguaio, nascido em 29/09/1972, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V 345.406 O, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 228.833.508-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Itacema, 85, apartamento 121, Itaim Bibi, CEP 04530-050; e (iv) LEONARDO COELHO PEREIRA, brasileiro, nascido em 20/10/1975, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 651.981 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 554.806.591-20, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Alameda Recanto das Matas, 275 Residencial Damha II, CEP 79046-000.

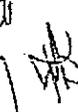
Artigo 8º. Compete ao Diretor Presidente:

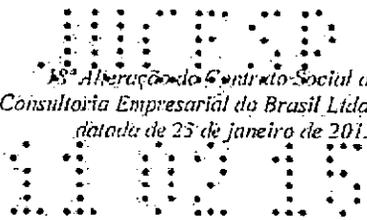
(a) Praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à administração da Sociedade, incluindo sem limitação, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, celebração de quaisquer contratos ou assunção de qualquer responsabilidade em nome da Sociedade, observado em qualquer hipótese o quanto disposto no Artigo 11 e as políticas internas e procedimentos da Sociedade, conforme alteradas de tempos em tempos.

GG

80.





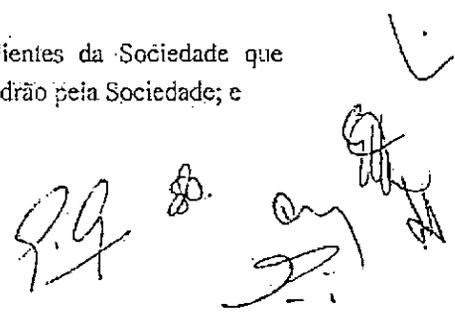

 15ª Alteração do Contrato Social da
 Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
 datada de 23 de janeiro de 2015.



- (b) observar e respeitar a legislação aplicável e o presente Contrato Social e respeitar as deliberações dos quotistas tomadas em suas reuniões;
- (c) estabelecer as políticas de administração da Sociedade juntamente com o Quotista Majoritário e superintendência dos negócios da Sociedade, de forma que, em ambos os casos, sejam sempre respeitadas as restrições deste Artigo 8º e seguintes;
- (d) submeter o relatório anual aos quotistas, os balanços patrimoniais e as outras demonstrações financeiras da Sociedade, elaborados pela Sociedade ou por terceiros, mensal e trimestralmente, e celebrados pelo Diretor Geral da Sociedade, e quaisquer outros relatórios requeridos pelos quotistas;
- (e) encaminhar aos quotistas representando a maioria do capital social, para aprovação destes, até 01 de novembro de cada ano, o orçamento anual para o ano seguinte;
- (f) submeter e resolver assuntos não previstos neste Contrato Social e que não sejam de competência exclusiva dos quotistas, sempre consultando o Quotista Majoritário; e
- (g) salvaguardar os interesses da Sociedade.

Artigo 9º. Compete aos Diretores sem Designação Específica, isoladamente, a prática dos seguintes atos:

- (a) a aprovação ou assunção de qualquer despesa cujo valor não exceda o equivalente em moeda corrente nacional a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos);
- (b) a celebração de qualquer contrato no qual a Sociedade possa incorrer em obrigações que não exceda ao equivalente em moeda nacional a US\$10.000,00 (dez mil dólares norte americanos) no total, com exceção dos contratos assinados com clientes da Sociedade, nos termos do item (c) abaixo;
- (c) a assinatura de propostas comerciais ou contratos com Clientes da Sociedade que cumpram em todos os termos e condições e valores utilizados como padrão pela Sociedade; e





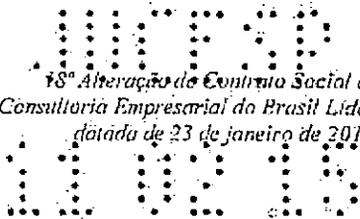
representar a Sociedade, na qualidade de administradora judicial, em processos de recuperação judicial e falência de terceiros

Parágrafo Único - A prática de qualquer ato que não os acima listados por qualquer um dos Diretores sem Designação Específica dependerá da aprovação prévia, por escrito, do Quotista Majoritário e da ALVAREZ & MARSAL BRAZIL HOLDINGS, LLC, caso esta não seja o Quotista Majoritário, nos termos do Artigo 11.

Artigo 10. Sujeito às previsões, do Artigo 8º e 9º acima e o Artigo 11 infra, a Sociedade obrigará-se a:

- (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente nos termos do Artigo 8º.
- (b) pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores sem Designação Específica nos atos elencados no Artigo 9º.
- (c) pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores com poderes para representar a Sociedade, de acordo com procuração devidamente outorgada, e no limite dos poderes que lhes foram outorgados; ou
- (d) pela assinatura isolada de 01 (um) procurador com poderes para representar a Sociedade, de acordo com procuração devidamente outorgada, e no limite dos poderes que lhe foram outorgados, desde que essa representação se limite a: (i) representação da Sociedade perante os Tribunais Brasileiros, repartições públicas municipais, estaduais e federais, incluindo a Secretaria da Receita Federal e os correios; (ii) a assinatura de correspondência, inclusive para bancos; (iii) endosso de cheques para depósito na conta corrente da Sociedade; (iv) emissão e endosso de títulos de crédito para desconto, penhor ou cobrança; e (v) representação da Sociedade em processos de recuperação judicial ou falência na qualidade de administrador judicial.

Parágrafo Único - Qualquer procuração outorgada pela Sociedade deverá ser assinada pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos Diretores sem Designação específica, isoladamente, de acordo com a atribuição de poderes prevista nos Artigos 8º e 9º supra e mediante a estrita observância dos limites estabelecidos no Artigo 11 abaixo. As procurações deverão ser



 18ª Alteração do Contrato Social da

 Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,

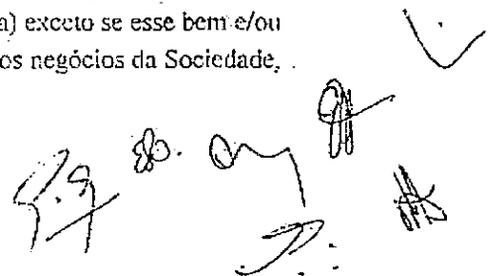
 datada de 23 de janeiro de 2015.



outorgadas por prazo determinado, sendo vedado o substabelecimento de poderes, do contrário serão consideradas nulas e sem efeito, exceto nos casos em que a procuração seja outorgada para um advogado, para fins de representação da Sociedade em qualquer processo judicial ou administrativo ou para a representação da Sociedade em processos de recuperação judicial ou falência, na qualidade de administrador judicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e com poderes para substabelecimento.

Artigo 11. Cada um dos Diretores, nos limites de suas atribuições conforme Artigo 8º e 9º supra, não poderá praticar e nem outorgar poderes para que qualquer terceiro pratique quaisquer dos seguintes atos sem aprovação prévia, por escrito, do Quotista Majoritário e da ALVAREZ & MARSAL BRAZIL HOLDINGS, LLC, caso esta não seja o Quotista Majoritário:

- (a) todo e qualquer dispêndio de capital não previsto no orçamento anual aprovado conforme o Artigo 8º (e) supra;
- (b) qualquer despesa cujo valor exceda o equivalente em moeda corrente nacional a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos);
- (c) a celebração de qualquer contrato no qual a Sociedade possa incorrer em obrigações superiores ao equivalente em moeda nacional a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos) no total, com exceção dos contratos assinados com clientes da Sociedade;
- (d) qualquer aluguel ou arrendamento de ativos pela Sociedade;
- (e) a contratação ou dispensa de qualquer empregado cujos termos e valores de contratação sejam diferentes da política de contratação padrão da Sociedade;
- (f) a assinatura de propostas comerciais caso haja qualquer exceção à linguagem e valores utilizados como padrão pela Sociedade;
- (g) a aquisição em nome da Sociedade de quaisquer bens e/ou serviços de um quotista ou de qualquer coligada (incluindo mas não se limitando a qualquer pessoa física que seja direta ou indiretamente acionista ou quotista de qualquer coligada de um quotista) exceto se esse bem e/ou serviço for fornecido a título gratuito, de acordo com o curso normal dos negócios da Sociedade.



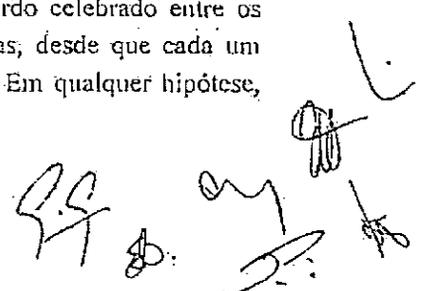
13ª Alteração do Contrato Social da
 Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
 datada de 23 de janeiro de 2015.

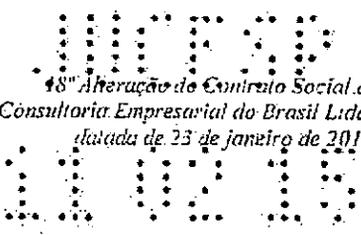
sendo que essa exceção não se aplica à alocação de mão-de-obra para a execução de projetos da Sociedade para seus clientes;

- (h) a realização de qualquer transação com diretores ou quotistas da Sociedade;
- (i) a aquisição de seguro de vida, de saúde ou previdência para qualquer diretor ou empregado da Sociedade;
- (j) licença de uso ou revelação, de qualquer forma, de tecnologia (patenteada ou não), informação técnica, know-how ou qualquer outra informação confidencial pertencente ou de conhecimento da Sociedade;
- (k) iniciar qualquer procedimento legal referente a direitos de propriedade industrial;
- (l) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Sociedade;
- (m) alienação, cessão, transferência ou doação de quaisquer bens ou direitos da Sociedade, bem como constituição de ônus, gravames, encargos, penhores, hipotecas ou outros ônus sobre quaisquer bens ou direitos da Sociedade;
- (n) alienação, cessão, aquisição ou subscrição de participações societárias em outras sociedades, existentes nesta data, ou que vierem a existir; e
- (o) celebração de contratos de mútuo ou assunção de dívida pela Sociedade.

CAPÍTULO V CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 12. Os quotistas minoritários não poderão transferir, empenhar, onerar, ceder, doar ou dispor de qualquer quota sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Quotista Majoritário; ficando estabelecido, no entanto, que cada quotista, a Sociedade e sua administração deverão observar e cumprir qualquer contrato ou acordo celebrado entre os quotistas, relacionado com a compra, venda ou disposição de quotas, desde que cada um desses contratos ou acordos esteja arquivado na sede da Sociedade. Em qualquer hipótese,





 18ª Alteração do Contrato Social da

 Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,

 datada de 23 de janeiro de 2015.

mesmo se autorizada a disposição de quotas de titularidade de qualquer quotista minoritário, o Quotista Majoritário terá direito de preferência na aquisição de tais quotas do quotista minoritário em questão.

Artigo 13. As disposições deste Contrato Social aplicar-se-ão de pleno direito a qualquer quotista que venha a transferir quotas representativas do capital social da Sociedade, e qualquer pessoa que adquira quotas representativas do capital social da Sociedade ou qualquer participação no referido capital deverá fazer parte deste Contrato Social como condição para a sua aquisição.

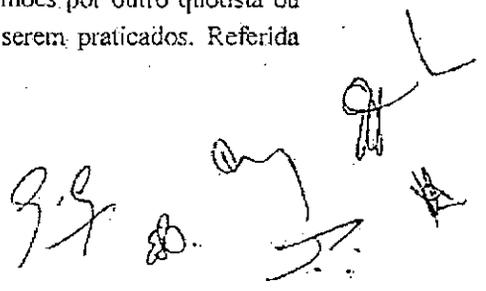
CAPÍTULO VI
REUNIÕES E RESOLUÇÕES DE QUOTISTAS

Artigo 14. As reuniões de quotistas serão convocadas sempre que for do interesse da Sociedade, o que deverá ocorrer no mínimo anualmente, nos primeiros quatro meses do ano calendário. Qualquer deliberação de quotistas deverá ser considerada plenamente válida independente da realização da reunião, desde que expressa por escrito e assinada pelos quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de quotistas poderão ser convocadas pelo Diretor Geral e, em situações previstas em lei, pelos quotistas, por meio de carta registrada, fax ou aviso pessoal contra apresentação de aviso de recebimento a todos os quotistas, no prazo mínimo de 8 (oito) dias antes da realização da reunião. Os requisitos para convocação poderão ser dispensados caso todos os quotistas estejam presentes à reunião ou demonstrarem por escrito sua ciência do local, data, horário e assuntos a serem discutidos na reunião.

Parágrafo Segundo - Na primeira chamada, as reuniões serão instaladas com a presença de quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda chamada, com a presença de, pelo menos, o Quotista Majoritário. O presidente e o secretário serão indicados pelos quotistas presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro - Um quotista poderá ser representado nas reuniões por outro quotista ou por advogado constituído por procuração especificando os atos a serem praticados. Referida procuração deverá ser arquivada juntamente com a ata da reunião.



Parágrafo Quarto – A Sociedade deverá manter Registro de Atas de Reunião de Quotistas, onde as atas de reuniões deverão ser devidamente transcritas.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do disposto no artigo 8º deste contrato social, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberações sociais tomadas em reuniões de sócios e dependerão do prévio consentimento por escrito da sócia ALVAREZ & MARSAL BRAZIL HOLDINGS, LLC, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito e não produzirem quaisquer efeitos:

- (a) qualquer modificação do contrato social da Sociedade, tais como mudança de sede, objeto e alteração do administrador;
- (b) aumentos ou reduções de capital da Sociedade;
- (c) distribuição de lucros e pagamento de juros sobre capital próprio;
- (d) fusão, incorporação, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade ou outras operações similares que envolvam a reestruturação societária da Sociedade;
- (e) a transformação da Sociedade em outro tipo societário; e
- (f) alienação, cessão, aquisição ou subscrição de participações societárias em outras sociedades, existentes nesta data, ou que vierem a existir.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 15. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada ano fiscal deverão ser levantados balanços patrimoniais e demonstrações de lucros e perdas previstos em lei. Os lucros líquidos apurados, após as deduções previstas em lei, deverão ser distribuídos de acordo com a determinação do Quotista Majoritário.

[Handwritten signatures]

18ª Alteração do Contrato Social da
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
datada de 23 de janeiro de 2015.

Parágrafo Segundo. - A Sociedade deverá levantar e distribuir balanços e demonstrações financeiras intermediárias, semestralmente ou em período inferior, com o intuito de levantar o resultado líquido do período em referência. Qualquer lucro apurado poderá ser distribuído ou investido na Sociedade por deliberação do Quotista Majoritário.

CAPÍTULO VIII CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

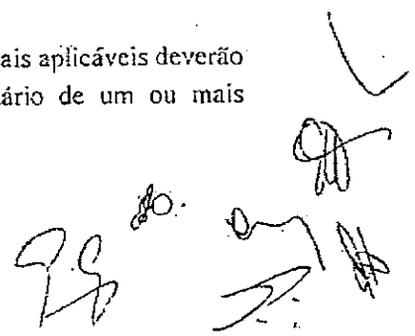
Artigo 16. No caso de retirada, liquidação, dissolução ou falência do Quotista Majoritário a Sociedade deverá ser imediatamente dissolvida. No evento de retirada a qualquer título, incluindo, sem limitação, o exercício da Opção de Compra ("Call Option") prevista no Acordo de Quotista da Sociedade, exclusão ou morte de qualquer dos demais quotistas, o Quotista Majoritário terá direito de preferência na aquisição de qualquer ou todas as quotas do capital social da Sociedade devidas pelo quotista retirante, excluído ou falecido. O direito do Quotista Majoritário adquirir as referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da retirada, exclusão ou morte do outro quotista, caso contrário a Sociedade poderá adquirir as referidas quotas, reduzir o seu capital social ou ser dissolvida.

Parágrafo Único - Os haveres do quotista retirante, excluído ou falecido serão pagos conforme disposições contidas em Acordo de Quotistas, devidamente arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 17. É permitida a exclusão de quotistas da Sociedade, por justa causa, por deliberação do quotista representando a maioria do capital social, em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, devendo o quotista que se pretender excluir ser notificado desta reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, se assim lhe convier.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 18. Em caso de liquidação da Sociedade, os procedimentos legais aplicáveis deverão ser observados e adotados, com a indicação, pelo Quotista Majoritário de um ou mais liquidantes para gerir a Sociedade durante o período de liquidação.



18ª Alteração do Contrato Social da
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
datada de 23 de janeiro de 2015.

CAPÍTULO X ADITIVOS

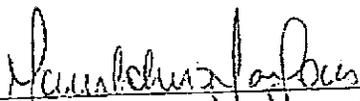
Artigo 19. O presente Contrato Social poderá ser aditado a qualquer momento por deliberação dos quotistas representando pelo menos: 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.”

DECLARAÇÃO:

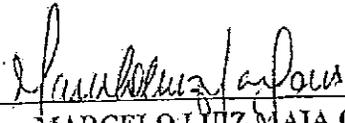
O Diretor Presidente MARCELO LUIZ MAIA GOMES, o Diretor sem Designação Específica EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, e os Diretores sem Designação Específica EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, GONZALO PABLO GRILLO PEREZ e LEONARDO COELHO PEREIRA - declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

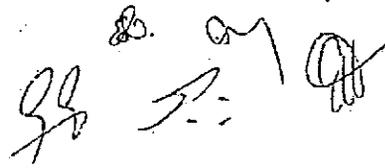
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

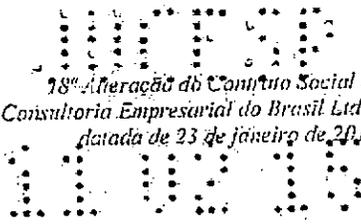
São Paulo, 23 de janeiro de 2015.


ALVAREZ & MARSAL BRAZIL HOLDINGS,
LLC.

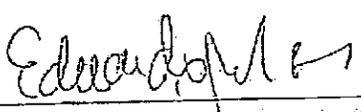
P.p. Marcelo Luiz Maia Gomes


MARCELO LUIZ MAIA GOMES

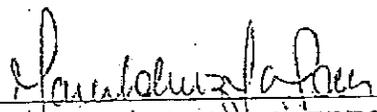



 18ª Alteração do Contrato Social da
 Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
 datada de 23 de janeiro de 2013.



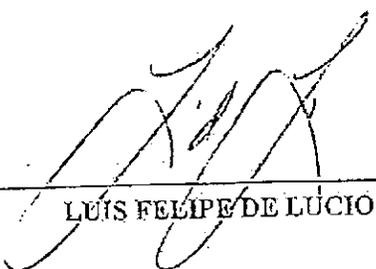


 EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS



 AM-SPS CONSULTORIA EMPRESARIAL
 LTDA.

P.p. Marcelo Luiz Maia Gomes



 LUIS FELIPE DE LUCIO JR.



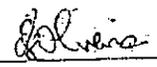
 GONZALO PABLO GRILLO PEREZ



 RAFAEL DE OLIVEIRA CARLOS

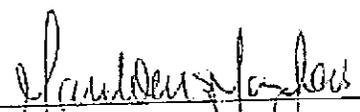


 LEONARDO COELHO PEREIRA

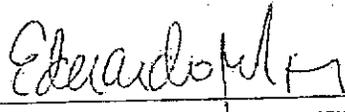


 EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA

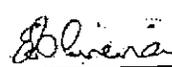
Diretores



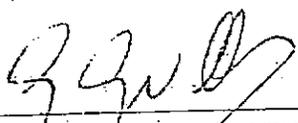
 MARCELO LUIZ MAIA GOMES
 Presidente



 EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS
 Diretor sem Designação Especifica



 EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA
 Diretor sem Designação Especifica

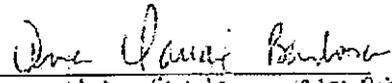


 GONZALO PABLO GRILLO PEREZ
 Diretor sem Designação Especifica

1175
18ª Alteração do Contrato Social da
Abarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.,
datada de 23 de janeiro de 2015.
1175
♦♦♦


LEONARDO COELHO PEREIRA
Diretor sem Designação Específica

Testemunhas

1. 
Nome: ANA CAROLINA
RG n.º 070.69.333-3 17.05.85

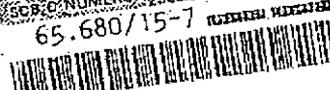
2. 
Nome: Victor Borges Pereira Cegall
RG n.º 44.939.467-0 15.05.50

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO REGISTRADO PLATA REGISTRO
SOB O NUMERO 65.680/15-7 SECRETARIA LEGAL EM EXERCICIO

SECRETARIA COMERCIAL DO ESTADO
11 FEV 2015

REGISTRO



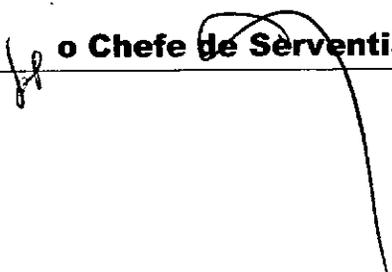


0093715-69.2015.8.19.0001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de fls. 791 e ss., acautelei a relação de empregados e relação de bens particulares dos diretores na caixa de **OBJETOS ACAUTELADOS EM CARTÓRIO, com a seguinte localização: **A20/P300**.**

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 30/03/2015.

 **o Chefe de Serventia Judicial**



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3052005158407

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

CPF/CNPJ: 01340937000179

Autenticação: 03002142515

Pagamento: 25/03/2015

Nome de quem faz o recolhimento: GALVAO
ENGENHARIA SA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

| Receita/Conta | Descrição | Valor |
|----------------|---|---------------------|
| 1102-3 | Atos dos Escrivães | R\$530,00 |
| 1110-6 | Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias | R\$309,80 |
| 2001-6 | CAARJ / IAB | R\$83,98 |
| 246-0088009-4 | ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99 | R\$6,53 |
| 2101-4 | Taxa Judiciária | R\$30.010,90 |
| 6898-0000215-1 | OUTROS FUNDOS | R\$43,62 |
| 6898-0000208-9 | OUTROS FUNDOS | R\$43,62 |
| 2705-2 | DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012 | R\$0,65 |
| 1669-0012095-2 | DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO | R\$32,68 |
| Total: | | R\$31.061,78 |

Rio de Janeiro, 31-março-2015

PERY JOAO BESSA NEVES
010000022962

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e os emolumentos de registro/baixa.

Ofício : 267/2015/OF

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Distribuição: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 - Rua Gomes de Carvalho, 1510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04.547-005, com filial inscrita no CNPJ: 1.340.937/0011-40, localizada na Rua Lauro Müller, 116, sls. 2704/2706, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-906.

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo SP, CEP 04.547-005.

Senhor Procurador-Geral ,

Sirvo-me do presente para comunicar que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade acima identificada .

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

829

Ofício : 268/2015/OF

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Distribuição: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 - Rua Gomes de Carvalho, 1510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04.547-005, com filial inscrita no CNPJ:1.340.937/0011-40, localizada na Rua Lauro Müller, 116, sls. 2704/2706, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-906.

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo SP, CEP 04.547-005.

Senhor Procurador-Geral ,

Sirvo-me do presente para comunicar que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade acima identificada .

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Ao PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

820

Ofício : 269/2015/OF

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Distribuição: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 - Rua Gomes de Carvalho, 1510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04.547-005, com filial inscrita no CNPJ:1.340.937/0011-40, localizada na Rua Lauro Müller, 116, sls. 2704/2706, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-906.

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo SP, CEP 04.547-005.

Senhor Procurador-Geral ,

Sirvo-me do presente para comunicar que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade acima identificada .

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

887

Ofício : 270/2015/OF

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Distribuição: 25/03/2015

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 - Rua Gomes de Carvalho, 1510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04.547-005, com filial inscrita no CNPJ:1.340.937/0011-40, localizada na Rua Lauro Müller, 116, sls. 2704/2706, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-906.

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo SP, CEP 04.547-005.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade acima identificada .

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

932

Ofício : 271/2015/OF

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Distribuição: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79 - Rua Gomes de Carvalho, 1510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04.547-005, com filial inscrita no CNPJ: 1.340.937/0011-40, localizada na Rua Lauro Müller, 116, sls. 2704/2706, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-906.

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo SP, CEP 04.547-005.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar que foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade acima identificada .

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Ao SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Vista -

Foço vista destes
autos ao Promotor
de Massas Falidas. Rio, 08/04/15 *p*

0093715-69.2015.8.19.0001

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Protocolo do TJ em 13/4/15 Ofício *5:12*

Remessa ao Promotor de Justiça em 13/4/15

Recebido à Secretaria em 13/4/15

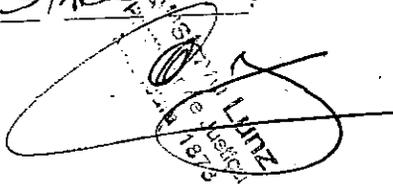
Remetido ao TJ em 13/4/15

Segue manifestação ministerial em

lauda(s) impressa(s)

Rio de Janeiro

13/ABR/2015





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

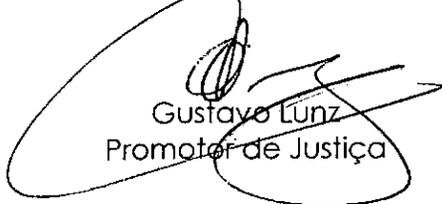
MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 770/775 - 4º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

4º VOLUME

1. **Fls. 776/790** – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 791/798 deferindo o processamento da recuperação judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A.
2. **Fls. 791/798** – O MP reporta-se aos termos do item supra.
3. **Fls. 799** – Termo de compromisso do Administrador Judicial.
4. **Fls. 800/825** – AJ acostando sua procuração aos autos.
5. **Fls. 826** – Certidão atestando o acautelamento das relações de empregados e de bens particulares dos diretores na caixa de objetos acautelados em cartório, em cumprimento da decisão de fls. 791/798.
6. **Fls. 827** – Extrato de GRERJ eletrônica.
7. **Fls. 828/832** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 791/798.
8. **Por fim, o MP pugna sejam intimadas as recuperandas para cumprimento dos itens VI, VII e XI da decisão de fls. 791/798.**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.


Gustavo Lünz
Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001

RODOBENS CAMINHÕES RECIFE LTDA, CNPJ 09.794.389/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, n.º 5653-A, Imbiribeira, CEP – 51150-002, Recife-PE, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GALVÃO ENGENHARIA S/A E OUTROS**, em tramite perante este r. Juízo e Cartório respectivo, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência **REQUERER** a juntada de procuração nos autos para recebimento de futuras publicações.

Oportunamente, **REQUER**, ainda, que todas as intimações e publicações também sejam confeccionadas exclusivamente em nome do **Dr. THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.972**, como medida de direito.

JURÍDICO CONTENCIOSO

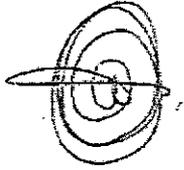
CENTRAL
Rua Roberto Azurem Furtado, 36 | Distrito Industrial
CEP 15035-650 | São José do Rio Preto | SP
Tel. 17 2138 4600

l

10/04/2018
e

E. R. Mcê

Rio de Janeiro-RJ, 7 de abril de 2015.



THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
(OAB/SP - 208.972)

Isela Vellera Café
OAB/RJ 61.268

JURÍDICO CONTENCIOSO

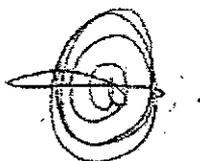
CENTRAL
Rua Roberto Azurem Furtado, 36 | Distrito Industrial
CEP 15035-650 | São José do Rio Preto | SP
Tel. 17 2138 4600

SUBSTABELECIMENTO

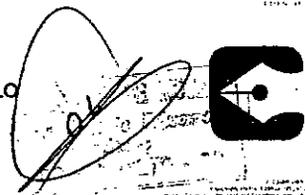
Substabeleço, com reserva de iguais poderes para mim, na pessoa de Gisela Jelloso Café
(OAB/RJ nº 61.269); CPF/MF nº _____,
brasileiro(a), _____, advogado(a), com escritório profissional
na Rua Av. Rio Branco, 143/5º Andar,
bairro Centro, na cidade de
Rio de Janeiro, Estado de
RJ, os poderes que me foram outorgados pela
empresa **RODOBENS CAMINHÕES RECIFE LTDA.** (CNPJ/MF
nº09.794.389/0001-69, constantes do instrumento de mandato anexo,
EXCETO os poderes constantes da cláusula *ad negotia* e aqueles da
cláusula *ad judicia* a seguir transcritos: nomear prepostos, receber
citação, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, cujos
poderes são válidos até o dia 31 dezembro de 2015.

- Ação: Recuperação Judicial
- Comarca / Vara: 7ª V. Empresarial
- Processo Número: 0093715-69.2015.8.19.0001
- Autor: Galvão Engenharia S/A e Outros
- Réu: Rodobens Caminhões Recife Ltda

São José do Rio Preto/SP, 06 de janeiro de 2015



THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
OAB/SP nº 208.972



LIVRO 644

PÁGINAS 317/320

1º TRASLADO

837

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
RODOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA e outras.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **DOIS (02)** dias do mês de **OUTUBRO** de **DOIS MIL E QUATORZE (2.014)**, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Substituto do Tabelião, compareceram como **OUTORGANTES: 1) RODOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCO LTDA.**, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101, Km 83,5, Bairro Prazeres, inscrita no CNPJ sob o nº 01.024.914/0001-55, e respectiva filial, com seu Instrumento Constitutivo (32ª Alteração e Consolidação), datado de 07/05/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 20128086807 em sessão de 02/07/2012, cujos documentos comprobatórios encontram-se arquivados neste Tabelionato em classificador próprio sob nº 108, às fls. 058; **2) RODOBENS CAMINHÕES RECIFE LTDA.**, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 5653-A, Imbiribeira, inscrita no CNPJ sob o nº 09.794.389/0001-69, com seu Instrumento Constitutivo (13ª Alteração e Consolidação), datado de 15/05/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 20139665765 em sessão de 27/03/2013, cujos documentos comprobatórios encontram-se arquivados neste Tabelionato em classificador próprio sob o nº 116, às fls. 003; **3) RODOBENS CAMINHÕES BAHIA S.A.**, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, Rodovia BR 116, Km 7, Bairro Ipuacu, inscrita no CNPJ sob o nº 03.098.482/0001-52, com seu Instrumento Constitutivo Consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2008, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 96841238 em sessão de 08/07/2008, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/11/2011, registrada na JUCEB sob o nº 97158963 em sessão de 04/01/2012, e Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrada na JUCEB sob o nº 97210098 em sessão de 18/07/2012, cujos documentos comprobatórios encontram-se arquivados neste Tabelionato em classificadores próprios sob nºs 075, 105 e 112, às fls. 028, 006 e 030; **4) RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S.A.**, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente Filizola, nº 5020, Rendentora, inscrita no CNPJ sob o nº 59.970.624/0001-84, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/12/2010, registrada na JUCESP sob o nº 15.502/11-9 em sessão de 05/01/2011, Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2012, registrada na JUCESP sob o nº 288.337/12-8, em sessão de 04/07/2012, e Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2012, registrada na JUCESP sob o nº 288.338/12-1, em sessão de 04/07/2012, cujos documentos comprobatórios, encontram-se arquivados neste Tabelionato, em classificadores próprios sob os nºs 088 e 104, às folhas 035 e 044; **5) RODOBENS CAMI-**



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1940)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

838

NHÕES CUIABÁ S.A., com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 5635, Parque Ohara, inscrita no CNPJ sob nº 03.005.212/0001-50, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/11/1.977, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 11.502, em 09/12/1.977 e publicada no Diário Oficial em 20/12/1.977, Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 20131100106 em 01/10/2013, Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31/03/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 20140542884 em 05/05/2014, e Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/03/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 20140542906 em 05/05/2014, cujos documentos comprobatórios encontram-se arquivados neste Tabelionato em classificadores próprios sob nºs 109, 115 e 119, às fls. 003, 055 e 022; 6) SADIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Monteiro Lobato, nº 4550, Atown Aeroporto, Galpão 06, Asa 01, Jardim Aeroporto, CEP 07.180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.812.088/0001-78, com Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Consolidação do Estatuto Social, realizada em 10 de setembro de 2009, registrada na JUCESP sob o nº 453.423/09-7 em sessão de 27/11/2009, Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, registrada na JUCESP sob o nº 140.495/14-9 em sessão de 15/04/2014, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de abril de 2014, registrada na JUCESP sob o nº 140.496/14-2 em sessão de 15/04/2014, cujos documentos comprobatórios, encontram-se arquivados neste Tabelionato, em classificadores próprios sob nºs 111 às fls 067 e 119 às fls. 014, todas neste ato, representadas conforme Instrumentos Constitutivos, por seus Administradores/Diretores: ADEMIR ODORICIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 90738198-32/SJTC-RS e CPF nº 398.220.951-04, e CARLOS EDUARDO MANTOVANI, brasileiro, casado, contador, RG. nº 8.457.235-8-SSP/SP e CPF nº 045.594.318-41, ambos com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Vicente Filizola, nº 5020, Redentora; os quais se responsabilizam sob as penas da lei, que não houve qualquer alteração no contrato social, além das acima mencionadas. As outorgantes por mim identificadas através dos documentos apresentados, os quais na forma representada declaram serem verdadeiros, dou fé. E por elas, outorgantes, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes PROCURADORES os advogados: CATEGORIA A: FLÁVIO LOPES FERRAZ, brasileiro, casado, OAB/SP nº 148.100 e CPF nº 245.584.978-30; THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, brasileiro, casado, OAB/SP nº 208.972, CPF nº 258.466.448-80; RICARDO GAZZI, brasileiro, casado, OAB/SP nº 135.319, CPF nº 261.065.008-60; LEANDRO GARCIA, brasileiro, casado, OAB/SP nº 210.137, CPF nº 212.931.798-76; MIGUEL BOULOS, brasileiro, casado, OAB/GO nº 22.554, CPF nº 082.919.828-80; JEFERSON ALEX SALVIATO, brasileiro, casado, OAB/SP nº 236.655, CPF nº 214.482.548-33, todos com escritório na Rua Roberto Azurem Furtado, nº 36, Distrito Industrial, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP; CATEGORIA B: BRUNO HENRIQUE LATA VILELA XAVIER, brasileiro, casado, OAB/SP nº 314.244, CPF nº 701.365.641-00; FLÁVIO BERTOLUZZI GASPARINO, brasileiro, casado, OAB/SP nº 130.265, CPF nº 121.615.078-85; ANDRÉ LUIS FEDELI, brasileiro, casado, OAB/SP nº 193.114, CPF nº 260.857.338-01; RENATO DAVID CAIRES CANADA, brasileiro, casado,

1º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO LAERTE FÁVARO



823

OAB/SP nº 214.389, CPF nº 214.311.748-58; ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, OAB/RS nº 47.869, CPF nº 080.759.158-01; ROBERTO UMEKITA DE FREITAS HENRIQUE, brasileiro, solteiro, maior, OAB/SP nº 214.881, CPF nº 213.861.348-80; PAULO CÉSAR DE CASTILHO, brasileiro, separado, OAB/SP nº 97.597, CPF nº 056.433.318-29; CAMILA HAIKEL DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, casada, OAB/SP 281.663, CPF nº 297.448.568-58; BRENO MARIANO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 299.565, CPF nº 329.763.538-08, todos com escritório na Rua Roberto Azurem Furtado, nº 36, Distrito Industrial, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP; JOSÉ ALEXANDRE STÉFANO, brasileiro, casado, OAB/SP nº 109.510, CPF nº 109.501.298-36 com escritório na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, São José do Rio Preto - SP; LIA MARA ALMEIDA, brasileira, casada, OAB/SP nº 204.319, CPF: 273.748.488-03, com endereço comercial na Av. Roque Petroni Jr., 999 - 15º andar - São Paulo-SP; BRUNO RAPHAEL OKADA BALLI, brasileiro, casado, OAB/SP nº 249.922, CPF nº 310.136.998-31, com endereço comercial na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, São Paulo-SP; TIAGO MARTINS SILVA, brasileiro, casado, OAB/SP nº 216.621, CPF nº 289.883358-48, com escritório na Rua Roberto Azurem Furtado, nº 36, Distrito Industrial, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP; 1º) conferem aos procuradores da CATEGORIA A amplos e gerais poderes para o fim de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação representar a outorgante (i) em escrituras públicas de venda e compra ou confissão de dívida com garantia hipotecária que venha a figurar como compradora, inclusive retificações e ratificações; (ii) em escrituras públicas e/ou particulares com pacto adjeto de constituição e alienação da propriedade fiduciária em garantia em que ela outorgante figure como credora/fiduciária (Lei nº 9.514/97), bem como nas cessões e transferências que vierem a ser feitas pelos fiduciantes; (iii) em escrituras públicas ou instrumentos particulares de instituição de condomínio, de convenção ou incorporação, podendo outorgar, aceitar e assinar as competentes escrituras, receber posse, domínio, direitos, ações e quitações, obrigar os vendedores pela evicção de direito, descrever e caracterizar imóveis, promover registros e averbações no cartório competente, assinar escrituras de rerratificação; (iv) aceitar, outorgar e assinar escrituras públicas de venda e compra, inclusive de aditamento, retificação e/ou ratificação, em que a outorgante venha a figurar como "interviente quitante", especificamente quando o imóvel que está sendo alienado, objeto da referida escritura pública, encontrar-se com o crédito que o onera devidamente "quitado", podendo para tanto, ditos procuradores, dar quitação aos respectivos compradores relativamente aos direitos e obrigações oriundas dos respectivos contratos de participação em consórcio firmado entre eles, compradores e outorgante, referente exclusivamente as respectivas cotas de consórcio de imóveis quitadas subscritas por aqueles, de grupos administrados pela outorgante, assinar termos de transferência e contratos de compra e venda; (v) representar a outorgante conforme itens anteriores em declarações, recibos, dar quitações, renunciar direitos e tudo o mais praticar, declarar, requerer e assinar ao completo desempenho deste mandato, cujos poderes são validos até o dia 31 de dezembro de 2.015; 2º) conferem, ainda, aos procuradores das CATEGORIAS A e B os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de em conjunto ou separadamente, independente da ordem de indicação (vi) nomear prepostos, representar a outorgante, perante o foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADIUTERANÇO, RASURA OU EMENDADA, ANULA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



RUA GENERAL GLICÉRIO 3578 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP CEP: 15015-400
FONE/FAX: 17-33010910

840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

do País, bem como perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive INCRA, IBAMA, FUNRURAL, INSS, CRECI, Ministérios do Governo, Juntas Comerciais, Delegacias da Receita Federal e Estadual, DETRAN, Sindicatos, investidos que ficam dos poderes constantes da cláusula "ad-judicia", do artigo 38 do Código de Processo Civil, mais os poderes específicos de receber citação em nome da mesma e também os de transigir, desistir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, aceitar ou nomear pessoas para aceitar o encargo de fiel depositário em nome da outorgante; (vii) ajuizar em nome da mesma quaisquer medidas judiciais, administrativas ou investigatórias, inclusive notificações ou requerimentos extrajudiciais, bem como defendê-la nas pendências judiciais, administrativas ou investigatórias que contra a mesma forem propostas; e (viii) tudo o mais praticar, declarar, requerer e assinar que necessário seja ao completo desempenho deste mandato. Os poderes outorgados a partir do 2º item são por prazo indeterminado, PODENDO OS PROCURADORES DA CATEGORIA A substabelecer todos os poderes e os PROCURADORES DA CATEGORIA B substabelecer somente os poderes "ad judicia". Foi procedida prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do provimento CG nº 13/2012, em nome das outorgantes, no qual verifiquei resultados negativos, conforme consultas bódigo HASH nºs b80d.3d14.9ed9.c285.c7e8.666a.1740.e3db.3e40.1d05; f751.9b38.56c7.c3b1.95d1.4f06.319c.36bd.d7cb.621f; fe50.a5d7.669b.b679.4dd0.d222.2da9.b9ff.b9fe.b78a; 0155.d2f1.1704.4f61.70d8.a7fe.1741.27eb.35bc.b25d; becf.edd3.36cd.8823.d00d.a1ee.2c04.87e4.62d7.e039; e07f.822c.eb20.5c54.5e2e.3d4e.329c.f507.86f1.ba22. Assim o disse, dou fé e me pediu este instrumento que lido, aceitou e assinou, dispensando expressamente a presença de testemunhas instrumentárias, dou fé. Eu, (a.) **(PAULO LAERTE FAVARO)**, Substituto do Tabelião, a lavrei e assino. (a.a.) **ADEMIR ODORICIO // CARLOS EDUARDO MANTOVANI.** Selos por verba. Traslada em seguida. Nada mais, dou fé. Eu, **(PAULO LAERTE FAVARO)**, Substituto do Tabelião, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE) DA VERDADE

PAULO LAERTE FAVARO
SUBSTITUTO DO TABELIAO

AO TABELIAO R\$ 153,66, AO ESTADO R\$ 43,68, AO IPESP R\$ 32,35, AO REG.CIVIL R\$ 8,09, AO TRIB.JUSTIÇA R\$ 8,09, A SANTA CASA R\$ 1,54, TOTAL R\$ 247,41 - GUIA Nº 189/2014.

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

~~13.8000~~

849

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Alexandre G. M. Faro
Carolina Santos Martinez
Caio Augusto Alves Evangelista
Laura Mine Nagai

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. d.
Emp.

RZ

13/4/15.

Fernando Viana
Juiz de Direito

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, nos autos da sua Recuperação Judicial, em curso perante este d. Juízo, vêm a V. Exa. expor e ao final requerer o que se segue.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco X / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

10.

O OBJETO DESTA MANIFESTAÇÃO

1. A presente manifestação trata de um tema já conhecido deste d. Juízo e cuja hipótese fática vem recebendo o mesmo tratamento nas mais diversas recuperações judiciais em curso no País. Cuida-se, aqui, de requerer autorização judicial para que a Recuperanda Galvão Engenharia ("GESA") possa participar em procedimento licitatório cujo edital exclui expressamente a possibilidade de participação de empresa submetida ao regime recuperacional.
2. O requerimento que consta ao final da presente manifestação é de todo pertinente, na medida em que representantes das Recuperandas já tiveram conhecimento informalmente de que a participação da GESA deverá ser indeferida ou impugnada pelos concorrentes, exclusivamente pelo fato de estar em recuperação judicial.
3. A participação da GESA no referida procedimento licitatório, no entanto, não pode ser obstada exclusivamente por este motivo, consoante pacífica jurisprudência dos Tribunais do País e nos termos de outras decisões já proferida por este mesmo d. Juízo em outros casos.
4. Com efeito, não pode o Judiciário, que já reconheceu que a GESA faz jus ao regime recuperacional, condescender com a sua exclusão de procedimentos licitatórios que, ao fim e ao cabo, representam a chance de serem firmados novos contratos, serem executadas novas obras, enfim, a possibilidade de a Recuperanda continuar desempenhando a sua atividade principal, que irá gerar receita para o pagamento dos seus credores e a solução de sua crise econômico-financeira.
5. Passa a explicar em detalhes.

LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS EM RODOVIAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE

6. De acordo com o Edital 2059/2015 (Doc. 01), da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Fortaleza/CE, está em curso licitação por disputa aberta de empreitada por preço unitário, pelo critério do maior desconto, para a realização de manutenção rodoviária e outras obras (RDC Presencial nº 004/CPL/2015, relacionada ao Processo Licitatório P455173/2015).

7. Para ser mais exato, a referida licitação tem como objeto *"a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de reforma para adequação viária necessária à requalificação de parte das vias pertencentes ao corredor Parangaba-Papicu, o eixo via expressa/Raul Barbosa: (1) Passagem inferior (túnel) da Avenida Padre Antônio Tomás sob a via expressa e via férrea (TLSA/VLT) e respectivas alças locais e de acesso e (2) Transposição em desnível da Av. Raul Barbosa sobre a Av. Murilo Borges, composta de dois viadutos, uma ponte, um içamento de ponte existente e uma rotatória com as respectivas alças locais e de acesso, de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos"*.

8. Ainda de acordo com o Edital, o recebimento e a abertura das propostas a serem apresentadas pelos concorrentes se darão em 20.04.2015, iniciando-se os trabalhos da Comissão de Licitação a partir das 9 horas, ou seja, daqui a menos de uma semana.

9. Convém desde logo dizer que a Galvão Engenharia preenche todos os requisitos indicados no Edital.

10. No entanto, o Edital expressamente veda a participação de empresas em processo de recuperação judicial. Neste sentido, seja consentida a transcrição da Cláusula 4.2 do Edital:

"4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

(...)

c) empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;"

11. Com base nesta cláusula, parece evidente que a participação da GESA será indeferida ou, quando muito, questionada por seus concorrentes. A bem da verdade, representantes locais da GESA, informalmente, já foram comunicados de que a GESA dificilmente será habilitada para participar do certame.

12. No entanto, a exclusão de uma empresa de procedimento licitatório com base, exclusivamente, em cláusula de Edital que veda a participação de empresa sob o regime da recuperação judicial é manifestamente ilegal e viola os princípios básicos que inspiraram a Lei de Recuperações Judiciais.

IMPOSITIVA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA PARTICIPAÇÃO DA GESA NA LICITAÇÃO - NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE

13. Consoante anunciado acima, a proibição de empresas em recuperação judicial de participar de procedimentos licitatórios fere de morte os princípios que estão à base da Lei de Recuperações Judiciais.

14. Com efeito, o Poder Público, através do Judiciário, já reconheceu que a GESA faz jus ao regime recuperacional, do que decorre a conclusão de que já foi reconhecida a importância da manutenção e incremento das suas atividades, que contribui para a geração de postos de trabalho, para o recolhimento de tributos e

para a geração de bens e circulação de riqueza. Assim, o mesmo Poder Público não pode, através de outro órgão, impedir que a empresa exerça as suas atividades.

15. Veja-se que a GESA, principal empresa do Grupo Galvão e responsável por “alimentar” a Galvão Participações (“GALPAR”, também sob o regime recuperacional), tem como principal atividade a prestação de serviços de obras de engenharia. Desde a sua constituição, a GESA focou sua atividade empresarial em contratos públicos, constituindo-se praticamente 100% de sua fonte de receitas dos contratos de execução de obras de infraestrutura com entes públicos.

16. Vê-se, daí, que o objeto social da GESA é plenamente compatível com o objeto da referida licitação.

17. A participação da GESA em licitações para obras de infraestrutura viária, como a prevista no Edital, é essencial para que a empresa possa se manter viva, utilizando sua *expertise* e ativos (atestados, maquinário e demais insumos) para desenvolver atividades que, no final do dia, garantirão o fluxo de receitas que servirão para o fortalecimento do caixa e pagamento dos seus credores.

18. Em última análise, impedir a GESA de contratar com o Poder Público significa condená-la à quebra, uma vez que será automaticamente excluída a possibilidade de firmar novos negócios e auferir novas receitas, tão necessários para a sua efetiva recuperação e superação da crise econômico-financeira.

19. São vários os julgados de órgãos fracionários no sentido de afastar a validade de cláusulas constantes em editais que vedam a participação em procedimentos licitatórios de empresas em recuperação judicial.

20. Um desses casos, muito recentemente, chegou ao STJ e esta Corte Superior manifestou-se pela primeira vez sobre o tema. Assim, no final do ano passado, a Segunda Turma do STJ deu provimento a agravo regimental para cassar

liminar que havia sido deferida para emprestar efeito suspensivo a recurso especial do Ministério Público que questionava acórdão do Tribunal do Rio Grande do Sul que havia autorizado a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda., em recuperação judicial a participar de licitações.

21. Seja consentida a transcrição da ementa do referido julgado da Segunda Turma do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. *PERICULUM IN MORA* INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...)

2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata." (...)

4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a

auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (...)

(Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 23.499/RS, relator para acórdão o Ministro Mauro Campbell Marques. Julgado pela Segunda Turma do STJ em 18.12.2014)¹

22. A vedação à participação da GESA no processo licitatório não deve subsistir. O pronunciamento deste d. Juízo torna-se necessário e urgente - recorde-se que a apresentação e abertura das propostas se darão em menos de uma semana.

23. Caso não haja pronunciamento deste d. Juízo autorizando a participação da GESA na referida licitação - com a expedição de ofício competente - o seu direito irá perecer, na medida em que a abertura das propostas de preço ocorrerá em 20.04.2015, muito provavelmente sem que seja aceita a proposta da GESA,

¹ O voto vencedor foi proferido pelo Ministro Mauro Campbell Marques. Destaca-se o seguinte trecho relevante do voto: "*Como bem colocado pelo Tribunal a quo, além de a agravante não ser devedora fiscal, nem tributária, conforme documentos apud actus, focou sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas (fls. 16/17). Assim, não há dúvidas quanto ao fato de, persistindo o deferido da medida liminar em tela, quando do julgamento do recurso especial, haverá grandes possibilidades da pessoa jurídica não mais existir, porquanto, impossibilitada de dar prosseguimento à suas atividades comerciais*".

criando-se o cenário para que a obra seja adjudicada a outra empresa, mesmo que a proposta da GESA seja de preço inferior.

24. Assim, é importante que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE saiba, através de ofício expedido por este d. Juízo, que a GESA encontra-se sob o regime recuperacional, mas que isso não é motivo suficiente para a sua exclusão do procedimento licitatório, desde que as demais condições exigidas pelo Edital estejam atendidas.

* * * *

25. À conta de todo o exposto, vêm requerer seja expedido ofício dirigido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE determinando expressamente que a Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial, não poderá ser excluída da licitação RDC Presencial nº 004/CPL/2015, relacionada ao Processo Licitatório P455173/2015, em razão do fato de estar submetida ao regime da recuperação judicial, desde que atenda todos os demais requisitos estabelecidos no Edital, sob pena de crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

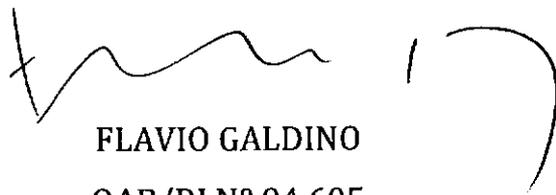
26. Esclarecem que o referido ofício deverá ser expedido em caráter de urgência, com autorização para retirada em mãos pelos patronos das Recuperandas, que se encarregarão de entregá-lo ao representante da Comissão Permanente de Licitação de Fortaleza/CE.

27. Por fim, considerando que a matéria da presente postulação está amparada por pacífica jurisprudência - e considerando ainda a urgência - requerem seja o pedido deferido sem prévia oitiva da i. Administradora Judicial e

do i. representante do Ministério Público, a quem deverá ser dado conhecimento do conteúdo da decisão posteriormente.

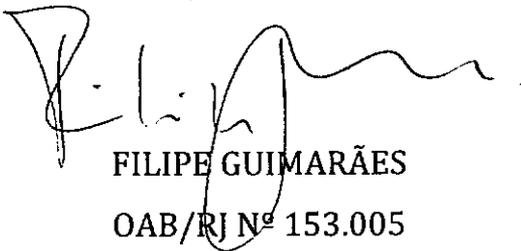
Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

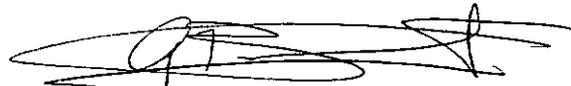


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993



FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005



GABRIEL BARRETO
OAB/RJ Nº 142.554

DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

FL. | 1

| | |
|--------------------------------|--|
| ORIGEM DA LICITAÇÃO: | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF |
| PROCESSO Nº: | P455173/2015 |
| OBJETO: | A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO VIÁRIA NECESSÁRIA À REQUALIFICAÇÃO DE PARTE DAS VIAS PERTENCENTES AO CORREDOR PARANGABA-PAPICU, O EIXO VIA EXPRESSA/RAUL BARBOSA: (1) PASSAGEM INFERIOR (TÚNEL) DA AVENIDA PADRE ANTÔNIO TOMÁS SOB A VIA EXPRESSA E VIA FÉRREA (TLSA/VLT) E RESPECTIVAS ALÇAS LOCAIS E DE ACESSO E; (2) TRANSPOSIÇÃO EM DESNÍVEL DA AV. RAUL BARBOSA SOBRE A AV. MURILO BORGES, COMPOSTA DE DOIS VIADUTOS, UMA PONTE, UM IÇAMENTO DE PONTE EXISTENTE E UMA ROTATÓRIA COM AS RESPECTIVAS ALÇAS LOCAIS E DE ACESSO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | MAIOR DESCONTO |
| MODO DE DISPUTA: | ABERTO |
| REGIME DE EXECUÇÃO: | EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO |

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/04/2015, às 09h15min.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/04/2015, às 09h30min.
- INÍCIO DA DISPUTA: 20/04/2015, às 09h45min.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o nº da licitação): Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.
 - e-mail: licitacao@fortaleza.ce.gov.br
 - fax: (085) (3252.1630)
 - fone: (085) (3452.3477)
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário local (Fortaleza – CE).
- ENDEREÇO PARA ENTREGA (PROTOCOLO) DE DOCUMENTOS: Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza – Rua do Rosário, 77, Terraço e Sobreloja, Centro, Fortaleza - CE - CEP 60.055-090.
- HOME PAGE: <http://www.fortaleza.ce.gov.br>





ÍNDICE

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO.
3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
4. DA PARTICIPAÇÃO.
5. DO CREDENCIAMENTO.
6. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO.
7. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO.
8. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.
10. DO ENCERRAMENTO.
11. DO PRAZO CONTRATUAL E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
12. DOS PAGAMENTOS.
13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
14. DA FONTE DE RECURSOS.
15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



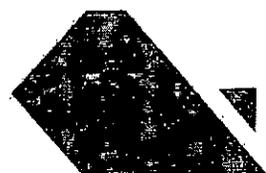


EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

0008513

ANEXOS

- I. PROJETO BÁSICO
- II. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO (**MODELO**).
- III. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO (**MODELO**).
- IV. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (**MODELO**).
- V. CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (**MODELO**).
- VI. CARTA DE "FIANÇA BANCÁRIA" - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (**MODELO**).
- VII. TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (**MODELO**).
- VIII. CONTRATO (MINUTA).
- IX. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI (**MODELO**)
- X. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (**MODELO**)
- XI. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – CPU (**MODELO**)
- XII. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (**MODELO**)
- XIII. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (**MODELO**)
- XIV. TERMO DE COMPROMISSO (**MODELO**).
- XV. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA
- XVI. JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE CONSÓRCIADOS
- XVII. MODELO DE DECLARAÇÃO MERAMENTE SUGESTIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- XVIII. PEÇAS GRÁFICAS
- XIX. MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000053
FL 4

GLOSSÁRIO

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO** - O procedimento de que trata a presente licitação;
2. **RDC** - Regime Diferenciado de Contratação;
3. **LICITANTE** - Empresa que participa desta licitação;
4. **HABILITAÇÃO** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada participante da licitação;
5. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF.
6. **GESTOR DO CONTRATO**: - Dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta responsáveis pela definição do objeto, pelo gerenciamento e pagamento do contrato.
7. **ADJUDICATÁRIA**: - Empresa vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
8. **CONTRATANTE**: - O Município de Fortaleza, que é signatário do instrumento contratual;
9. **CONTRATADA**: - Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
10. **CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA** - A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Fortaleza realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, coordenação da disputa nos lances verbais, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação.
11. **CLFOR**: Central de Licitações do Município de Fortaleza
12. **PMF** - Prefeitura Municipal de Fortaleza;
13. **DOM** - Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.
14. **DOU** - Diário Oficial da União, jornal impresso pela Imprensa Oficial União.
15. **AUTORIDADE SUPERIOR** - É o titular do órgão desta licitação – Secretária Municipal de Infraestrutura, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover à CL – PMF a averbação do contrato.
16. **ORÇAMENTO**: Documento elaborado pelo órgão de origem, para basear o valor da licitação. O presente orçamento será baseado através de informações constantes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado – SEINFRA e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF.



EDITAL DE LICITAÇÃO

RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL/2015

A Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, representada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortaleza, constituída pelo Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, aqui também designada simplesmente pela sigla CPL e demais referências legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação destinada à contratação do objeto citado no **subitem 1.1** deste Edital.

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO VIÁRIA NECESSÁRIA À REQUALIFICAÇÃO DE PARTE DAS VIAS PERTENCENTES AO CORREDOR PARANGABA-PAPICU, O EIXO VIA EXPRESSA/RAUL BARBOSA: (1) PASSAGEM INFERIOR (TÚNEL) DA AVENIDA PADRE ANTÔNIO TOMÁS SOB A VIA EXPRESSA E VIA FÉRREA (TSA/VLT) E RESPECTIVAS ALÇAS LOCAIS E DE ACESSO E; (2) TRANSPOSIÇÃO EM DESNÍVEL DA AV. RAUL BARBOSA SOBRE A AV. MURILO BORGES, COMPOSTA DE DOIS VIADUTOS, UMA PONTE, UM IÇAMENTO DE PONTE EXISTENTE E UMA ROTATÓRIA COM AS RESPECTIVAS ALÇAS LOCAIS E DE ACESSO**, para contemplar as ações objeto da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com fundamento no inciso IV do artigo 1º, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, incluído pela Lei nº 12.688/2012, e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Ed. Comte. Vital Rolim, localizado na Rua do Rosário, 77, no Centro desta cidade, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE para que sejam nestes gravados os arquivos da presente licitação, ou retirado, sem ônus, no *site* compras.fortaleza.ce.gov.br.

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO:

2.1. No dia **20 de abril de 2015, às 09h15min**, no Auditório Máster da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sito na Rua do Rosário, 77, Centro, no Edifício Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, nesta Capital, a(s) empresa(s) interessada(s) fará(ão) a entrega da sua PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO à Comissão de Licitação devidamente designada, que estará(ao) reunida(s) para esta finalidade, podendo, ainda, encaminhá-la previamente, respeitando-se o horário e a data estabelecidos neste subitem;

2.1.1. A apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será exigida do licitante vencedor na sessão de abertura e julgamento das propostas;

2.1.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos no prazo de 01 (um) dia útil e avaliados pela CPL a proposta e a habilitação do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital;





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000955

FL. 16

2.1.2.1. Caso o(s) participante(s) subsequente(s), na ordem de classificação, se encontre(m) presente(s) à sessão e porte(m) os documentos acima, serão os mesmos analisados na própria sessão, sem necessidade de concessão do prazo assinalado.

2.1.3. Os documentos a que se referem os itens 2.1.1 e 2.1.2 serão analisados com a data base a que se refere o item 2.1.

2.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 04 de Agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto 8.080, de 23 de agosto de 2013;

3.2. Fundamento legal: INCISO IV, ARTIGO 1º, LEI Nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, incluído pela Lei nº 12.688/2012;

3.3. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL;

3.4. Modo de Disputa: ABERTO;

3.5. Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

3.6. Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

a) Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

b) Interessados sob a forma de consórcio até 02 (duas) empresas, conforme Anexo XVI – JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

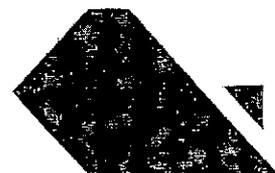
a) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) empresa suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza (*Acórdão nº 3439/2012-Plenário, TC-033.867/2011-9, rel. Min. Valmir Campelo, 10.12.2012*);

c) empresa com decretação de falência em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

e) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa que esteja participando desta licitação;





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000956

FL. 17

e.1) caso constatada tal situação, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011.

f) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

g) pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;

h) pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

i) empregado ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Fortaleza ou responsável pela licitação.

j) Na forma de Cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, justificados no ANEXO XV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA desde Edital;

4.2.1. Para fins do disposto nas alíneas “g”, “h” e “i” do subitem 4.2, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços e fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

4.2.2. O disposto no item acima aplica-se aos membros da CL da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO no ENVELOPE nº 1, referido do **subitem 6.1** deste Edital;

4.4. No presente procedimento licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.4.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

4.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento **PÚBLICO** de procuração ou instrumento **PARTICULAR** com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada, devendo o instrumento se fazer acompanhar dos atos constitutivos da Empresa, atualizados, para fins de comprovação da legitimidade do outorgante. Em sendo o **representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou



EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000957

FL. 18

Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.1. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços e descontos, apresentar nova proposta de percentual de desconto (no caso microempresa e empresa de pequeno porte) e declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos **INVÓLUCROS DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relativos a esta licitação.

5.2.2. Nesse caso, o licitante ficará excluído de lances verbais, mantido o valor apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.3. Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos elencados no **subitem 4.2** deste edital que **deverá vir, obrigatoriamente, fora dos invólucros (Anexo V)**;

5.4. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e no art. 299 do Código Penal Brasileiro

5.6. O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas no subitem 5.3 serão juntados ao processo da licitação.

5.6.1. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pelo próprio licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

6.1. Os documentos da **PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO** exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados em uma via, em **ENVELOPE** opaco e lacrado contendo as seguintes indicações no seu averso:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ENVELOPE I – PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO
RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL /2015
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
Nº CNPJ (ou documento equivalente)

6.1.1. O licitante deverá apresentar sua **PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO** denominando cada envelope nos termos acima.





6.2. Todas as folhas de cada uma das vias do ENVELOPE deverão estar rubricadas pelo representante legal do licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

6.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da CPL na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

6.3. O ENVELOPE I – PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO, nos termos do subitem 6.1.1, deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

6.3.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal do licitante, contendo o preço global de referência e o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de que trata o subitem 2.1 deste Edital (**Anexo III**);

6.3.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo IV**);

6.4. Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no **Anexo I – PROJETO BÁSICO**, a licitante deverá considerar na sua proposta que a fiscalização do Contrato estará sediada na Cidade de Fortaleza, onde serão executados os serviços;

6.5. A licitante deverá considerar, na elaboração da proposta de percentual de desconto, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos e encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

6.6. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta de percentual de desconto, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

6.7. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a execução objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas;

6.8. Na proposta de percentuais de desconto, a licitante deverá utilizar 02 (duas) casas decimais;

6.9. No valor orçado devem ser consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:

a) BDI – 24,67% (vinte e quatro vírgula sessenta e sete por cento);

b) Encargos Sociais com desoneração – 88,81% (oitenta e oito vírgula oitenta e um por cento).

6.9.1. Os licitantes deverão discriminar todas as parcelas que compõem os percentuais de BDI e de Encargos Sociais acima (inciso II, §2º do artigo 18 do Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto 8.080, de 20 de agosto de 2013).

6.10. Será admitida a subcontratação, desde que previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO e restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;



6.10.1. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

6.10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA quanto à qualidade técnica do serviço executado.

7. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

7.1. No local, dia e hora definidos no **subitem 2.1** deste Edital, a CPL, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante o invólucro contendo a PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto nos subitens **5.1 a 5.4** procederá ao que se segue:

a) Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

b) Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO;

c) Divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO;

d) Verificação das PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

d.1) entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

d.2) entre o preço global das planilhas de serviços e preços, para a carta de apresentação da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO prevalecerá o primeiro;

e) Ordenamento das PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO por ordem decrescente de vantajosidade;

e.1) a PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO de maior vantajosidade será a de MAIOR DESCONTO ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

f) A CPL convidará, individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

f.1) a desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto na letra *h* abaixo (inciso III, artigo 19 do Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto 8.080/2013, de 20 de agosto de 2013).

g) Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a CPL reiniciará a disputa aberta para a definição das demais colocações;

g.1) havendo reinício de disputa, os licitantes serão convocados, de forma sequencial, a apresentar lances a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais;





h) nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

i) a apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 1%(um por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa, de acordo com o **subitem e.1**, em relação ao seu último lance;

j) os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

7.3. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.3.1. Será assegurada a preferência de contratação a microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:

7.3.1.1. Constatado o empate ficto dos percentuais de desconto da proposta de menor lance com microempresa ou empresas de pequeno porte, a CPL divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de percentuais de descontos apresentados;

7.3.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no **subitem 7.3**, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtido;

7.3.1.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de maior desconto, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a CPL convocará os licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 7.3, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.3.1.4. Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o subitem 7.3, esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

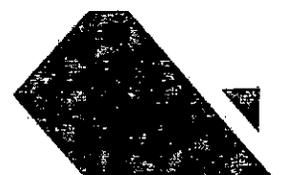
7.3.1.4.1. Caso esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV do mencionado artigo 25, o mesmo se realizará da seguinte forma:

7.3.1.4.1.1. Serão dispostos na urna de nº 1 tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.

7.3.1.4.1.2. Serão dispostos na urna de nº 2 uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.

7.3.1.4.1.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.

7.3.1.4.1.4. Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.



7.3.1.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, nos prazo de 1 (um) dia útil para os documentos referenciados nos itens 7.4.1 a 7.4.4 e 3 (três) dias úteis para o documento do item 7.4.5 do presente subitem:

7.4.1. Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO (Anexo III)**

7.4.2. **PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS (Anexo XII);**

7.4.2.1. Para efeito de preenchimento das Planilhas de Serviços e Preços, a licitante deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 27 do Decreto 7.581 de 11/10/2011 e não poderá:

7.4.2.1.1. Cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pela Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, ou inexequível, ressalvado o disposto no **subitem 7.6** deste Edital;

7.4.2.1.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços ou contrariar as disposições do **subitem 7.6** deste Edital.

7.4.3. Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais incidentes para os serviços previstos na Planilha de Quantidades e Preços (**Anexos IX e X**);

7.4.4. Cronograma físico-financeiro preliminar (**Anexo XIII**), com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.

7.4.4.1. As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e na última medição, quando o início ou término das etapas dos serviços ocorrer no curso do mês; caso em que o cronograma será ajustado à situação;

7.4.4.2. O cronograma físico-financeiro estará também sujeito a ajustes em função de motivos de interesse da SEINF, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência.

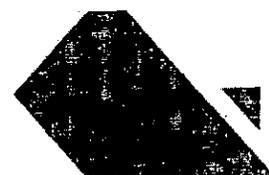
7.4.5. Planilhas de Composição Analítica de Preços Unitários (CPU'S) de todos os itens da Planilha de Quantidades e Preços (**Anexo XI**);

7.4.6. Os prazos constantes acima poderão ser prorrogados **uma única vez**, salvo justificativas aceitas pela Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

7.5. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **subitem 7.4**, a CPL procederá às correções da seguinte forma:

7.5.1. Entre o preço global das Planilhas de Quantidades e Preços e a Carta de Apresentação das **PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO**, prevalecerá o primeiro;

7.5.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;





7.5.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;

7.5.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

7.5.5. O preço total da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA PERCENTUAL DE DESCONTO.

7.6. A CPL, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação e sua conformidade com os requisitos deste instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

7.6.1. Contenha vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas definidas no instrumento convocatório;

7.6.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;

7.6.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SEINF;

7.6.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

7.6.6. Apresente qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.6.7. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

7.6.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.6.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, constante nos autos do processo em epígrafe;

7.6.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pela SEINF, constante nos autos do processo em epígrafe.

7.6.9. A CPL promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

7.6.9.1. Na hipótese de que trata o subitem acima o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;

7.6.9.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

7.6.10. Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a Prefeitura Municipal de Fortaleza admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o global previamente estimado, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério:



7.6.10.1. Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da **Minuta do Contrato – Anexo VIII** deste Edital;

7.6.10.2. O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 4ª (quarta) casa decimal, sem arredondamento. O valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado.

7.6.11. Os preços unitários máximos que a SEINF admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência devidamente corrigidos na forma presente no subitem 7.6.10.1;

7.6.11.1. No cálculo do valor da proposta poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no Orçamento de referência da SEINF, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

7.6.11.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela CPL, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem dos relatórios técnicos circunstanciados.

7.6.11.3. Deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;

7.6.11.4. As alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

7.6.12. Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela SEINF, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela CPL, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços unitários aos preços correspondentes aos do orçamento base elaborado pela SEINF, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação e convocação dos licitantes remanescentes (§1º, artigo 42 do Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto 8.080, de 20 de agosto de 2013).

7.6.12.1. Serão convocados os licitantes subsequentes em ordem de classificação quanto ao preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, quando o primeiro colocado for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

7.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

7.8. Sendo aceitável a proposta mais bem classificada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no **item 8** deste edital.

7.9. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor. (§3º, artigo 43 do Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011, incluso pelo Decreto 8.080, de 20 de agosto de 2013).





8. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL/2015
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
Nº CNPJ (ou documento equivalente)

8.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.1. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pelo próprio licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

8.3. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

8.3.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas será suprida pelo representante credenciado ou por membro da CPL na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

8.4. O ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

8.4.1. Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com as seguintes informações (**Anexo V**):

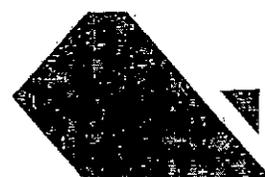
8.4.1.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

8.4.1.2. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

8.4.2. Relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.4.2.1. Prova de inscrição ou registro do licitante individual e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, em vigor;

8.4.2.2. Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do licitante, da execução do objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante do licitante com o ciente do profissional conforme **Anexo VII**;





8.4.2.3. A licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão apresentar:

8.4.2.3.1 - Certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s), da localidade da sede da proponente.

I) Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em área urbana, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital, cujas parcelas mais relevantes são:

- a) Execução de pelo menos um viaduto com pelo menos 300 m de comprimento e 3.590 m² de área de tabuleiro, com infraestrutura executada em perfis metálicos cravados, mesoestrutura em pilares de concreto armado e superestrutura com seção transversal celular do tipo caixão perdido moldado in loco em concreto armado e protendido, com cimbramento metálico com perfis e treliças;
- b) Execução de pelo menos uma ponte com pelo menos 45 m de comprimento e 1.070 m² de área de tabuleiro, com infraestrutura em tubulão de concreto a ar comprimido sob lamina d'água com diâmetro mínimo de 1,40m, mesoestrutura em concreto armado com Fck mínimo 25MPa e tabuleiro em concreto armado com Fck mínimo de 35MPa;
- c) Execução de pelo menos um túnel ou trincheira ou mergulho com pelo menos 120 m de comprimento e 2.220 m² de área total de pavimento, com cobertura em tabuleiro em concreto armado e contenção lateral executada com a utilização de cortina ou parede atirantada;

II) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, na condição de Responsável Técnico, Engenheiro Civil registrado no CREA e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital, cujas parcelas mais relevantes são:

- a) Execução de pelo menos um viaduto, com infraestrutura executada em perfis metálicos cravados, mesoestrutura em pilares de concreto armado e superestrutura com seção transversal celular do tipo caixão perdido moldado in loco em concreto armado e protendido, com cimbramento metálico com perfis e treliças;
- b) Execução de pelo menos uma ponte com infraestrutura em tubulão de concreto a ar comprimido sob lamina d'água, mesoestrutura em concreto armado com Fck mínimo 25MPa e tabuleiro em concreto armado com Fck mínimo de 35MPa;
- c) Execução de pelo menos um túnel ou trincheira ou mergulho com cobertura em tabuleiro em concreto armado e contenção lateral executada com a utilização de cortina ou parede atirantada;





8.4.2.3.2 No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado, comprovando que o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica faz parte do quadro permanente da licitante.

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

8.4.2.3.3 Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

8.4.2.3.4 Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras

8.4.3 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:

a) data de início e término dos serviços;

b) local de execução;

c) nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada;

d) nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;

e) especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

8.4.4. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Sócio;

b) Diretor;

c) Empregado;

d) Responsável técnico.

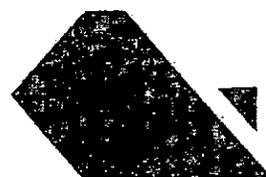
e) Profissional contratado.

8.4.5. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

8.4.5.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

8.4.5.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.4.5.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;





8.4.5.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;

8.4.5.5. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

8.5. A verificação da HABILITAÇÃO das empresas participantes neste certame será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no seu prazo de vigência, comprovando ser a licitante fornecedora do objeto desta licitação, ou DOCUMENTO EQUIVALENTE, de acordo com o disposto neste Edital

8.5.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

8.5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (mais aditivos, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

8.5.1.4. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

8.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.6 - Com relação aos Consórcios, **COMPROVAÇÃO DE COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR** de constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados e **INDICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO CONSÓRCIO** que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste Edital.

8.5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.2.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

8.5.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

8.5.2.3. Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta de percentual de desconto, após a fase de lances.

8.5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:



8.5.3.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastramento Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ que esteja dentro do prazo de validade nela atestado

8.5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.5.3.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

8.5.3.3.1. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES, A QUAL ABRANGE, INCLUSIVE, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014, OU EQUIVALENTE EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, da sede do licitante;

8.5.3.3.2. CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, da sede do licitante;

8.5.3.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, da sede do licitante.

8.5.3.3.4. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal, da sede da licitante.

8.5.3.3.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.4. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal exigidas nos **subitens 8.5.2 e 8.5.3** corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

8.5.4.1. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Fortaleza convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

8.5.6. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

8.5.7. Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões, relacionados no **subitem 8.5.3**, deste Edital.

8.5.8. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando os seguintes procedimentos:

8.5.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, no momento que a proponente for





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000269

FL. | 20

declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

8.5.8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Fortaleza convocar, requerer e avaliar os documentos de habilitação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

8.5.9. Em quaisquer das situações estabelecidas no **subitem 8.5** deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a CPL poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda o licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.

8.6. Recebidos OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá ao que se segue:

8.6.1. Consulta "online", por meio do CNPJ, da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira do licitante detentor da proposta de percentual de desconto melhor classificada, podendo inclusive, fazer a consulta a outras dependências da Prefeitura Municipal de Fortaleza, via fax ou correio eletrônico, no caso do Sistema apresentar alguma falha.

8.6.1.1. Caso o sistema acuse o vencimento de quaisquer dos documentos relacionados no subitem **8.5.2**, proceder-se-á conforme preceituado no **subitem 8.5.4**, durante a sessão pertinente.

8.7. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará o licitante **inabilitado**.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es) do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos no prazo de 01 (um) dia útil e avaliados pela CPL a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

8.10. Definida a primeira colocação, após declarada a habilitação, o(s) licitante(s) remanescente(s), segundo a ordem de classificação, de acordo com os registros feitos na Ata da Sessão, deverão apresentar, no prazo de 02(dois) dias úteis, perante a Administração, DECLARAÇÃO de que aceita(m) cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor ou de que mantém sua proposta original, conforme o caso.

8.10.1. O silêncio do(s) licitante(s) será tido como a intenção de manutenção da proposta original.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, licitacao@fortaleza.ce.gov.br, ou por correspondência dirigida a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, localizado na Rua do Rosário, 77 – Centro – Ed. Comte Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, CEP: 60.055-090 ou via fax nº



(085) 3252-1630, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site compras.fortaleza.ce.gov.br;

9.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolizada na Central de Licitação, localizada no endereço indicado no subitem precedente, de 2ª a 6ª feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

9.2.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital antes da abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO;

9.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar sua PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO à CPL, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixados no subitem 2.1 deste Edital.

9.3. Divulgada a decisão da CPL em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação;

9.3.1. O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela CPL, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

9.3.2. O prazo para apresentação de contra razões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 9.3;

9.3.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a contagem do prazo recursal somente iniciará após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.5. O recurso deverá ser interposto junto à CPL e entregue, mediante protocolo, na sede desta central, no endereço indicado no subitem 9.1 deste Edital;

9.5.1. O recurso poderá ser interposto via fax (085) 3252-1630, dentro do prazo regulamentar, desde que o licitante apresente o respectivo original, no Protocolo da Central de Licitação, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal;

9.5.2. As razões do recurso deverão ser dirigidas à Secretária de Infraestrutura do Município de Fortaleza, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela



autoridade, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;

9.5.3. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contra razões deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@fortaleza.ce.gov.br

9.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.7. O recurso terá efeito suspensivo;

9.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9.9.1. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a CPL poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

10.2. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior – Secretário Municipal de Infraestrutura que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

10.2.1. Encerrada a licitação, a CPL divulgará no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br, DOM e DOU os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

11. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A vigência do contrato será de 17 (dezessete) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo.

11.2 O prazo de execução será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço inicial

11.2.1. A expedição da Ordem de Serviço Inicial, parcial, somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, da entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia" e da apresentação, pela Administração, à Contratada, do PROJETO EXECUTIVO.





11.2.2. Os serviços objeto desta licitação não serão realizados sem que se dê a efetiva entrega do PROJETO EXECUTIVO, de acordo com o disposto no item anterior.

11.3. A eventual prorrogação do prazo previsto no **subitem** anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93;

11.4. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração, conforme o estabelecido no item 1.1. deste Edital.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.

- a. Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;
- b. Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d. Prova de regularidade com a seguridade social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no seu prazo de validade.
- e. Prova de regularidade com a Seguridade Social – FGTS, no seu prazo de validade.
- f. Provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no seu prazo de validade.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943.

12.2. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

12.2.1. Somente serão pagos as obras/serviços, efetivamente, executadas e materiais, efetivamente, aplicados;

12.2.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

12.3. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada no SICAF. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF, os pagamentos serão efetuados após a comprovação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal.

12.3.1. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

12.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Boletim de Medição aprovado pela CONTRATANTE. Os correspondentes





documentos de cobrança deverão ser apresentados, à CONTRATANTE, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente

12.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada;

12.6. Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore.

12.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a contratada fizer jus.

12.8. Eventuais acertos no boletim de medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor da CONTRATANTE.

12.9. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;

12.10. O primeiro pagamento só será feito após a apresentação, ao órgão ou entidade licitante, da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula dos serviços de engenharia no CREA.

12.11. Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar ao órgão ou entidade licitadora, até o dia 15 (quinze) de cada mês, todos os documentos exigidos no item 8.5 deste Edital. Caso o dia 15 (quinze) não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

12.12. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora ou

12.13. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço no 12º (décimo segundo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos;

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada, nos termos e condições estabelecidos na Minuta do Contrato que representa o Anexo VIII deste Edital.

14. DA FONTE DE RECURSOS





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000274

FL. | 25

14.1. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço estimado no orçamento constante do processo em epígrafe.

14.2. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotação consignada ao orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação a seguir:

Projeto/Atividade 27101.15.451.0102.1680.0001; Elemento de Despesa 44.90.51; Fonte de Recurso 0100/0106/3100/3146/5100/5181;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, o licitante a:

- a) pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Edital;
- c) pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Edital;
- e) pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Edital.

15.1.1. A contratada obriga-se, ainda, a entregar na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, antes da assinatura do Contrato, "Garantia de Cumprimento do Contrato", com prazo de vigência igual ao do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação:

15.1.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.1.2. Fiança bancária (**Modelo – Anexo VI**);

15.1.1.3. Seguro – garantia:

15.1.1.3.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;

15.1.1.3.2. O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

15.2. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo **Anexo VIII** deste Edital;

15.2.1. O prazo de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela CPL.

15.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

15.4. Manter situação regular junto ao Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

15.5. A CONTRATADA apresentará após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólices de Seguro dos Serviços (Seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral), tendo a Prefeitura Municipal de Fortaleza, como BENEFICIÁRIA, com valor (importância segurada) e prazo de vigência, não inferiores ao do Contrato, sob pena das cominações prevista neste instrumento;

a) a CONTRATADA fica obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

15.5.1. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

15.5.1.1. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; e o número do Processo.

15.5.1.2. objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

15.5.1.3. localidade do risco, destacando o nome da(s) obra(s) onde será executado o objeto licitado;

15.5.1.4. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

15.5.1.5. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

15.5.2. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

15.5.3. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à Contratante, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

15.5.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

15.5.5. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a Contratante poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

15.6. Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

15.7. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

15.7.1. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

15.7.2. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da



CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

15.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

15.9 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, nos termos ajustados no subitem precedente, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente apurado, inclusive o pertinente a quaisquer multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos, os prejuízos e as multas, a diferença será cobrada judicialmente;

15.10. É facultado à CPL, quando o licitante adjudicatário não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

15.10.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

15.10.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

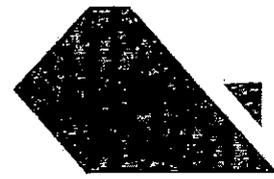
15.10.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a CPL poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza e todas as esferas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.1.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades.





I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Atraso na execução das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro, pela seguinte fórmula: Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

$$M=C/T \times F \times N$$

Sendo:

M = Valor da multa;

C = Valor correspondente à fase, etapa ou parcela dos serviços ou fornecimento em atraso;

T = Prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela dos serviços ou fornecimento em dias corridos;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = Período de atraso por dias corridos;

| PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS | F |
|---------------------------------|------|
| 1º - Até 10 dias | 0,01 |
| 2º - De 11 a 20 dias | 0,02 |
| 3º - De 21 a 30 dias | 0,03 |
| 4º - De 31 a 40 dias | 0,04 |
| 5º - Acima de 40 dias | 0,05 |

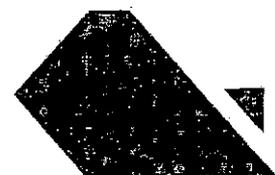
- b) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços; ou por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO; ou, ainda, deixar de atender qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO para reparar ou refazer as obras/serviços não aceitos.

- c) 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente o Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

II.1 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial

II.2 A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

II.3 A não renovação, tempestivamente, da Garantia de Cumprimento do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000275

FL. | 29

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Fortaleza por prazo na o superior a 05 (cinco) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

16.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

16.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza poderá desclassificar a PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO ou desqualificar o licitante sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante;

16.3.1. Sendo o ato praticado pela CPL poderá esta reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informada, que decidirá pelo seu provimento ou não.

16.4. As penalidades aplicadas ao licitante serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

16.5. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, prevista neste Edital, poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo do licitante;

16.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato, que representa o **Anexo VIII** deste Edital;

16.7. O licitante que, injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão da CPL ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, poderá ser acionado judicialmente para reparar danos causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, em razão de sua ação procrastinatória.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela CPL e pelos representantes dos licitantes presentes;

17.1.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

17.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

17.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o



EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000079

FL. | 30

conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.3. Quaisquer despesas, tributos e custos diretos e/ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimos a esses ou a qualquer títulos, devendo os respectivos serviços serem fornecidos ao contratante, sem ônus adicionais.

17.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.5. A Prefeitura Municipal de Fortaleza reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.6. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

17.7. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através do telefone nº (085) 3252-3483 ou no site: compras.fortaleza.ce.gov.br

17.8. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes a presente licitação serão disponibilizadas no site constante do item precedente;

17.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante, independente de comunicação formal da CPL, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.10. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

17.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza, CE, _____ de _____ de 2015.

Samuel Antônio Dias
CREA Nº 13487D
Secretário da SEINF

De acordo





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000980

FL. 145

celular do tipo caixão perdido moldado in loco em concreto armado e protendido, com cimbramento metálico com perfis e treliças;

- b) Execução de pelo menos uma ponte com pelo menos 45 m de comprimento e 1.070 m² de área de tabuleiro, com infraestrutura em tubulão de concreto a ar comprimido sob lamina d'água com diâmetro mínimo de 1,40m, mesoestrutura em concreto armado com Fck mínimo 25MPa e tabuleiro em concreto armado com Fck mínimo de 35MPa ;
- c) Execução de pelo menos um túnel ou trincheira ou mergulho com pelo menos 120 m de comprimento e 2.220 m² de área total de pavimento, com cobertura e tabuleiro em concreto armado e contenção lateral executada com a utilização de cortina ou parede atirantada;

Comprovar através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA e acompanhados da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico.

09. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

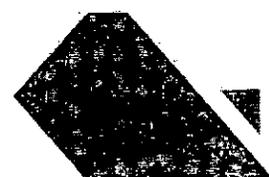
Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na condição de Responsável Técnico, Engenheiro Civil registrado no CREA e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído. Considera-se para fins de qualificação técnica profissional os itens seguintes:

- a) Execução de pelo menos um viaduto, com infraestrutura executada em perfis metálicos cravados, mesoestrutura em pilares de concreto armado e superestrutura com seção transversal celular do tipo caixão perdido moldado in loco em concreto armado e protendido, com cimbramento metálico com perfis e treliças;
- b) Execução de pelo menos uma ponte com infraestrutura em tubulão de concreto a ar comprimido sob lamina d'água, mesoestrutura em concreto armado com Fck mínimo 25MPa e tabuleiro em concreto armado com Fck mínimo de 35MPa ;
- c) Execução de pelo menos um túnel ou trincheira ou mergulho com cobertura em tabuleiro em concreto armado e contenção lateral executada com a utilização de cortina ou parede atirantada;

Comprovar com:

Qualificação Profissional: Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA e acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo técnico. Vínculo: "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado, ou CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação.

10. VALOR GLOBAL MÁXIMO DA OBRA / SERVIÇOS:



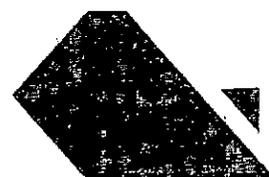


EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000981

FL. | 46

R\$ 48.124.546,62 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)





ANEXO II - (MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CPL

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

_____ (Razão Social da licitante) _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do Art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Fortaleza, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 4.2 do edital da licitação referenciada.

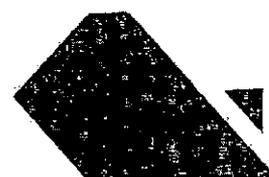
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000985

FL. | 48

ANEXO III – (MODELO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL/2015

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

Apresentamos a V.Sas. nossa PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO, com validade de _____ (extenso) dias, no valor de R\$ _____ (extenso) com referência ao preço estimado fixado neste instrumento convocatório, para a execução do objeto da licitação em questão.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, segura em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija o Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Ressaltamos, ainda, que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

E caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - (MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL/2015

Prezados Senhores,

_____ [identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da empresa _____ [identificação completa da Licitante] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no subitem 6.3.2 do Edital do RDC em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

00095

FL. | 50

ANEXO V - (MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CPL

Ref.: RDC Nº. 004/CPL/2015

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

Local e data

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000286

FL. | 51

ANEXO VI – (MODELO)

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –
CPL

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede _____, CNPJ/MF nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, com sede em Fortaleza, Ceará, CNPJ/MF nº _____, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede _____, CNPJ/MF nº _____, da importância de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data de que trata o subitem 2.1 do Edital de licitação RDC nº _____/CPL/ 2015, na mesma periodicidade constante do Contrato nº _____, datado de _____.

A presente Fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF.

Por força da presente Fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga -se este Banco a pagar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de _____ (_____) dias ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança. Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente Fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

_____/_____, _____ de _____ de _____.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)



EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

00000000
FL. | 52

ANEXO VII

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

| | |
|---|--|
| REFERÊNCIA: RDC PRESENCIAL: /CPL/2015 | INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS |
| RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: | |

| NOME | FUNÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | TEMPO DE EXPERIÊNCIA |
|-------------|---------------|-----------------------|-----------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Conforme consta no Edital, comprometemo-nos a e atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:

assinatura

Nome:

Cargo:

assinatura

Nome:

Cargo:

assinatura

Nome:

Cargo:

assinatura

Nome:

Cargo:

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente.



EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPLJ/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000008

FL. | 53

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 2015
Processo nº _____ /2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A O MUNICÍPIO DE FORTALEZA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria Municipal Infraestrutura - SEINF situada(o) na _____ nº _____, bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário _____, CREA Nº _____, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato nas disposições do Edital de RDC n ° ____/2015 e seus Anexos, bem como, pela Lei nº 12.462, de 04 de Agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto 8.080, de 23 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO VIÁRIA NECESSÁRIA À REQUALIFICAÇÃO DE PARTE DAS VIAS PERTENCENTES AO CORREDOR PARANGABA-PAPICU, O EIXO VIA EXPRESSA/RAUL BARBOSA: (1) PASSAGEM INFERIOR (TÚNEL) DA AVENIDA PADRE ANTÔNIO TOMÁS SOB A VIA EXPRESSA E VIA FÉRREA (TSA/VLT) E RESPECTIVAS ALÇAS LOCAIS E DE ACESSO E; (2) TRANSPOSIÇÃO EM DESNÍVEL DA AV. RAUL BARBOSA SOBRE A AV. MURILO BORGES, COMPOSTA DE DOIS VIADUTOS, UMA PONTE, UM IÇAMENTO DE PONTE EXISTENTE E UMA ROTATÓRIA COM AS RESPECTIVAS ALÇAS LOCAIS E DE ACESSO.**





CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o preço global de R\$, incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de percentual de desconto da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF:

Projeto/Atividade 27101.15.451.0102.1680.0001; Elemento de Despesa 44.90.51; Fonte de Recurso 0100/0106/3100/3146/5100/5181.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço inicial

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da obra pela Contratada é a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 120 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a. Alteração do projeto ou de especificações pela Contratante / Interveniente;
- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- c. Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante / Interveniente;
- d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- e. Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante / Interveniente em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f. Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante / Interveniente, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante / Interveniente que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos de execução das etapas das obras e serviços objeto deste Contrato estão delineadas no Cronograma Físico-Financeiro do Contratante / Interveniente, que faz parte integrante deste ajuste, como se nele estivesse transcrito.





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000290

FL. | 55

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante / Interveniente poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, conforme valor abaixo:

- a. VALOR: R\$......
- b. MODALIDADE : RDC Nº/.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante / Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante / Interveniente autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução da obra ou serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da garantia será feita em 90 dias após o recebimento definitivo da obra ou serviço e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da garantia dar-se-á com a apresentação das baixas no CREA, referentes à matrícula da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN, devendo a Contratada entregar os seguintes documentos, cujas cópias serão tiradas e anexadas ao processo pelo Interveniente:

- a. Nota fiscal /fatura emitida com base no certificado de medições;
- b. Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente ao segurado prestador de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d. Cópias autenticadas das Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou filial da licitante, expedidas pelos órgãos competentes e dentro dos seus períodos de validade, devendo as mesmas apresentarem igualdade de CNPJ;



- e. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- f. Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos referente a quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na lei federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais até o último dia útil de cada mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico-financeiro do Contratante / Interveniente, serão pagos somente os valores das medições efetivamente conferidas, devendo a Contratada apresentar a documentação mencionada nas alíneas acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das medições por Administração Local será calculado com base nos seguintes critérios:

- Cada item da composição de preço será medido, ou seja, serão medidos os profissionais e os recursos efetivamente mobilizados.
- O percentual da Administração Local em relação ao valor total dos serviços e obras previstos no contrato será preservado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se os serviços medidos forem superiores às previsões do cronograma físico-financeiro do Contratante / Interveniente, poderão ser pagos os valores que excederem aos previstos.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante / Interveniente, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal / fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

PARÁGRAFO QUINTO - O primeiro pagamento só será feito após a apresentação da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula da obra no CREA.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar até o dia 15 de cada mês, a nota fiscal /fatura emitida em Real e os demais documentos discriminados no *caput* desta cláusula. Caso o dia 15 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização do Contratante / Interveniente ou por ele determinados, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos feitos além do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula:





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPLJ/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

01/09/2015

- a. Sofrerão atualização, tendo como base a variação do IGPM *pro rata tempore* entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;
- b. Terão a incidência de juros de mora de 12% ao ano, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO - O atraso na apresentação da documentação referida no *caput* desta cláusula, implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no parágrafo primeiro também desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao Contratante / Interviente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = VP (A/B – 1), onde :

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês a que se refere a medição.

No caso de extinção da TR, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado.

Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de percentual de desconto, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", conforme Índice Nacional da Construção Civil – INCC – Total – Média Geral – Código 0159363 – Coluna 6, pela fórmula a seguir relacionada. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

O pagamento de valores correspondentes a reajustes será feito através de faturas emitidas em separado das dos serviços executados.



EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000295

FL. | 58

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

Ao Contratante / Interveniente cabe o direito de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas todas as demais condições. (art. 9º, § 4º, II, da Lei nº 12.462/2011).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante / Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as alterações e /ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as alterações e /ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Contratante / Interveniente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo de Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

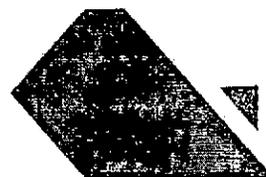
III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual

IV - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

V - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VI - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.

VII - Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da sua notificação.



VIII - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

IX - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

X - Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF.

XI - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS.

Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro do Contratante / Interveniente, sujeitará a Contratada a aplicação das seguintes multas:

12.01 Atraso na execução das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro, pela seguinte fórmula: Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

$$M=C/T \times F \times N$$

Sendo:

M = Valor da multa;

C = Valor correspondente à fase, etapa ou parcela dos serviços ou fornecimento em atraso;

T = Prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela dos serviços ou fornecimento em dias corridos;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = Período de atraso por dias corridos;

| PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS | F |
|---------------------------------|------|
| 1º - Até 10 dias | 0,01 |
| 2º - De 11 a 20 dias | 0,02 |
| 3º - De 21 a 30 dias | 0,03 |
| 4º - De 31 a 40 dias | 0,04 |
| 5º - Acima de 40 dias | 0,05 |

12.02. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;

b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO;

c) deixar de atender qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO para reparar ou refazer as obras/serviços não aceitos.

12.03. 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

12.04. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída. Caso o crédito da





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

000005

FL. | 60

CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;

12.05. A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

12.06. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso;

12.07. A devolução do valor pertinente à multa aplicada, face ao provimento do recurso, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 12.01 deste Contrato. Em caso de período inferior a um mês, será utilizado, para o cálculo do período fracionado, o critério pro rata tempore, aplicando-se a taxa de remuneração do mês anterior.

12.08. A não renovação, tempestivamente, da Garantia de Cumprimento do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pelo Contratante / Interveniente, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 dias para recolher a importância correspondente na SEFIN. O pagamento dos Serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico-Financeiro, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá comunicar à Contratante / Interveniente quaisquer danos decorrentes dos fatos mencionados no parágrafo quinto, dentro do prazo de 02 dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos comprobatórios em até 05 dias consecutivos a partir da data da comunicação, sob pena de não serem considerados.





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

030296

FL. | 61

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante / Interveniente, no prazo máximo de até 05 dias consecutivos contados do recebimento dos documentos comprobatórios de fato, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as suas razões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

Ao término do serviço e a requerimento da Contratada, dar-se-á o recebimento provisório do mesmo, que se tornará em definitivo após 30 dias. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito na execução, a Contratada se obrigará a promover sua reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,33% sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta Cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Fortaleza poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.





EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

FL. | 62

PARÁGRAFO SEXTO - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada, é que poderá ser promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, como preconiza a lei 8.666/93, em seu Art. 87, §3º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão na forma do art. 79 com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante / Interveniente especialmente designado para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do Contratante / Interveniente anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante / Interveniente, devendo o Contratante / Interveniente proceder nova fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante / Interveniente deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 17 (dezessete) meses contados da data da sua assinatura, nele considerados incluídos o prazo para a execução de todos os serviços e o prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o Contratante / Interveniente providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



000000000

EDITAL Nº 2059/2015
RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2015
PROCESSO Nº P455173/2015

FL. | 63

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratante / Interveniente não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante / Interveniente e Contratada para os efeitos legais.

Fortaleza,..... de..... de

CONTRATANTE/ INTERVENIENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

De acordo



Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

000999

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Vanessa Fernandes Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Carolina Santos Martinez
Laura Mine Nagai

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. C.
13/4/15
Fernando Viana
Juiz de Direito

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial ("GESA") e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial ("GALPAR"), ambas já qualificadas nos autos do seu processo de Recuperação Judicial, vêm a V. Exa. apresentar o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em relação à parcela da decisão de fls. 791/798 que determinou a apresentação de listas de credores e Planos de Recuperações segregados, com fundamento nas razões a seguir indicadas.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

pa

A DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NA FORMA SEGREGADA

1. Em 27.3.2015, este d. Juízo, após parecer favorável do Ministério Público – *com ressalva para que o quadro de credores e plano de recuperação fossem segregados* –, deferiu o processamento da presente recuperação judicial.
2. Em síntese, a decisão admitiu o litisconsórcio ativo – para que as Recuperandas tivessem deferido o processamento da recuperação judicial no mesmo processo –, mas determinou a cada uma que apresente o seu próprio Quadro de Credores e o seu próprio Plano de Recuperação Judicial.
3. Deferiu-se o processamento da recuperação judicial de ambas na forma *segregada*, portanto.
4. Sem dúvida, as Recuperandas conservam a sua autonomia patrimonial. No entanto, neste caso concreto, a votação de Planos de Recuperação Judicial de maneira segregada não atende da melhor forma aos principais propósitos do instituto da recuperação judicial, que são a preservação das empresas (art. 47 da Lei nº 11.101/2005) e o tratamento isonômico dos seus credores.
5. Diga-se desde logo que as Recuperandas e seus patronos respeitam muito as posições externadas por este d. Juízo e pelo i. representante do Ministério Público. No entanto, pretendem demonstrar que, neste caso específico, é a consolidação da recuperação – com a apresentação de um único Plano de Recuperação e a formação de um único Quadro de Credores – que representa a melhor solução para a crise econômico-financeira que atravessam.

IMPOSITIVA FORMAÇÃO DE UM ÚNICO QUADRO DE CREDORES E
APRESENTAÇÃO DE UM ÚNICO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. Em determinadas situações, empresas submetidas ao especial regime da recuperação judicial em um mesmo processo apresentam Planos de Recuperação Judicial separados para atender às suas necessidades específicas e as de seus credores.

7. No entanto, há outras situações, notadamente em vista da relação entre as empresas recuperandas e os seus credores, em que a finalidade do instituto da recuperação judicial só é alcançada em sua plenitude se admitida a apresentação de um Plano único por todas as recuperandas, a ser votado pelo conjunto de seus credores, sem quaisquer separações.

8. O caso em tela nitidamente se enquadra na hipótese imediatamente descrita acima. A GALPAR é uma *holding* não operacional que possui participação majoritária em diversas empresas operacionais, dentre elas a GESA. Embora tenha contraído endividamento próprio, de forma autônoma, a *holding* GALPAR tem seu fluxo de caixa absolutamente dependente da receita que “sobe” da GESA e das demais operacionais.

9. Criada com o fim específico de participar no capital de outras empresas, a GALPAR captou recurso, visando a fomentar o capital de giro da GESA – parte dos recursos captados formam o passivo concursal da GALPAR.

10. Além disso, foram oferecidas pelas Recuperandas garantias cruzadas para o financiamento de projetos, de sorte que tanto a GALPAR é garantidora de parte da dívida originalmente contraída pela GESA como a GESA é também garantidora de uma parcela da dívida originalmente contraída pela GALPAR.

11. Da forma como está estruturada a dívida das Recuperandas, é evidente que as dificuldades enfrentadas pela GESA obviamente redundam em dificuldades também para a GALPAR.

12. Apesar de conservarem absoluta autonomia jurídica, patrimonial e administrativa, as Recuperandas atuam sob uma interdependência financeira.

13. Novamente: diante das garantias cruzadas em diversas operações econômicas ora submetidas ao regime recuperacional, deve-se verificar a unitariedade sob o prisma processual. Ou seja, essa evidente unitariedade econômica deve se refletir no plano processual como uma unitariedade do litisconsórcio.

14. Não é difícil demonstrar que o sucesso do processo de reestruturação de uma está diretamente ligado ao da outra. Caso não reconsiderada a decisão, mantendo-se a lógica de Planos de Recuperação e Quadros de Credores individuais, com votação em separado, conseqüentemente abre-se a possibilidade de deliberações e destinos diferentes para cada empresa.

15. Caso essa forma segregada seja mantida, ficará viva a possibilidade de não aprovação do Plano de Recuperação Judicial de uma empresa e aprovação do Plano da outra. Nesta hipótese (absurda), haveria a decretação da falência de uma empresa e a recuperação concedida em favor da outra.

16. A consequência direta seria a abertura de duas fases e procedimentos distintos no mesmo processo, ou seja, um processo falimentar e um processo de recuperação judicial, com marchas, ritos e prazos totalmente distintos. Isso por si só geraria embaraço suficiente para demonstrar que a "solução" não é a melhor.

000805

17. Este cenário é de todo indesejada, mas a verdade é que nem chegaria a ocorrer de verdade. Isso porque a falência de qualquer uma das Recuperandas provavelmente significaria a falência da outra também.

18. Sendo possível – a vem da verdade, muito provável – que a falência de uma implique a falência da outra, então é a consolidação a solução correta, sob pena de se comprometer os fins da Lei nº 11.101/2005. Quando a única solução plausível para o processo é a decisão semelhante para ambos os litisconsortes, está-se diante de litisconsórcio unitário.

19. No caso da recuperação judicial da GESA e da GALPAR, o destino de uma delas só pode ser o mesmo da outra. Não há hipótese de a GESA subsistir ao desaparecimento da *holding* GALPAR, e vice-versa.

20. Na remotíssima hipótese de ser declarada a falência de alguma das empresas, possivelmente será inevitável que a outra siga o mesmo caminho. Na prática, essa constatação significaria a impossibilidade de sobrevivência de uma delas, o que definitivamente não está em conformidade com o propósito de preservação da empresa previsto na Lei nº 11.101/2005.

21. Para evitar esse indesejável cenário, as soluções para as crises das Recuperandas devem ser idênticas, ou seja, seus passivos devem ser renegociados com seus credores de forma uniforme e isonômica, como exigido pela legislação aplicável.

22. Assim é que se deve evitar o elevado grau de risco de que soluções distintas sejam implementadas para cada uma delas por opção de seus credores (ao arrepio do ideal de tratamento isonômico), sob pena de não se atender ao princípio mais basilar da Lei de Recuperação Judicial. Esse objetivo só pode ser atingido se todos os credores, aglutinados em um único Quadro Geral, votarem um mesmo Plano.

23. E nem se poderia dizer que a consolidação poderia eventualmente prejudicar credores que firmaram compromissos com uma das duas e que, por isso, teriam o suposto direito de votar um Plano apenas desta companhia. Na verdade, nenhum crédito foi contraído a partir de uma avaliação dos ativos ou do fluxo dessas companhias.

24. É lícito dizer que o risco de crédito das Recuperandas era avaliado levando-se em consideração a operação da GESA, mesmo para aqueles que concederam crédito à GALPAR. E nem poderia ser diferente. Afinal, ninguém em sua consciência concederia crédito a uma *holding* não operacional avaliando exclusivamente o desempenho dessa *holding*. É óbvio que os credores da GALPAR avaliaram o risco levando em consideração o desempenho da GESA, responsável por gerar receitas para a GALPAR.

25. Por essas razões, para que sejam atendidos os fins da Lei nº 11.101/2005, para que se evitem os danosos efeitos de eventuais (e possíveis) soluções diversas para as duas Recuperandas e para que se eliminem eventuais tratamentos assimétricos entre os credores, impõe-se a consolidação das listas de credores e a votação de um único Plano de Recuperação Judicial.

PROVIDÊNCIA AMPLAMENTE ADMITIDA PELOS TRIBUNAIS E ADOTADA NAS
PRINCIPAIS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO PAÍS

26. É importante que se diga que as Recuperandas não pretendem implementar neste processo qualquer medida excepcional ou mesmo diversa do que se observa em alguma das principais recuperações judiciais do país.

27. É preciso destacar que a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial em nome de duas ou mais empresas submetidas à recuperação judicial é a regra, a praxe verificada na maioria esmagadora dos casos conhecidos. Dito de outra forma, a consolidação requerida não é uma medida excepcional, tampouco representa uma tentativa de inovar no procedimento...

28. Muito ao contrário, trata-se de prática comum em diversas recuperações judiciais, nas quais os tribunais admitiram o litisconsórcio ativo-unitário e a submissão de **um único Plano de Recuperação Judicial para todos os credores**, reunidos em um único Quadro Geral.

29. Assim ocorreu em dezenas de recuperações judiciais, como se vê na relação de casos anexa (Doc. 01), **que contém a indicação de pelo menos 35 casos relevantes no País em que foi admitido o litisconsórcio unitário aqui requerido** – incluindo os Planos dos grupos **VARIG, CASA & VÍDEO, DELTA CONSTRUÇÕES** e **HERMES** (estas no Rio de Janeiro e a última perante este mesmo d. Juízo) e dos grupos **LBR (Parmalat), INFINITY BIO, e DASLU** (em São Paulo).

30. O Tribunal de São Paulo, em especial, por intermédio de suas Turmas Especializadas na matéria, vem firmando esse entendimento através de diversos precedentes. Seja consentida a transcrição de alguns:

“Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Competência fixada em razão da sede do principal estabelecimento das agravadas e de prevenção gerada por pedido de falência anteriormente distribuído pela própria agravante contra as agravadas (art. 6º § 8º, da Lei nº 11.101/05). Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes. Perícia técnica para apurar a viabilidade das agravadas. Questão não jurídica que refoge à competência do Poder Judiciário. Apresentação de plano único de recuperação judicial. Necessidade. Eventuais distorções dos créditos

individuais que devem ser apreciadas e corrigidas caso a caso. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.” (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2178366-42.2014.8.26.0000. Relator: Des. Pereira Calças. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 09.12.2014) – destacou-se.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo. Apresentação de plano único pelas recuperandas. Possibilidade. Caracterização de grupo econômico de fato. Comprovação de relação de interdependência entre as empresas do grupo. Análise da documentação apresentada pelas recuperandas. Necessidade, a fim de viabilizar o processamento da recuperação. Prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra as recuperanda que só tem início com o deferimento do processamento da recuperação pelo juízo a quo. Decisão reformada. Recurso provido, com determinação.” (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2116130-54.2014.8.26.0000. Relator: Des. Tasso Duarte de Melo. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 13.11.2014) – destacou-se.

“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas

direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravo provido.” (TJSP. Agravo de Instrumento nº 0281187-66.2011.8.26.0000. Relator: Des. Pereira Calças. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 26.06.2012) – destacou-se.

31. Muito recentemente, o E. Tribunal de São Paulo determinou que fosse apresentado um Plano único no processo de recuperação judicial de Sifco S.A. e outras empresas do mesmo grupo. Este agravo foi julgado no final do último mês de março e representa o que há de mais atual no entendimento da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial daquele Tribunal:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo. Plano único, lista única, assembleia única. Alegação, por alguns credores, de necessidade de individualização dos planos, com lista própria e realização de assembleia com os respectivos credores. Decisão mantida. Separação do processamento das recuperações que causaria tumulto processual. Descabimento na hipótese. Caracterização de grupo econômico de fato. Unicidade de direção e relação de interdependência entre as empresas do grupo. Precedentes. Recurso desprovido.

(TJSP. Agravo de Instrumento nº 2215135-49.2014.8.26.0000, Relator: Teixeira Leite. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 25/03/2015)

ao recurso para que fosse apresentado um único plano de recuperação judicial pelas recuperandas (Doc. 02).

37. De acordo com o entendimento esposado pela C. 22ª Câmara Cível deste E. Tribunal, a Lei nº 11.101/2005 não prevê, no seu art. 53, a possibilidade de apresentação de um plano único de recuperação judicial, no entanto, também não afastou. Ademais, esposou-se o entendimento de que a apresentação de um Plano de Recuperação Judicial único poderia melhor se adequar às características das empresas, de modo a evitar a falência e respeitar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

38. Seja consentida a transcrição de trecho do acórdão:

Nessa linha de raciocínio, convém ressaltar que, embora as agravantes sejam empresas autônomas, com personalidade jurídica própria, estas pertencem ao mesmo grupo econômico. Com efeito, a unificação dos planos de recuperação, ao que tudo indica, não tem o condão de causar qualquer prejuízo financeiro aos credores, muito menos dificulta a análise da viabilidade econômica das agravantes. Ademais, restou evidenciado que os dois maiores credores das empresas agravantes se apresentam favoráveis à apresentação de plano conjunto. É de se notar, ainda, que o plano de recuperação conjunto poderá melhor se adequar às características de ambas as empresas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, de modo a atender à finalidade de evitar a falência, permitindo-se a aplicação do princípio da preservação da atividade econômica, também de interesse de trabalhadores, investidores, credores, além do próprio estado a que estão vinculadas. Certo é que, conjuntamente, as empresas poderão melhor atingir a finalidade acima aventada e, ainda, possibilitar o cumprimento de sua função social.

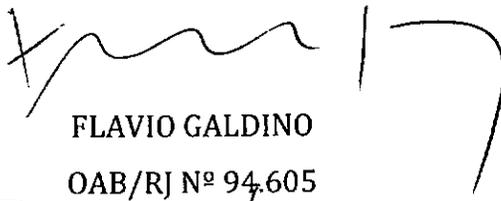
39. À conta do exposto, as Recuperandas vêm requerer seja reconsiderada a decisão de fls. 791/798 apenas para que se autorize a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial e a formação de um único Quadro Geral de Credores neste processo, processando-se esta recuperação judicial na modalidade consolidada.

40. Caso este seja o entendimento de V. Exa., requerem seja a presente manifestação recebida como embargos de declaração, na forma do art. 535 do CPC, dotados de efeitos infringentes.

Nestes termos,

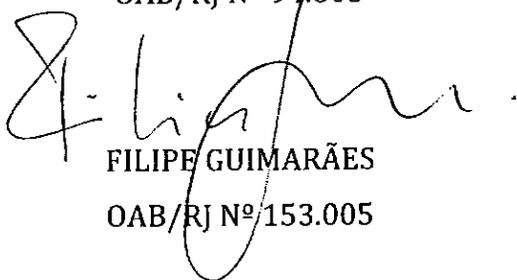
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.



FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993



FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005

GABRIEL BARRETO
OAB/RJ Nº 142.554

DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

000011

DOC. 01

PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADOS

000912

| Nº | Recuperandas | Nº do Processo | Juízo |
|----|---|---------------------------|---|
| 1 | Afasa Construções e Comércio Ltda. e Motora Locação e Comércio de Equipamentos Ltda. | 3004569-22.2012.8.26.0309 | 1ª Vara Cível de Jundiaí - SP |
| 2 | Aralco S.A. Indústria e Comércio; Agral S.A. Agrícola Aracanguá; Destilaria Generalco S.A.; Agrogel - Agropecuária General Ltda.; Alcoazul S.A. Açúcar e Alcool; Agroazul - Agrícola Agroazul Ltda.; Figueira Indústria e Comércio S.A.; Aralco Finance S.A. e Aracanguá Sociedade de Participação Ltda. | 1001985-03.2014.8.26.0032 | 2ª Vara Cível da Comarca de Araçatuba - SP |
| 3 | Arantes Alimentos Ltda.; Ocalv Indústria e Comércio de Carnes Ltda.; Frigorífico Vale do Guaporé S.A.; Industrial de Alimentos Cheyenne Ltda.; Prisma Participações e Empreendimentos Ltda.; Fiamo Administração de Bens Ltda.; Pádua Diniz Alimentos Ltda.; Agropecuária FBH Ltda.; JJB Indústria e Comércio de Canres Ltda.; Brasfri S.A.; Sertanejo Alimentos S.A. | 576.01.2009.014344-3 | 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto |
| 4 | Busscar Ônibus S.A.; Busscar Comércio Exterior S.A.; Bus car Investimentos e Empreendimentos Ltda.; TSA Tecnologia S.A.; Tecnofibras HVR Automotiva S.A.; Climabuss Ltda.; Nienpal Empreendimentos e Participações Ltda.; Lambda Participações e Empreendimentos S.A. | 038.11.046851-9 | 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC |
| 5 | Usina Carolo S.A. Açúcar e Alcool; Mcc Empreendimentos e Participações Ltda.; Amc Empreendimentos e Participações Ltda.; Agro Pecuaria Santa Catarina S.A.; Mc3 Agropecuaria Ltda.; Santo Expedito Agropecuaria Ltda.; Agropecuaria 2 C Ltda.; Planalto Agroindustrial Ltda. | 0000058-75.2014.8.26.0466 | 1ª Vara do Foro de Pontal - SP |
| 6 | Companhia Brasileira de Açucar e Alcool; Jotapar Participações Ltda.; Energética Brasilândia Ltda.; Agrisul Agrícola Ltda. | 576.01.2009.069677-5 | 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto - SP |

000013

000014

| | | | |
|----|---|---------------------------|---|
| 7 | Dallas Rent a Car Ltda.; Dallas Automóveis e Acessórios Ltda.; BRC Automóveis de Aluguel Ltda.; DRC Automóveis de Aluguel Ltda. | 068.01.2001.044002-0 | Vara Cível de Barueri - SP |
| 8 | Lommel Empreendimentos Comerciais S.A.; Daslu Licenciamento de Marcas e Comércio Ltda.; DLSH Comércio de Artigos de Vestuário Ltda.; DLM Participações Societárias Ltda. | 100.10.024498-9 | 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP |
| 9 | Delta Construções S.A.; DTP - Participações e Investimentos S.A.; Locarbens - Locadora de Bens, Veículos e Equipamentos de Construção Ltda.; Delta Engenharia e Montagem Industrial Ltda.; Delta Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. | 0214515-34.2012.8.19.0001 | 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro |
| 10 | Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.; Max Holding S.A.; Luar Agropecuária Ltda.; King Comercial Ltda. | 376608-58.2010.8.09.0011 | 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia |
| 11 | Dux Experiências Interativas Ltda. e DEH Design de Experiências Ltda. | 11302177070 | Vara de Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca de Porto Alegre - RS |
| 12 | Têxtil Itatiba S.A.; Franco Matos Tintêxtil S.A.; São Manoel Participações e Empreendimentos S.A. | 0009372-23.2011.8.26.0281 | 2ª Vara Cível de Itatiba - SP |
| 13 | Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S.A.; Agropecuária Ponto Alto Ltda.; Urupá - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. | 5188-97.2010.811.0015 | 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop - MT |
| 14 | Friço W Matadouro e Frigorífico Ltda. e W 3 Comércio de Carnes e Alimentos Ltda. | 0001975-74.2014.8.21.0012 | 2ª Vara Cível da Comarca de Dom Pedrito - RS |
| 15 | Gelre Trabalho Temporário S.A.; Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.; Planservice Back Office Ltda.; PGP Planejamento e Gestão de Processos Ltda. | 152.01.2009.076062-5 | 1ª Vara Judicial da Comarca de Cotia - SP |
| 16 | GPC Participações S.A.; GPC Química S.A.; Apolo Tubos e Equipamentos S.A. | 0116330-24.2013.8.19.0001 | 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro |
| 17 | H-Buster São Paulo Indústria e Comércio S.A.; H-Buster da Amazônia Indústria e Comércio S.A. | 1001688-58.2013.8.26.0152 | 3ª Vara Cível de Cotia - SP |

000035

| | | | |
|----|---|----------------------------|--|
| 18 | Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda. | 03984399-14.2013.8.19.0001 | 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro |
| 19 | Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos S.A.; Imcopa Investimentos e Administração de Bens S.A.; Soycomex Comercial Exportadora Ltda. | 0000155-53.2013.8.16.0025 | 1ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Araucária - PR |
| 20 | Inepar S.A. Indústria e Construções; Inepar Equipamentos e Montagens S.A.; Inepar - Administração e Participações S.A.; IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens; Iesa Óleo e Gás S.A.; Inepar - Telecomunicações S.A.; Iesa Transportes S.A.; Sodefem Equipamentos e Montagens S.A.; TT Brasil Estruturas Metálicas S.A. | 1010111-27.2014.8.26.0037 | 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP |
| 21 | Infinity Bio-Energy Brasil Participações S.A.; Disa Destilária Itaúnas S.A.; Infisa - Infinity Itaúnas Agrícolas S.A.; Cridasa - Cristal Destilaria Autônoma de Álcool S.A.; Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S.A.; Central Energética Paríso S.A.; Usina Naviraí S.A. - Açúcar e Álcool; Infinity Agrícola S.A.; Ibirácool Destilaria de Álcool Ibirapuã Ltda.; Infinity Indústria do Espírito Santo S.A.; Infinity - DISA Participações Ltda. | 583.00.2009.151873-4 | 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP |
| 22 | LBR - Lácteos Brasil S.A.; Laticínios Bom Gosto S.A.; Líder Alimentos do Brasil S.A.; Santa Rita Comércio, Indústria e Representações Ltda.; Saga Agroindustrial Ltda.; Indústria de Laticínios BG Erechim Ltda.; Namah Empreendimentos e Participações S.A.; CBL - Companhia Brasileira de Lácteos, Cedrolat Indústria de Laticínios Ltda.; MENPAR - Administração e Participações S.A. | 0015595-79.2013.8.26.0100 | 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP |
| 23 | Mangels Industrial S.A.; Mangels Componentes da Amazônia Ltda.; E.KOGA & CIA Ltda. | 1085973-43.2013.8.26.0100 | 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo - SP |

| | | | |
|----|--|---------------------------|---|
| 24 | Mobilitá Comércio, Indústria e Representações Ltda.; Paraibuna Participações Ltda.; Lar e Lazer Comércio e Representações Ltda. | 0032148-47.2009.8.19.0001 | 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro |
| 25 | Atual Gestão Administração de Negócios e Incorporações Imobiliárias Ltda.; Pimenta Participações e Investimentos Ltda.; FC Patrimonial e Participações Ltda.; Ilio Patrimonial e Participações Ltda.; MC Patrimonial e Participações Ltda.; Greek Patrimonial e Participações Ltda.; JM Patrimonial e Participações Ltda.; Morena Veículos Ltda.; Anira Veículos Ltda.; Jubiabá Autos e Comerciais Ltda.; Norauto Caminhões Ltd.; Norauto Veículos Ltda.; Brune Veículos Ltda.; Jacuípe Veículos Ltda. | 0321150-92.2013.8.05.0001 | 20ª Vara Cível da Comarca de Salvador - BA |
| 26 | Padaria Listo Ltda.; Supermix Comércio de Alimentos Ltda.; Pão e Bistro Comércio de Alimentos Ltda.; Porto Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. | 001/1.12.0095339-9 | Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Porto Alegre - RS |
| 27 | Proribeiro Administração e Organização de Comércio Ltda. e Prata Participações Ltda. | 014.11.007187-6 | 1ª Vara Cível da Comarca de Colatina - ES |
| 28 | Rede Energia S.A.; Companhia Técnica de Comercialização de Energia; QMRA Participações S.A.; Denerge Desenvolvimento Energético S.A. e Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema S.A. | 0067341-20.2012.8.26.0100 | 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP |
| 29 | São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.; São Fernando Energia I Ltda.; São Fernando Energia II Ltda.; São Marcos Energia e Participações Ltda.; São Pio Empreendimentos e Participações Ltda. | 0802789-69.2013.8.12.0002 | 5ª Vara Cível da Comarca de Dourado - MS |
| 30 | Sucos do Brasil S.A. e Industrial e Comercial Sucos Tropicais Ltda. | 7250-76.2010.8.06.0136/0 | 1ª Vara da Comarca de Pacajus - CE |
| 31 | Sustentare Serviços Ambientais S.A. e Sideco Brasil S.A. | 0059572-92.2011.8.26.0100 | 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP |

000017

310000

| | | | |
|----|--|---------------------------|---|
| 32 | Teka - Teclagem Kuehnrich S.A.; Teka Têxtil S.A.; Cerro Azul Participações e Administração Ltda.; Teka Investimentos Ltda.; FB Indústria e Comércio Têxtil Ltda. | 008.12.023674-2 | 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC |
| 33 | GTT - Serviços e Participações Ltda. e Trends Engenharia e Infraestrutura Ltda. | 0051560-89.2011.8.26.0100 | 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP |
| 34 | Varig S.A.; Rio Sul Linhas Aéreas S.A.; Nordeste Linhas Aéreas S.A. | 2005.001.072887-7 | 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro |

000018

000020

DOC. 02



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Segunda Câmara Cível
Agravado de Instrumento nº 0003950-90.2015.8.19.0000



Agravante 1: **ENEVA S.A., em recuperação judicial**
Agravante 2: **ENEVA PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial**
Relator: **DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA**

Agravo de Instrumento. Direito Empresarial. Recuperação Judicial. Apresentação de plano de recuperação judicial em separado. Não evidenciada a possibilidade de impor prejuízos aos credores. Manifestação dos 02 (dois) maiores credores que estão de acordo com a apresentação de Plano conjunto. Agravantes que são empresas autônomas, com personalidade jurídica própria, no entanto, pertencem ao mesmo grupo econômico. Plano de recuperação único que melhor viabiliza a alcance dos objetivos do instituto e atender à finalidade de evitar a falência. Provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 0037592-85.2010.8.19.0014, em que são Agravantes ENEVA S.A. e ENEVA PARTICIPAÇÕES S.A., ambas em recuperação judicial.

ACORDAM os Desembargadores integrantes da 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por maioria de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Relator

Secretaria da Vigésima Segunda Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37, 2º andar – Sala 231 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6022 – E-mail: 22 cciv@tjrj.jus.br – PROT. 8479
Fls. 01





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Segunda Câmara Cível
Agravó de Instrumento nº 0003950-90.2015.8.19.0000

000022



Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ENEVA S/A e ENEVA PARTICIPAÇÕES S/A**, ambas em recuperação judicial, contra decisão do Juízo *a quo*, nos autos da Ação de recuperação judicial, que determinou a apresentação do plano de recuperação de forma separada.

Alegam as agravantes que a finalidade do instituto da recuperação judicial só poderá ser alcançada em sua plenitude se admitida a apresentação de um Plano único por todas as recuperandas, a ser votado pelo conjunto de seus credores, sem quaisquer separações.

Afirmam que se trata de duas holdings não operacionais que encabeçam um mesmo grupo econômico.

As informações foram prestadas às fls. (00036).

Manifestação da Procuradoria de Justiça às fls. 00039, opinando pelo desprovisionamento do recurso e revogação do efeito suspensivo.

Através da decisão de fls. 57, foi reconsiderada a decisão concessiva do efeito suspensivo.

É o relatório.

Voto.

Examinando-se as informações prestadas pelo ilustre Magistrado, verifica-se que a decisão agravada foi mantida, integralmente.

Pretendem as Agravantes a apresentação de um plano único, a ser votado pelo conjunto de seus credores, sob a alegação de inviabilidade da recuperação na hipótese de planos separados.

Inicialmente, convém ressaltar a finalidade da recuperação judicial, conforme prevê o art. 47 Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas), senão vejamos:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos

Secretaria da Vigésima Segunda Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37, 2º andar – Sala 231 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6022 – E-mail: 22 cciv@tj.rj.us.br – PROT. 8479
Fls. 02





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Segunda Câmara Cível
Agravado de Instrumento nº 0003950-90.2015.8.19.0000



credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (sic)

Por outro lado, verifica-se que a referida legislação estabeleceu critérios para apresentação do plano de recuperação judicial, abaixo transcrito, *in verbis*:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.”(sic)

Os critérios acima definidos têm por objetivo atender à finalidade da recuperação da empresa, que passa por dificuldades financeiras, evitando-se prejuízos aos trabalhadores e interesses dos credores.

Da análise dos dispositivos acima transcritos, bem como do diploma legal em apreço, verifica-se que o legislador não aventou a possibilidade de apresentação de plano solidário, no entanto, também não afastou.

Nessa linha de raciocínio, convém ressaltar que, embora as agravantes sejam empresas autônomas, com personalidade jurídica própria, estas pertencem ao mesmo grupo econômico.

Secretaria da Vigésima Segunda Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37, 2º andar – Sala 231 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6022 – E-mail: 22 cciv@tj.rj.jus.br – PROT. 8479
Fls. 03





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vigésima Segunda Câmara Cível
Agravado de Instrumento nº 0003950-90.2015.8.19.0000

000024



Com efeito, a unificação dos planos de recuperação, ao que tudo indica, não tem o condão de causar qualquer prejuízo financeiro aos credores, muito menos dificulta a análise da viabilidade econômica das agravantes.

Ademais, restou evidenciado que os dois maiores credores das empresas agravantes se apresentam favoráveis à apresentação de plano conjunto.

É de se notar, ainda, que o plano de recuperação conjunto poderá melhor se adequar às características de ambas as empresas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, de modo a atender à finalidade de evitar a falência, permitindo-se a aplicação do princípio da preservação da atividade econômica, também de interesse de trabalhadores, investidores, credores, além do próprio estado a que estão vinculadas.

Certo é que, conjuntamente, as empresas poderão melhor atingir a finalidade acima aventada e, ainda, possibilitar o cumprimento de sua função social.

Finalmente, não há que se falar em dificuldade de fiscalização do cumprimento do plano de recuperação conjunto, eis que não se reveste de maior complexidade a afetar a análise das metas a serem atingidas.

Ante o exposto, conheço do recurso e, dou-lhe provimento, para permitir às Agravantes que apresentem, dentro do prazo legal, um único Plano de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Relator

Secretaria da Vigésima Segunda Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37, 2º andar – Sala 231 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6022 – E-mail: 22 cciv@tj.rj.jus.br – PROT. 8479
Fls. 04



Tepedino Migliore Berezowski

Advogados

Ricardo Tepedino
Alfredo Migliore
Alfúisio Berezowski
Bruno Poppa
Kedma Moracs Watanabe
Claudia Regina Figueira
José Eduardo Tavanti Júnior
Daniel Penteado de Castro
Luiz Guilherme Martins Costa

Marina Mendes
Rodolfo Fontana
Claudia Gruppi Costa

Consultor
Romeu Ricupero

000925

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede no município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, na qualidade de Agente Fiduciário do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Engenharia S.A." (doc. 2), em que é debenturista único BANCO VOTORANTIM S.A.¹, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, impetrada por GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. ("recuperandas"), já qualificadas nestes autos, vem, por seus advogados abaixo assinados (cf. doc. 1), com fundamento no art. 535, II, do CPC, opor **embargos de**

¹ Cf. Boletins de subscrição anexos como doc. 3.

declaração da r. decisão de fls. 791/798, de cujo conteúdo tomam ciência nesta data, o que faz pelas seguintes razões de fato e de direito:

O RESTRITO PROPÓSITO DESTES EMBARGOS:
INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, REDISTRIBUIÇÃO IMPERIOSA

0009 6

1. Algumas vezes opostos para procrastinar o regular andamento do feito, outras visando à modificação do teor do julgado, os embargos de declaração têm sido vistos sempre, invariavelmente, como os grandes vilões da celeridade e da efetividade do processo. **Contudo, não é esse o caso dos autos.**

2. Com efeito, opõem-se estes declaratórios, *d.m.v.*, para o muito singelo fim de aclarar a r. decisão proferida no dia 27.3.15 por meio da qual este MM. Juízo, reconhecendo sua competência, deferiu o processamento da presente recuperação judicial. Explica-se.

3. Alegando que *"as filiais localizadas nesta cidade do Rio de Janeiro que gerenciam e coordenam as principais operações econômicas das Requerentes, estando aqui o mais elevado centro de decisão empresarial do Grupo Galvão"*², que *"as operações levadas a efeito neste Estado são as mais relevantes e respondem por mais de 50% da movimentação operacional e econômica da Galvão Engenharia, principal empresa do Grupo Galvão"*³ e que *"pelos últimos 5 anos a parcela mais expressiva das receitas das Requerentes advém de obras contratadas aqui e gerenciadas pelas filiais localizadas nesta cidade"*⁴, Galvão Engenharia e Galvão Participações impetraram seu pedido de recuperação judicial nesta Comarca.

4. Este MM. Juízo houve por bem receber a inicial e deferir o processamento da recuperação judicial, acolhendo a argumentação das recuperandas nos seguintes termos:

² Cf. item 15 da inicial da recuperação judicial.

³ Cf. item 16 da inicial da recuperação judicial.

⁴ Cf. item 17 da inicial da recuperação judicial.

"Quanto a formulação do pedido na sede de uma de suas filiais, compete analisarmos a questão pela ótica do principal estabelecimento da requerida, como determina o art. 3º da Lei 11.101/2005.

O art. 1.142 do CC define estabelecimento como sendo todo complexo de bens organizado para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Este deve ser caracterizado como sendo a sede administrativa da empresa, isto é, o lugar em que estão concentrados os negócios do empresário, onde são realizadas as operações financeiras e comerciais, não se confundindo necessariamente com a sede estatutária definida no contrato.

Deve, portanto, ser considerado, para fins de sua caracterização, não o elemento convencional ou formal, mas sim o critério fático.

Neste ponto, afirma a requerida exercer a maior parte de suas atividades comerciais e financeiras no Rio de Janeiro, afirmando que 50% do faturamento atual das requerentes advém de contratos aqui firmados, o que confere a ela o status de principal estabelecimento.

Neste sentido, recebo o pedido."

5. Respeitada a convicção do nobre magistrado, a petionária não pode deixar de apontar a omissão em que incorreu este MM. Juízo ao proferi-la. De fato, e essas circunstâncias parecem ter sido deixadas de lado por V. Exa., as recuperandas, para além de estarem sediadas em São Paulo-SP, lá tem o seu centro decisório, *"o local de onde emanam suas decisões administrativas [...], de onde a empresa é comandada, onde se realizam as principais transações comerciais e financeiras"*⁵, a justificar a competência do Foro daquela Comarca, e não desta, para processar esta recuperação judicial.

6. Mais: mesmo que fosse possível concordar com o argumento de que a competência em casos de recuperação ou falência coincide com o local onde concentrada a maior parte das atividades da empresa, como asseverado por V. Exa. ao chancelar os argumentos das recuperandas, fato é que o maior volume de negócios do Grupo Galvão está mesmo em São Paulo, assertiva esta que se comprova facilmente quando se verifica a enorme quantidade de credores situados naquela Comarca e o vultoso valor do crédito por eles detido. É o que se demonstrará ao longo destes aclaratórios.

⁵ "Análise Crítica da Regra de Fixação de Competência Prevista na Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei 11.101/2005)", in "Direito das Empresas em Crise: Problemas e Soluções", Coord. Paulo Fernando Campos Salles de Toledo e Francisco Sapiro, Ed. Quartier Latin, 2.012, pp. 60-61.

000038

000038 4

PRINCIPAL ESTABELECIMENTO:
INDIVIDUOSAMENTE, SÃO PAULO

7. Reeditando a disposição constante do art. 7º do Decreto-lei nº 7.661/45, a Lei nº 11.101/2005 trouxe, em seu art. 3º, como critério para definição da competência para o processamento da recuperação judicial, o do Juízo em que localizado o *principal estabelecimento* do devedor, expressão vaga, capaz de ensejar as mais diversas interpretações.

8. De fato, e isso é mesmo desnecessário dizer a tão ilustre julgador, doutrina e jurisprudência se dividem na definição de principal estabelecimento da seguinte forma: (a) aquele em que localizada a sede estatutária da empresa; (b) o local em que se concentra o "*maior volume de negócios da empresa*" e o "*mais importante do ponto de vista econômico*"⁶ e; (c) o lugar de onde emanam as decisões gerenciais da sociedade, o seu centro administrativo. Nesse sentido, lapidar a lição do eminente Desembargador do e. Tribunal de Justiça de São Paulo, Alexandre Marcondes, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0080995-49.2013.8.26.0000:

"Pois bem. Dispõe o mencionado artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, que "**É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil**".

A r. decisão agravada está bem fundamentada e como se vê seu prolator perfilha do entendimento de que a competência, na espécie, é ditada por critério quantitativo ou de **porte econômico**, critério este defendido por FÁBIO ULHOA COELHO ao destacar que "*Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico*" ("**Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas**", Ed. Saraiva, 9º ed., 2013, p. 61).

Todavia, respeitado tal entendimento, parece-me que o critério de **porte econômico** não é o mais acertado para se possa definir qual seria o **principal estabelecimento** do devedor para fins de fixação de competência nos procedimentos previstos na LFRE, conceito vago e que tem dado margem a diferentes interpretações.

Em aprofundado estudo sobre o tema, o advogado CELSO CALDAS MARTINS XAVIER ressalta que a fixação da competência para o processamento do pedido de recuperação judicial é "*um aspecto da lei que, em verdade, tem*

⁶ Fábio Ulhoa Coelho, *Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 27.

enorme influência sobre o desenrolar e o resultado de um processo de recuperação judicial bem-sucedido. A competência está relacionada ao nascedouro do processo de recuperação judicial, o qual, pela sua própria natureza, existe para ser rápido e, se possível, resolver a situação de crise do devedor, em benefício dele próprio, dos credores e, como instituto legal focado na atividade econômica, da própria sociedade. Como consequência, não há dúvida sobre a importância de a recuperação judicial ser processada perante o juízo correto, evitando o desvirtuamento do processo de recuperação. Não se pode conceber a escolha de juízos mais favoráveis do que outros, locais de mais difícil acesso aos credores, enfim, toda sorte de entraves ou benefícios, a depender do ângulo em que se enxergue a questão, que ponha em risco a solidez do instituto" (**"Análise Crítica da Regra de Fixação de Competência Prevista na Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei 11.101/2005)"**, in **"Direito das Empresas em Crise: Problemas e Soluções"**, Coord. Paulo Fernando Campos Salles de Toledo e Francisco Safiro, Ed. Quartier Latin, 2.012, pp. 53-54).

Em seguida o culto articulista indica que, em linhas gerais, três correntes se formaram sobre o tema.

Uma, claramente minoritária, de acordo com a qual o principal estabelecimento a que se refere a LFRE seria o próprio **domicílio da empresa**, o local de sua sede que consta dos registros oficiais, corrente esta que de todo modo não serviria para solucionar a questão no caso concreto, já que são duas as empresas formuladoras do pedido, cada qual com um domicílio oficial distinto.

A segunda corrente, da qual perfilha o já mencionado FÁBIO ULHOA COELHO, "que defende que o conceito de principal estabelecimento, de uma forma geral, tem um cunho econômico ou negocial, e, portanto, não deriva de uma noção puramente jurídica", de modo que "o principal estabelecimento estaria vinculado ao local de maior volume de negócios um conceito, portanto, de cunho econômico" (**ob. cit., p. 58**).

E a terceira corrente, de acordo com a qual "o principal estabelecimento seria o local de onde emanam as decisões administrativas, o que seria, por sua vez, uma visão mais negocial do conceito. Tratar-se-ia de onde a empresa é comandada, onde se realizam as principais transações comerciais e financeiras", corrente à qual o ilustre advogado se associa ao obtemperar que a solução deve ser ditada por "uma regra de negócios e de vida. Não há faturamento sem gestão. A gestão, boa ou má, é o fator que resulta no faturamento", concluindo que "nos parece que o local de onde a empresa é administrada seja o critério mais importante a ser levado em consideração para a definição do principal estabelecimento do devedor" (**ob. cit., pp. 60-61**).

9. Muito embora não tenha consignado de forma expressa, esse MM. Juízo parece filiar-se à segunda corrente, eis que se refere ao local "onde são realizadas as operações financeiras e comerciais" e em que se exerce "a maior parte de suas atividades comerciais e financeiras" (cf. item 2, *supra*).

10. Mencionado entendimento, embora perfeitamente justificável e aceitável, não parece ser, *d.m.v.*, o que vem prevalecendo na jurisprudência nacional, que tem

encampado entendimento afinado com a terceira teoria mencionada, defendendo que, em casos como o presente, "a competência se define conforme o estabelecimento em que se encontra a sede administrativa, o centro decisório do empresário"⁷. Vejam-se, nesse sentido, os seguintes julgados, extraídos do repositório do e. STJ:

"A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso."⁸

"O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra 'o centro vital das principais atividades do devedor', conforme o disposto no art. 7º da Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45) e o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema."⁹

"Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Competência. Falência. Súmula nº 07/STJ. 1. Competente para o processamento e julgamento do pedido de falência é o Juízo do local onde o devedor mantém suas atividades e seu principal estabelecimento. O Acórdão recorrido, mediante análise de todo conteúdo probatório dos autos, concluiu que a direção e administração de todos os negócios da agravante, bem como o seu centro de atividades, estão localizados no Distrito Federal. Ultrapassar os fundamentos do Acórdão demandaria, inevitavelmente, o reexame de provas, procedimento vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 07/STJ. 2. Agravo regimental desprovido."¹⁰

"COMPETÊNCIA. CONFLITO. FALÊNCIA. FORO DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DA RÉ. PRECEDENTES. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. INTENÇÃO DE FRAUDAR. CONFLITO CONHECIDO. I - Segundo o art. 7º do Decreto-Lei 7.661/45, "é competente para declarar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil". II - Consoante entendimento jurisprudencial, respaldado em abalizada doutrina, "estabelecimento principal é o local onde a atividade se mantém centralizada", não sendo, de outra parte, "aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor". III - A transferência da sede da empresa do Rio de Janeiro, RJ, onde manteve seus negócios por muitos anos, para Caucaia, CE, depois de mais de trezentos títulos protestados e seis pedidos de falência distribuídos na Comarca fluminense, e o subseqüente pedido de autofalência no domicílio cearense, evidenciam a

⁷ TJ/SP, AI nº 2044499-16.2015.8.26.0000, Rel. Des. Claudio Godoy, j. em 25.03.2015.

⁸ REsp nº 1006093/DF, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 20.05.2014, DJe. 16.10.2014.

⁹ CC nº 37.736/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, j. 11.06.2003, DJ 16.08.2004, p. 130.

¹⁰ AgRg no Ag 451.614/DF, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, j. 25.11.2002, DJ 17.02.2003, p. 275.

pretensão de fraudar credores e garantir o deferimento da continuidade dos negócios em antecipação a qualquer credor ou interessado."¹¹

11. Em igual sentido, aponta a jurisprudência da Câmara Especializada de Direito Empresarial do e. TJ/SP, conforme se denota dos seguintes julgados:

"(...) durante período superior a quatro anos, o processamento de recuperação judicial perante o r. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital e não se pode cogitar de incompetência, devendo ser interpretado o artigo 3º da Lei 11.101 no sentido de ser o principal estabelecimento de uma empresa aquele em que é mantida a sede administrativa dos negócios (Manoel Justino Bezerra Filho, Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada, 3ª ed, RT, São Paulo, 2005, p.54)."¹²

"PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05 Precedentes do STJ e do TJSP Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa e no qual está situada sua principal planta industrial Irrelevância da sede estatutária estar situada em outra cidade Agravante que não se desincumbe do ônus de comprovar que o centro decisório da recuperanda está situado em cidade diversa daquela em que foi ajuizado o pedido - AGRAVO DESPROVIDO."¹³

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Principal estabelecimento Empresa que ajuíza pedido de falência em São Paulo, comarca em que se situa a filial da requerida sob o argumento de que ali se encontra seu principal estabelecimento Impropriedade Matriz em Manaus que se revela local das deliberações, onde se realizou a assembleia geral extraordinária para autorizar o pedido e alterar a constituição da diretoria Ademais, corpo produtivo que compõem os aspectos objetivo e cooperativo da empresa situados na cidade de Manaus, no estado de Amazonas Precedente recente deste E. Tribunal acerca da competência do juízo amazonense Decisão mantida Recurso não provido. Dispositivo: Negaram provimento."¹⁴

12. Passando à análise do caso concreto, importa frisar que, conquanto o Grupo Galvão possua filial no Rio de Janeiro, e não obstante alegue – sem provar, já que não se digna a apresentar um só documento que comprove que de fato 50% dos

¹¹ CC nº 32.988/RJ, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Segunda Seção, j. 14.11.2001, DJ 04.02.2002, p. 269.

¹² Agravo de Instrumento nº 0167226-79.2013.8.26.0000, Rel. Fortes Barbosa, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 06.02.2014.

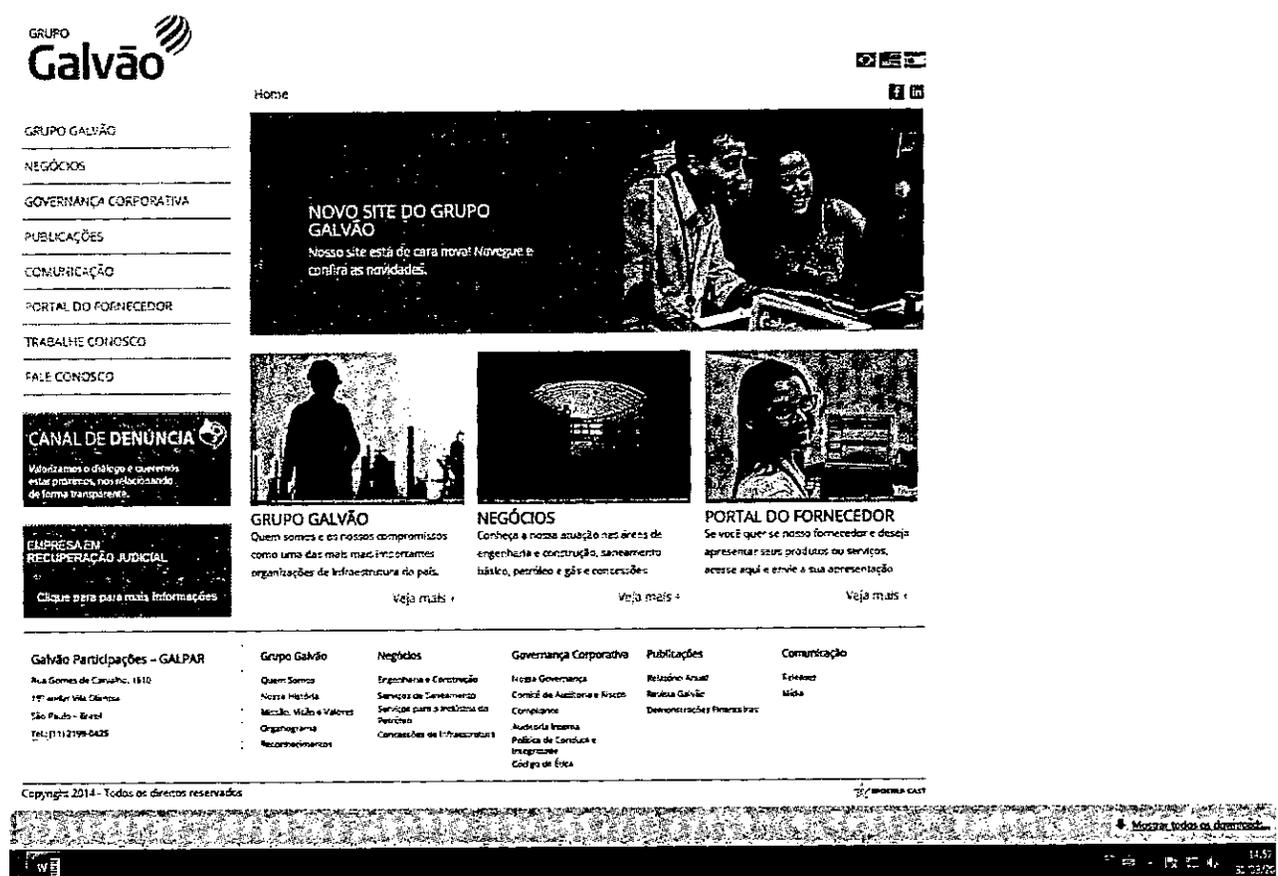
¹³ Agravo de Instrumento nº 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel. Alexandre Marcondes, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 05.12.2013.

¹⁴ Agravo de Instrumento nº 0212583-53.2011.8.26.0000, Rel. Ricardo Negrão, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 25.02.2013.

000932⁸

contratos firmados pelas recuperandas foram assinados no Rio, mas, ao contrário, afirma na inicial que suas principais obras se espalham entre vários estados do país¹⁵ – que na capital carioca se encontra a maior parte de seus negócios, certo é que a sede da empresa se localiza em São Paulo, sendo daí emanados os atos de administração e gestão da empresa e de onde também entabulada a maioria dos mais relevantes contratos da companhia.

13. De fato, são logradouros localizados na cidade de São Paulo que constam como sendo os da Galvão Engenharia e Galvão Participações em suas fichas cadastrais completas na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (cf. docs. 4 e 5). Também são esses endereços que constam junto aos cadastros do Serasa (cf. doc. 6) e da Receita Federal do Brasil (cf. doc. 7), como também é um endereço na cidade de São Paulo o indicado no site do Grupo Galvão como sendo o de seu escritório, cf. doc. 8, abaixo reproduzido, por comodidade de exame:



¹⁵ Cf. fls. 15/19.

14. Não fossem esses argumentos aptos a demonstrar que, do ponto de vista formal, não agiu com acerto esse MM. Juízo ao reconhecer sua competência, tragam-se à baila também os delineados nos itens seguintes, que denotam **ser mesmo na sede, localizada em São Paulo, o centro decisório do Grupo Galvão.**

15. Comece-se, então, por apontar que, da leitura das procurações outorgadas aos advogados que representam a Galvão Participações nestes autos (cf. fls. 779 e 780), datadas de 24.03.15, se pode constatar que **(i)** o endereço indicado como sendo o das companhias se localiza em São Paulo, **(ii)** os instrumentos de mandato foram assinados em São Paulo e **(iii)** ambos os representantes legais outorgantes dos poderes, Srs. Dario de Queiroz Galvão Filho e Eduardo de Queiroz Galvão, possuem endereço profissional na cidade de São Paulo¹⁶.

16. Em adição, e ainda mais importante, destaque-se que, conforme se denota das atas juntadas à inicial e das ora apresentadas como documentos desta petição, **as recuperandas são comandadas de suas sedes em São Paulo, sendo naquela cidade realizadas as reuniões de seus respectivos Conselhos de Administração e de suas Assembleias Gerais, órgãos responsáveis por ditar os rumos das empresas.**

17. Foi na sede da Galvão Engenharia, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, afinal, que:

- (i) em 25.3.15, realizou-se reunião de seu Conselho de Administração com o objeto de aprovar a impetração do pedido de recuperação judicial da companhia (cf. fls. 35/36);
- (ii) em 12.3.15, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária com o fito de destituir os senhores Carlos Fernando Namur, Erton Medeiros Fonseca e Jean Alberto Luscher Castro do cargo de Conselheiros da companhia (cf. fls. 37/38);
- (iii) em 11.3.15, realizou-se reunião de seu Conselho de Administração com vistas a homologar a renúncia dos Srs. André Bezerra de Melo Coutinho e Silvimar Fernandes Reis aos cargos de Diretor da Regional Nordeste e de Diretor de Logística, respectivamente (cf. fls. 39/40);

¹⁶ Aliás, não só os Srs. Dario de Queiroz Galvão Filho e Eduardo de Queiroz Galvão possuem endereço profissional naquela cidade, mas também todos os demais diretores e membros do conselho de administração que firmaram e apresentaram nestes autos declaração dando conta de que nunca foram condenados por quaisquer crimes previstos na lei nº 11.10/05, sendo esse o caso dos Srs. José Rubens Goulart Pereira (fls. 164/165), Mário de Queiroz Galvão (fls. 169/170) e Edison Martins (fls. 183/184), além da Sra. Luciana Galvão de Andrade (fls. 192).

- (iv) em 20.12.14, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária para o fim de alterar e consolidar o estatuto social da companhia, extinguindo o cargo de Diretor Corporativo e alterando os poderes dos demais diretores (cf. fls. 50/51);
- (v) em 13.10.14, realizou-se reunião do Conselho de Administração com o objeto de deliberar sobre a celebração de Cédula de Crédito Bancário para financiamento à importação nº FP-5244/14, no valor de USD 1.100.000,00, contratada junto ao Banco Safra S.A. e de Cédula de Crédito Bancário para financiamento à importação nº FP-418/14, no valor de EURO 140.000,00, contratada também junto ao Banco Safra S.A. (cf. doc. 9);
- (vi) em 13.8.14, realizou-se reunião de seu Conselho de Administração com o objeto de reeleger uma série de membros da diretoria (cf. fls. 47/48);
- (vii) em 30.06.14, realizou-se reunião do Conselho de Administração com o fim de deliberar sobre a distribuição de dividendos e sobre sua destinação (cf. doc. 10);
- (viii) em 29.4.13, se realizou Assembleia Geral Ordinária com o fim de examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras consolidadas da companhia referentes ao ano de 2012, acompanhadas do Relatório de Administração e do parecer dos auditores independentes, assim como deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social referido e sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração (cf. fls. 70/72);

18. Já no que toca à Galvão Participações, imperioso destacar que foi em sua sede, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, sala 23, que, por exemplo:

- (i) em 25.3.15, realizou-se reunião de seu Conselho de Administração com o objeto de aprovar a impetração do pedido de recuperação judicial da companhia (cf. fls. 76/77);
- (ii) em 26.12.14, realizou-se reunião do Conselho de Administração com o fim de aprovar a prestação de aval em CCB a ser celebrada pela Galvão Engenharia com o Banco ABC no valor de R\$ 15.827.367,09 (cf. doc. 11);
- (iii) em 07.11.14, realizou-se reunião de seu Conselho de Administração com o objeto de eleger a nova diretoria da companhia (cf. fls. 80/81);
- (iv) em 06.11.14, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária para o fim de deliberar sobre alterações na estrutura da diretoria da companhia e sobre a alteração de seu estatuto social (cf. fls. 82/83);
- (v) Em 05.09.14, realizou-se reunião do Conselho de Administração com o fim de deliberar sobre a assinatura da companhia como garantidora e interveniente anuente de escritura de emissão de debêntures da CAB-Cuiabá no valor total de R\$ 179.500.000,00 (cf. doc. 12);
- (vi) em 07.05.13, realizou-se Assembleia Geral Ordinária para o fim de examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras consolidadas da companhia referentes ao ano de 2012, acompanhadas do Relatório de Administração e do parecer dos auditores independentes, assim como deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social referido e sobre a eleição dos membros dos Conselhos Consultivo e de Administração da companhia (cf. fls. 84/86);

19. Também foi em São Paulo que as recuperandas assinaram com a Pentágono o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional*

Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Engenharia S.A.", garantida pela Galvão Participações S.A. (cf. doc. 2), tendo ocorrido também naquela cidade as Assembleias Gerais de Debenturistas referentes à tal emissão (envolvendo, *in casu*, apenas o Banco Votorantim S.A., único debenturista de aludida série) (cf. doc. 13).

20. Ora, se estivesse o *centro decisório* das recuperandas localizado na filial do Rio de Janeiro, como se aventou, e não em sua sede, todos esses atos não teriam sido praticados neste município? Por óbvio que sim.

21. Se não foram, a única conclusão que se pode extrair é a de que o Grupo Galvão possui seu *centro decisório* na cidade de São Paulo, e, se como se demonstrou os itens 7/20 *supra*, é este o aspecto determinante para a fixação de competência para o processamento da recuperação judicial, o qual foi omitido no *decisum* ora embargado que, com todo respeito, não se atentou para esta questão.

22. Sendo assim, imperioso que esse MM. Juízo, aclarando o r. *decisório* atacado e sanando tal omissão, decline imediatamente de sua competência, determinando a imediata redistribuição do presente feito à uma das varas especializadas do Foro Central da Comarca de São Paulo.

DO VOLUME DE NEGÓCIOS

23. Por fim, e apenas para que não se deixe de abordar a questão sob todos os aspectos, ressalte-se que, também sob o ponto de vista do maior volume de negócios, a competência para processamento desse feito deve ser fixada em São Paulo.

24. De fato, da análise da lista de credores apresentada pelas recuperandas¹⁷ (fls. 460/518), é possível concluir que, (i) dos credores arrolados na classe III, dos quirografários, 517 tem sua sede localizada em São Paulo (capital e interior), enquanto

¹⁷ A análise levou em consideração tão somente os credores arrolados nas classes III e IV, eis que, estando os credores trabalhistas espalhados por todas as obras sob responsabilidade da Galvão Engenharia Brasil afora, impossível escolher foro que privilegie a eles todos.

apenas 76 localizam-se no Rio de Janeiro¹⁸ e (ii) dos credores arrolados na classe IV, das microempresas e empresas de pequeno porte, 283 tem sua sede localizada em São Paulo e apenas 58 no Rio de Janeiro.

25. Também quando se cuida de analisar o valor dos créditos detidos por credores paulistas vis a vis os detidos por credores fluminenses, a conclusão é a mesma, eis que (i) na classe III, de um montante de cerca de 2 bilhões de reais, crédito no valor de R\$ 1.250.025.412,53 pertence a credores de São Paulo, enquanto ínfimos R\$ 34.552.126,44 pertencem a credores do Rio de Janeiro¹⁹ e (ii) na classe IV, o montante de R\$ 19.461.261,51 pertence a credores de São Paulo e o de R\$ 3.217.167,74 pertence a credores do Rio de Janeiro²⁰.

26. A conclusão, portanto, é a de que, mesmo quando se utiliza como parâmetro para definição da competência a maior quantidade de negócios, principal estabelecimento das recuperandas encontra-se em São Paulo, onde são firmados seus contratos e onde encontram-se a esmagadora maioria de seus credores.

* * *

27. Pelo exposto, demonstrado que o principal estabelecimento das recuperandas, seja pelo critério formal, seja pelo do centro decisório ou seja ainda pelo do maior volume de negócios, está localizado em São Paulo e não no Rio de Janeiro, confia-se no acolhimento e provimento dos presentes declaratórios para o fim de, sanando a omissão contida na r. decisão de fls. 791/798, determinar a imediata redistribuição do presente feito à uma das varas especializadas do Foro Central da Comarca de São Paulo.

¹⁸ Esclareça-se que a contagem de credores e créditos feita pelo peticionário é um pouco diversa da utilizada pelas recuperandas, eis que as devedoras, em sua lista, erroneamente agruparam todos os investidores subscritores de debêntures e adquirentes de notas promissórias em um mesmo grupo, sob a rubrica de "Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuído", atribuindo a tal grupo o crédito de R\$ 1.044.443.430,51. Erroneamente porque o valor do crédito foi arrolado a menor (essa circunstância, contudo, será objeto de divergências de crédito a serem oportunamente apresentadas pelos respectivos credores) e, principalmente, porque esses investidores não poderiam ter sido agrupados como se grupo único fossem. Assim, com base na anexa declaração preparada pela Pentágono (doc. 14), o crédito atribuído integralmente à agente fiduciária na lista das recuperandas foi *destrinchado*, alocando cada um dos investidores com seu respectivo crédito em seu respectivo estado.

¹⁹ O restante dos créditos se espalha entre vários municípios da federação.

²⁰ Idem nota de rodapé nº 19.

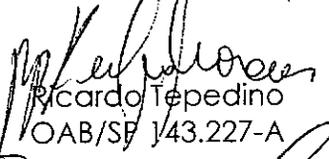
000937

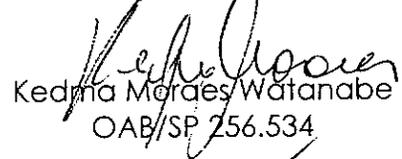
~~000227~~

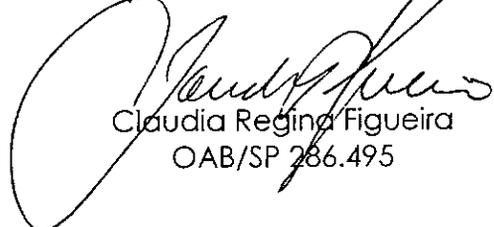
28. Informa, para efeitos do art. 39, I, do CPC, que seus patronos recebem intimações pessoais no endereço constante do timbre, requerendo, por fim, que nas próximas intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico do Estado constem, exclusivamente, os nomes dos subscritores como representantes da Pentágono, sob pena de nulidade dos atos, na forma do art. 236, § 1º, do CPC.

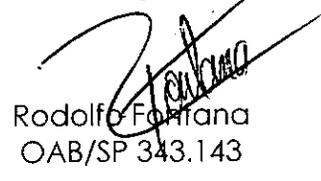
Nestes termos,
P. deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 9 de abril de 2015


Ricardo Tepedino
OAB/SP 143.227-A


Kedma Mercedes Watanabe
OAB/SP 256.534


Claudia Regina Figueira
OAB/SP 286.495


Rodolfo Fontana
OAB/SP 343.143

000938

~~000938~~

DOC.01

000939

~~000939~~



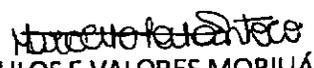
PROCURAÇÃO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com sede no município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") da "2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Engenharia S.A." de 09.04.2014, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados RICARDO CHOLBI TEPEDINO, ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE, ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, KEDMA FERNANDA DE MORAES WATANABE, CLAUDIA REGINA FIGUEIRA, JOSÉ EDUARDO TAVANTI, LUIZ GUILHERME MARTINS COSTA, MARINA PARANAIBA MENDES e RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os nºs 143.227-A, 182.107, 206.324, 247.327, 256.534, 286.495, 299.907, 315.622, 330.812 e 343.143, respectivamente, todos integrantes do Tepedino, Migliore e Berezowski – Sociedade de Advogados, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 9º andar, CEP 01311-000, outorgando-lhes poderes da cláusula *ad judicium et extra*, a fim de que, juntos ou separadamente, representem o outorgante nos autos da recuperação judicial impetrada por GALVÃO ENGENHARIA S.A. e a GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001, bem como especiais e amplos poderes para representação do outorgante em Assembleias Gerais de Credores designadas nos termos da Lei nº 11.101/05, inclusive para proferir voto quanto ao plano de recuperação a ser apresentado e todas as demais matérias que sejam levadas à deliberação dos credores, podendo, ainda, apresentar, administrativamente, divergência de crédito, assim como judicialmente eventual impugnação, objeção ao plano de recuperação, interpor recursos, enfim praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento deste mandato, sendo facultado o substabelecimento.

São Paulo, 9 de abril de 2015


 PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nathalia Machaço Loureiro
Diretora



Marcelle Santoro
Diretora



Ofício DE NOTAS

Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO

Jorge Willys Barbôsa da Sacramento
TABELIÃO SUBSTITUTO

Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tels.: 3342-8163 / 3549-7



PROCURAÇÃO bastante que faz **PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na forma abaixo:

LIVRO: 4789
FOLHA: 36/37
ATO: 30

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (04/12/2014), nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede do Cartório do 2º Ofício de Notas, instalado à Estrada dos Bandeirantes 209 - Taquara, nesta Cidade, perante mim, **CICERA MARIA DA SILVA, ESCRIVENTE**, matrícula nº CTPS 02713 série 148 RJ, compareceu (ram) como **OUTORGANTE: PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 com sede nesta cidade na Avenida das Américas nº 4200 bloco 8 - ala B - Sala 303 e 304 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seus Diretores: **NATHALIA MACHADO LOUREIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 169.315, e inscrita sob o CPF/MF sob o nº 104.993.467-93 e **MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de habilitação de nº 00195191530, expedida pelo DETRAN/RJ em 24/09/2012 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.833.137-35, ambos com endereço comercial na sede da **OUTORGANTE**: identificada nos termos do Estatuto Social (Nire:33.3.00014373-3), devidamente registrado na JUCERJA. Com Assembleia Geral Ordinária datada de 02/04/2012 e seus Diretores, acima qualificados reconhecidos conforme documentos apresentados, e pela Outorgante por seus representantes legais, por eles. me foi dito que, por este público instrumento de procuração, constitui e nomeia seus bastantes **PROCURADORES**: 1) **CAROLINE KRISTINE ALVES ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 138.344 e inscrita no CPF/MF sob nº 004.697.669-80; 2) **PAULO LUIZ FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº. 19.866.454-0, expedida pela SSP/SP em 09/10/1985 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 144.070.938-62; 3) **NILSIMARA OLIVEIRA KOJO FERREIRA**, brasileira, casada, contabilista, portador da carteira de identidade nº 36.146.486-1, expedida pela SSP/SP em 11/02/2008 e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.254.328-21; 4) **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, analista de administração financeira, portadora da carteira de identidade nº 28.306.958-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 216.001.828-79; 5) **ROSANE DA SILVA BASÍLIO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 41.295.392-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 421.493.088-60; 6) **THALES NEUHAUS TARRÉ**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.748.230-6, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 23/06/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.327.157-48; 7) **PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA DE BRITO E SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº 20.506.722-6, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 11/09/2007 e inscrito no CPF/MF sob nº 124.812.517-76; 8) **CAMILA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira da OAB 193022-E e inscrita no CPF nº 117.043.127-52; 9) **KAROLINA GONÇALVES VANGELOTTI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 13.003.899-5, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrita no

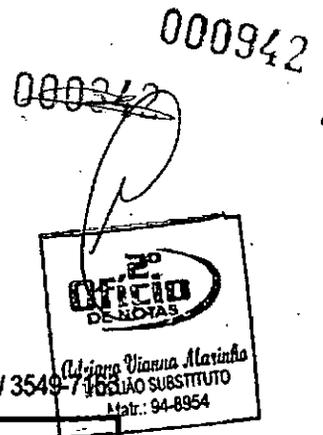
CPF nº 146.517.137-18; 10) **NILSON RAPOSO LEITE**, brasileiro, casado, estudante, portador da carteira de identidade nº 579.235-5, expedida pela Marinha do Brasil e inscrito no CPF/MF sob nº 011.155.984-73; 11) **MAYARA RODRIGUES CORRÊA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 20.727.423-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob nº 127.275.677-74; 12) **YUMI FIRMO ALVES TAKAHASHI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 12.808.634-5, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 142.183.697-12; 13) **MARCELLA MURRAY DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 257409532, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 136.472.017-58; 14) **BRUNA ESCH DE ANDRADE FARINHA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 3.549.660, expedida pelo SSP e inscrita no CPF/MF sob nº 108.878.767-30; 15) **RAFAEL PHILIPPE DA SILVA ROSALBA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade nº 23.500.671-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 153.433.867-50; 16) **ANDRESSA FEITOSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 12565797-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 054.640.547-90; 17) **GABRIELA FILGUEIRAS PACHECO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 45008309-3, expedida pelo SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 124.668.187-01; 18) **LUIZA FAVORITO MARTINS**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 020316953-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 154.600.807-11; 19) **KELSON THALES CRUZEIRO PRATES**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade nº 2003010440076, expedida pelo SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 036.071.086-76, todos com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4.200 - Bloco. 08- Ala B, Salas 303 e 304; os quais ficam investidos dos poderes da cláusula "ad negotia", para **ISOLADAMENTE**, assinar (a) escritura de emissão de debêntures; (b) termo de securitização de créditos imobiliários; (c) documentos necessários à emissão, custódia e registro de cédula de créditos imobiliários junto à CETIP e BMFBOVESPA, e/ou junto a qualquer câmara de liquidação e custódia que venha a ser necessário; (d) instrumentos de emissão de letras financeiras; (e) documentos necessários à emissão de cédula de créditos bancários; (f) documentos necessários à emissão de notas promissórias comerciais; podendo, para tanto, **FIRMAR TODO E QUALQUER** documento que se faça necessário à regular emissão destes e de outros valores mobiliários, títulos de crédito e títulos executivos extrajudiciais, na forma da regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, quando aplicável, aos seus respectivos aditamentos, atas de assembleia, listas de presença, contratos de qualquer natureza relacionados a prestação de serviços fiduciários em geral; sempre assinando todos os instrumentos em que a **OUTORGANTE** figure como parte, nos termos e condições do mandato ora outorgado, podendo, para tanto, assumir obrigações, estabelecer condições, receber preço, passar recibo, acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos; enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, alienar, hipotecar, transigir, ou praticar quaisquer atos decorrentes dos poderes supra outorgados, relacionados exclusivamente à emissão de debêntures, letras financeiras, notas promissórias comerciais, certificado de recebíveis imobiliários e cédulas de crédito imobiliário sendo **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**, do que a **OUTORGANTE** dará tudo por bom, firme e válido, sempre observando-se e obedecendo-se o disposto no seu respectivo Estatuto Social e suas atas, acima mencionados, cujas cópias autenticadas aqui se arquivam. A presente procuração terá a validade até 04/12/2015). A presente procuração pública revoga expressamente todo e

2º
Ofício
DE NOTAS

Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO

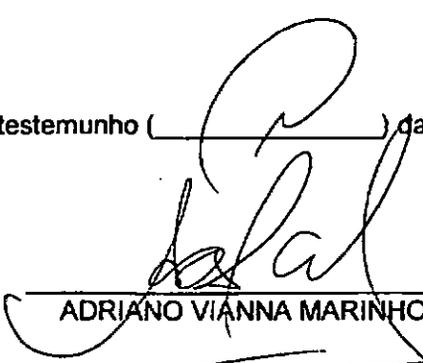
Jorge Willys Barbôsa da Sacramento
TABELIÃO SUBSTITUTO

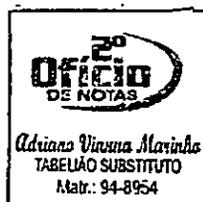
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tels.: 3342-8163 / 3549-7103



qualquer mandato constituído pela Outorgante aos Outorgados desta, permanecendo em vigor tão somente a presente. Fica o OUTORGADO ora constituído ciente de que ao se desligar do quadro de funcionários, estagiários e colaboradores da OUTORGANTE, do qual faz parte, não mais poderá exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. A presente foi lavrada sob Minuta. A Outorgante, por seus representantes legais, se responsabiliza por todos os dados e qualificações, fornecidas pelo mesmo, e constantes neste ato. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por ele se responsabiliza. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por ele se responsabiliza. Nos Próximos 05 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site **WWW.TJ.RJ.GOV.BR** opção Corregedoria, item Selos – Consulte a Procedência. Assim o disse, do que dou fé, lhei e li a presente em voz alta e clara, aceitou e outorga, sem a presença de testemunhas. Certifico que pelo presente instrumento, são devidas custas: R\$ 189,29 Tabela 7, nº 2, letra A; R\$27,87 comunicação; R\$8,02 arquivamento e contribuição prevista na lei nº 489 e lei 590 R\$11,27; R\$45,03 (20% da Lei 3217/99); R\$11,25 lei 4.664/05; R\$11,25 lei complementar; R\$39,39 distribuição...na lei nº 489 e lei 590 R\$11,27; R\$43,17 (20% da Lei 3217/99); R\$10,79 lei 4.664/05; R\$10,79 lei complementar; R\$20,85 distribuição. Eu, _____ (CICERA MARIA DA SILVA), ESCRIVENTE matrícula nº CTPS 02713 série 148 RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s) Eu, **ADRIANO VIANNA MARINHO, TABELIÃO SUBSTITUTO**, matrícula nº 94/8954, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). (ASS.) **NATHALIA MACHADO LOUREIRO / MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA**. E eu, _____, subscrevo e assino.

Em testemunho (_____) da verdade.


ADRIANO VIANNA MARINHO



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAQU59944 MDQ
Consulta a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2014/218147-1 26 Jun 2014 17:25
JUCERJA Guia: 101216506
Atos: 303
3330001437-3
PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
HASH: J140621814710
CUMPRIR A EXIGÊNCIA NO MESMO LOCAL DE ENTREGA. JUNTA » Calculado: 430,00
DNRC » Calculado: 21,00
Pago: 430,00
Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002637385 18/06/2014 301

000943
000943

NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 33.3.0001437-3
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)
Nº DE MA AUXILIAR

REQUERIMENTO
ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME: PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
(de empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

168760

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|-------|-----------------------------------|
| 01 | 303 | | | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

(Vide instruções do preenchimento e Tabela 2)

Local: RIO DE JANEIRO
Data: 26/06/2014

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: GENILDO MARTINS RIBEIRO JUNIOR
Assinatura:
Telefone de contato: (21) 3550-9150

2º USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO

Processo em ordem. A decisão.
Data: _____
Responsável: _____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33.3.0001437-3
Protocolo: 00-2014218147-1 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002641271
E DATA ABAIXO.
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se. Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se. Paulo Jorge Ribeiro
Vogal Jucerja
Mat. nº 391-3
Data: 02/07/2014
Presidente da Junta: _____
Vogal: _____
Vogal: _____
JUCERJA
ANTONIO FERREIRO
VOGAL
Mat. 320-2

OBSERVAÇÕES:
REF: 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3
FORTAN GRÁFICA

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A306D545FA0081E20944A9CF0286BA18774497BDF04DB3B6C76AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014

000344

000944

103



BANCO CENTRAL DO BRASIL



168761

Ofício 8810/2014-BCB/Deorf/GTRJA
Pt 1401594461

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2014.

À
Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4200 - Sala 514 - Bl. 04 - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 7 de abril de 2014:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|--------------------------------|---|
| 109.809.047-06 | Marcelle Motta Santoro | Diretor de Operações Fiduciárias III |
| 029.833.137-35 | Marco Aurélio Machado Ferreira | Diretor de Operações Fiduciárias II |
| 104.993.467-93 | Nathalia Machado Loureiro | Diretor de Operações Fiduciárias I |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Fernando César Maia Mondaini
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21)2189-5020, 2189-5198, 2189-5110
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A306D545FA0081E20944A9CF0286BA18774497BDF04DB3B6C76AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014

000945

000945

ok



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ Nº 17.343.682/0001-38
NIRE: 33.3.00014373

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2014

168762

DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 dias de abril de 2014, às 10:00 horas, na sede social à Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

PRESEÇA: Presente a totalidade dos acionistas e administradores da Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme verificado no Livro de Presenças de Acionistas.

PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em face ao comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em face da presença da totalidade dos acionistas. Publicado no Jornal Diário Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 31 de março de 2014, os documentos previstos no art. 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2013 e respectivo parecer dos auditores independentes, nos termos do artigo 294, inciso II.

MESA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro;
Secretário: Marco Aurélio Machado Ferreira.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

- 1 - Examinadas, discutidas e aprovadas as contas, o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2013, inclusive o respectivo parecer dos Auditores Independentes.
- 2 - Reeleitos os seguintes membros da Diretoria, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2015, para aprovação das contas do exercício social findo em 31.12.2014: (i) NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.315 e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.993.467-93, como Diretora de Operações Fiduciárias I; (ii) MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.812.351-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.833.137-35, como Diretor de Operações Fiduciárias II; e, (iii) MARCELLE MOTTA SANTORO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.511 e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.809.047-06, como Diretora de Operações Fiduciárias III, todos residentes e domiciliados na Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ.
- 3 - Os Diretores declaram não estarem impedidos de exercer as funções inerentes aos cargos para os quais foram reeleitos, nem estarem incurso em crimes que os impeçam de exercer a atividade mercantil, preenchendo todos os requisitos determinados pela legislação em vigor. Declaram, ainda, que preenchem as condições necessárias para homologação de seus respectivos mandatos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012.
- 4 - Ratificadas as distribuições já realizadas aos acionistas na proporção de suas respectivas participações, no valor total de R\$3.832.960,77 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta e sete

[Handwritten signatures and initials]

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A306D545FA0081E20944A9CF0286BA18774497BDF04DB3B6C76AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014

000946

~~000946~~



168763

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS PRÁTICA DOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO

5.287.444-3 - José Augusto Bezerra Brito
Aristata

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A306D545FA0081E20944A9CF0286BA18774497BDF04DB3B6C76AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014

000947

~~000217~~

centavos), sendo R\$3.757.950,34 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) a título de dividendos intermediários, referentes aos lucros apurados nos exercícios de 2013, e R\$75.010,43 (setenta e cinco mil e dez reais e quarenta e três centavos) a título de juros sobre o capital próprio.



5 - Aprovado que os juros creditados em favor dos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, no valor total de R\$75.010,43 (setenta e cinco mil e dez reais e quarenta e três centavos), sejam imputados pelo seu valor líquido de imposto de renda, correspondente a R\$63.758,85 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), ao valor dos dividendos obrigatórios para todos os efeitos legais.

168764

6 - Em virtude da distribuição mencionada no(s) item(ns) 4 e 5 supra, declarar satisfeito o pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas, nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores.

7 - Fixar a remuneração para os membros da Diretoria no limite máximo global anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2014.

MESA:

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Presidente

MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA
Secretário

ASSINATURAS:

SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

MARCELO DA COSTA RIBEIRO

MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

MARCELLE MOTTA SANTORO

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Juiz Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A306D545FA0081E20944A9CF0286BA18774497BDF04DB3B6C76AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014

000948



168765

00-2014/ 2 1 8 1 4 7 - 1 26 jun 2014 17:25
JUCERJA Guia: 101216506

3330001437-3 Atos: 303
PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES M
OBILIARIOS HASH: J14062181471Q
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 430,00 Pago: 430,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002637385 18/06/2014 301

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRÁTICA DOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO


5.287.444-3 - José Augusto Becker Brito
Analista



Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A306D545FA0081E20944A9CF0286BA18774497BDF04DB3B6C76AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 06962/2013-BCB/Deorf/GTRJA
Pt 1301584422

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2013.

À
Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4200 - sala 514 - Bloco 04 - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberados na Assembleia Geral Extraordinária de 2 de julho de 2013:

- a) Reforma estatutária;
- b) Eleição da Sra. Marcelle Motta Santoro, CPF 109.809.047-06, para o cargo de Diretor de Operações Fiduciárias III, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2014. Em consequência, a Diretoria terá a seguinte composição, todos com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2014:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------------|
| 104.993.467-93 | Nathalia Machado Loureiro | Diretor de Operações Fiduciárias I |
| 029.833.137-35 | Marco Aurélio Machado Ferreira | Diretor de Operações Fiduciárias II |
| 109.809.047-06 | Marcelle Motta Santoro | Diretor de Operações Fiduciárias III |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, nº 730 - 18º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21)2189-5020, 2189-5196, 2189-5973
E-mail: glrja.deorf@bcb.gov.br



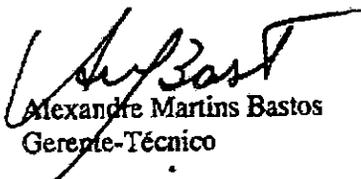
BANCO CENTRAL DO BRASIL

000950

~~000849~~

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico


Fernando César Maia Mondauri
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 15 páginas.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ Nº 17.343.682/0001-38

NIRE: 33.3.00014373

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2013

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 dias de julho de 2013, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Companhia"), localizada na Av. das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

2. **PRESENCIA:** Presente a totalidade dos acionistas e administradores da Companhia, conforme verificado no Livro de Presenças de Acionistas.

3. **PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em face ao comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

4. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro
Secretário: Marco Aurélio Machado Ferreira

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

(i) Criar o cargo de Diretor de Operações Fiduciárias III, alterando, por conseguinte a composição da Diretoria, para 3 (três) Diretores. Desta forma, o artigo 8º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8 - A Diretoria será composta de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Operações Fiduciárias I, 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias II e 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias III, os quais terão as seguintes funções:

a) Diretoria de Operações Fiduciárias I - responsável (i) pela adequação jurídica e pelo cumprimento das disposições legais nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelo relacionamento com os diversos segmentos de mercado, investidores, bancos



~~000951~~

000951

corretoras, distribuidoras, empresas e entidades de classes; e (iii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias II e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços;

b) Diretoria de Operações Fiduciárias II - responsável (i) pela adequação econômico, financeiras e administrativa nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelas atividades de recursos humanos, contabilidade, tesouraria e administrativas; e (iii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços; e

c) Diretoria de Operações Fiduciárias III - responsável por (i) assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento dos controles internos da Companhia, procurando mitigar os riscos bem como disseminar a cultura de controles para promover o cumprimento de leis e regulamentos existentes, promovendo a identificação, análise e elaboração de planos e medidas para a prevenção e controle dos riscos que possam comprometer a continuidade dos negócios e o alcance dos objetivos estratégicos; e (ii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e II, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços."

(ii) Eleger para o Cargo de Diretora de Operações Fiduciárias III, para um mandato de 1 (um) ano, com término na data de posse do mandato aprovado na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2014, a Sra. Marcelle Motta Santoro, brasileira, solteira, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 020.791.620-6, expedida pelo DIC/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.809.047-06, residente e domiciliada na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 4.200, bl. 04, sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("Diretora").

(iii) A Diretora declara não estar impedida de exercer as funções inerentes ao cargo para o qual foi eleita, nem estar incurso em crimes que a impeça de exercer a atividade mercantil, preenchendo todos os requisitos determinados pela legislação em vigor. Declara, ainda, que



2470591

~~000352~~ 000353
6
E

preenche as condições necessárias para homologação de seus respectivos mandatos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012.

- (iv) Criar uma reserva estatutária legal com a finalidade prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia. ✓
- (v) Em razão das deliberações acima aprovadas, resolvem os acionistas alterar os artigos 11, caput, e 17, e incluir o artigo 28 ao Estatuto Social da Companhia, que vigorarão com as redações abaixo prescritas: ✓

"Artigo 11 - Todos os atos que criarem responsabilidade para a sociedade e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidos quando assinados em conjunto por quaisquer 2 (dois) dos Diretores, com a devida aprovação prévia em ata de reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, sob pena de nulidade de pleno direito dos atos praticados em desconformidade com o aqui disposto, exceto se tais atos forem relacionados à realização de pagamentos, aplicações, resgates e quaisquer movimentações financeiras do caixa da sociedade, caso em que não haverá necessidade de qualquer aprovação prévia em ata de reunião de sócios, bastando tão somente a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos Diretores.

(...)

Artigo 17 - A sociedade, representada por quaisquer 2 (dois) dos Diretores em conjunto, poderá constituir procurador, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a um ano, salvo quando a procuração for outorgada para representar a sociedade em juízo, quando o prazo será indeterminado, observando-se o cumprimento do disposto nos demais artigos deste Estatuto Social.

(...)

Artigo 28 - A Reserva Estatutária de Lucros tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva Estatutária de Lucros será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas no artigo 27, sendo certo que (i) a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva Estatutária de Lucros; (ii) a destinação dos lucros para constituição da Reserva Estatutária de Lucros não poderá ser aprovada, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório. O limite máximo da Reserva Estatutária de Lucros será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei nº 6.404/76. Quando a Reserva Estatutária de Lucros atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede

10/07
[Handwritten signatures]



~~000953~~

000954

[Handwritten initials]

o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei n° 6.404/76."

- (vi) Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia que não tenham sido alteradas pela presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária. /
- (vii) Aprovar a lavratura e publicação, com omissão das assinaturas, sob a forma de sumário da ata a que se refere a presente Assembleia Geral, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76. /
- (viii) Consolidar o Estatuto Social, que faz parte integrante da ata, com as modificações deliberadas nesta e com a conseqüente renumeração dos artigos existentes por força da inclusão de novo artigo, conforme redação anteriormente explicitada. /

6. **ENCERRAMENTO. LAVRATURA. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

MESA:

[Handwritten signature]
Nathalia Machado Loureiro
Presidente

[Handwritten signature]
Marco Aurélio Machado Ferreira
Secretário

ASSINATURAS:

[Handwritten signature]
SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

[Handwritten signature]
MARCELO DA COSTA RIBEIRO

[Handwritten signature]
MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA

[Handwritten signature]
NATHALIA MACHADO LOUREIRO

[Handwritten signature]
MARCELLE MOTTA SANTORO

[Handwritten mark]



000955

~~000257~~

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS PRÁTICA DOS CONSTA DE CARTA ENVIADA A PARTE DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO

1.975.263-3 - Carlos Márcus Ferreira Pereira
Analista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33.3.0001437-3
 Protocolo: 00-2013/440477-7 - 02/09/2013
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ASSINADO.

[Handwritten initials]
 Valéria S.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

00002534257
 DATA : 04/09/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33.3.0001437-3
 Protocolo: 00-2013/440477-7

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.
 00002534257

[Handwritten initials]
 Valéria S.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

DATA: 04/09/2013



2470591

~~000955~~

000956

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 17.343.682/0001-38

NIRE: 33300014373

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1 - A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - Objeto da sociedade é:

- a) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e de custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobraimento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário, demais serviços fiduciários em geral; bem como o registro, implantação e custódia de cédulas de crédito imobiliário, na CETIP e BMF&Bovespa;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de



~~000356~~

000957

9

títulos e valores mobiliários;

i) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;

j) praticar operações de conta margem, observada a regulamentação complementar da CVM;

l) realizar operações compromissadas;

m) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

n) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;

o) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;

p) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 3 - É vedado à sociedade:

a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente à negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro no prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;

d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:



~~000357~~ 000358

10

I - aquisição de bens para uso próprio;

II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;

III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;

IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto da distribuição pública;

e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;

f) acolher aplicações das entidades definidas no artigo 2º do Decreto nº 84.128 de 29/10/79, visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central do Brasil;

g) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

Artigo 4 - A Sociedade tem sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, agências e escritórios, onde convier aos interesses sociais, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 433.506.390 (quatrocentos e trinta e três milhões, quinhentos e seis mil e trezentos e noventa) ações Ordinárias Nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6 - A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, de uma ou mais classe, inconversíveis em outra espécie ou classe, com ou



sem valor nominal.

0239/23 ~~000858~~
959
11

Parágrafo 1º - As ações preferenciais a que se refere o *caput* deste artigo não terão direito de voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor nominal ou se tratando de ações sem valor nominal sobre o capital próprio à sua espécie e classe de ações, rateando-se o dividendo entre elas, igualmente e gozando, ainda, as referidas ações, de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o item (II) do artigo 27, será computado o montante do dividendo fixo de que trata o parágrafo 1º supra, atribuído às ações preferenciais.

Parágrafo 3º - Uma vez deliberada a emissão de ações preferenciais, na forma prevista neste artigo, os posteriores aumentos de capital social poderão ser efetuados mediante o aumento de espécies e classes existentes sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, conforme sejam os limites previstos em lei.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7 - A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria.

Artigo 8 - A Diretoria será composta de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Operações Fiduciárias I, e 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias II e 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias III, os quais terão as seguintes funções:

a) Diretoria de Operações Fiduciárias I - responsável (i) pela adequação jurídica e pelo cumprimento das disposições legais nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelo relacionamento com os diversos segmentos de mercado, investidores, bancos, corretoras, distribuidoras, empresas e entidades de classes; e (iii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias II e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços; e

[Handwritten signatures and initials: "P", "M", "M", "M"]



2470591

0000617

960
000358

1-2

b) Diretoria de Operações Fiduciárias II - responsável (I) pela adequação econômico, financeiras e administrativa nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelas atividades de recursos humanos, contabilidade, tesouraria e administrativas; e (iii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços.

c) Diretoria de Operações Fiduciárias III - responsável por (i) assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento dos controles internos da Companhia, procurando mitigar os riscos bem como disseminar a cultura de controles para promover o cumprimento de leis e regulamentos existentes, promovendo a identificação, análise e elaboração de planos e medidas para a prevenção e controle dos riscos que possam comprometer a continuidade dos negócios e o alcance dos objetivos estratégicos; e (ii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e II, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços.

Artigo 9 - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão no desempenho de seus cargos até a posse dos seus substitutos. Os Diretores ficam dispensados de caução, sendo investidos no cargo após aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 10 - Os Diretores têm as atribuições e os poderes necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente em juízo e perante terceiros, observado o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria, em nome da sociedade, conceder garantias e/ou avalizar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais.

Artigo 11 - Todos os atos que criarem responsabilidade para a sociedade e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidos quando assinados em conjunto por quaisquer 2 (dois) dos Diretores, com a devida aprovação prévia em ata de reunião de sócios, especialmente convocada

[Handwritten signatures]



000361

~~000361~~

17

para este fim, sob pena de nulidade de pleno direito dos atos praticados em desconformidade com o aqui disposto, exceto se tais atos forem relacionados à realização de pagamentos, aplicações, resgates e quaisquer movimentações financeiras do caixa da sociedade, caso em que não haverá necessidade de qualquer aprovação prévia em ata de reunião de sócios, bastando tão somente a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos Diretores.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá ser representada mediante a assinatura de qualquer Diretor, ou de 01 (um) procurador, nos atos que importem em: (I) endosso de cheque para depósito em conta da sociedade, ou (II) representação perante o Poder Judiciário e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e empresas públicas.

Parágrafo 2º - Nos atos relativos ao exercício das atividades relacionadas no Artigo 2º, alínea (f) deste Estatuto, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por 01 (um) procurador, isoladamente.

Artigo 12 - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 13 - Nos casos de impedimento temporário ou ocasional para o exercício de suas funções, os Diretores se substituirão reciprocamente, exceto para fins de realização de pagamentos, aplicações, resgates e quaisquer movimentações financeiras do caixa da sociedade, caso em que será constituído um procurador acionista e não Diretor da sociedade que assinará em conjunto com outro Diretor. Se o impedimento, por qualquer razão, for definitivo, cabe à Assembleia Geral eleger o novo Diretor para o cargo vago.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor.

Artigo 15 - As reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas com a presença de dois dos membros eleitos, cabendo um voto a cada Diretor, observado o disposto no artigo 16.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

a) executar e fazer executar (i) este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, bem como (ii) as atividades necessárias ao desempenho das funções descritas no artigo 2º, alínea (f), devendo as demais competências deste artigo serem sempre submetidas à aprovação prévia em ata de reunião de sócios,



000962

~~000851~~

14

conforme dispõe o parágrafo segundo abaixo;

- b) elaborar, mensalmente, balancetes e relatórios econômico-financeiros;
- c) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de acordo com as regras previstas neste Estatuto Social;
- d) propor a alienação ou aquisição de ativos que representem 5%(cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;
- e) propor a constituição de dívidas ou provisão de ônus e gravames sobre os bens da companhia que representem 5%(cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;
- f) propor a emissão de novas ações ou outros títulos e valores mobiliários;
- g) propor a alteração do Estatuto Social da companhia;
- h) propor a política de pagamento de dividendos;
- i) propor o critério, os valores e os destinatários dos bônus de performance a serem atribuídos aos membros da Administração e funcionários que fizerem jus a tal premiação;
- j) propor a prestação de garantia firme em contratos de "underwriting";
- l) propor a política de contratação e demissão de pessoal;
- m) propor a escolha dos auditores independentes;
- n) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará por unanimidade dos votos.

Parágrafo 2º - Estarão sempre submetidas à aprovação em ata de reunião de sócios, as matérias estabelecidas nas alíneas (d) à (m) relacionadas no caput deste artigo, sob pena de nulidade de pleno direito dos atos praticados em desconformidade com o aqui disposto.



000963

15

Artigo 17 - A sociedade, representada por quaisquer 2 (dois) dos Diretores em conjunto, poderá constituir procurador, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a um ano, salvo quando a procuração for outorgada para representar a sociedade em juízo, quando o prazo será indeterminado, observando-se o cumprimento do disposto nos demais artigos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A sociedade terá um Conselho Fiscal nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, composto de três a cinco membros efetivos e três a cinco suplentes, residentes no país, eleitos em Assembleia, podendo ser reeleitos.

1 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei confere.

2 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo as disposições legais vigentes.

3 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral indicará Presidente, que escolherá o Secretário.

Artigo 20 - Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em lei e no presente Estatuto Social.



000957

000000

16
E

CAPÍTULO VI - OUVIDORIA

Artigo 21 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de seus serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 22 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de serviços da sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;
- b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias contados da reclamação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- e) propor, à Diretoria, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e,
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea "e".

Artigo 23 - A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 24 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 25 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias à elaboração de resposta adequada às

[Handwritten signatures and initials]



000365

000002

17

reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - A 30 (trinta) de junho e a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento das Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei. Do lucro líquido verificado ao término do exercício social, será deduzida: (I) a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; (II) o pagamento às ações do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; (III) importância destinada à premiação por desempenho, a ser atribuída aos administradores, funcionários e estagiários que fizerem jus, segundo critério a ser fixado em ata de reunião de sócios. O saldo porventura existente ficará a disposição da Assembleia, que lhe dará o destino conveniente por proposta da Diretoria e, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento nos termos do artigo 132, II, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros", existentes no último balanço. Independentemente, por resolução dos órgãos da administração, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, e os lucros neles verificados poderão ser distribuídos.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos no art. 9º da Lei 9.249/95.

Artigo 28 - A Reserva Estatutária de Lucros tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva Estatutária de Lucros será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas no artigo 27, sendo certo que (i) a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva Estatutária de Lucros; (ii) a destinação dos lucros para constituição da Reserva Estatutária de

1000

1000
1000



2470591

000355

000355

12

Lucros não poderá ser aprovada, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório. O limite máximo da Reserva Estatutária de Lucros será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei nº 6.404/76. Quando a Reserva Estatutária de Lucros atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

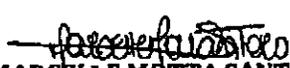
Artigo 29 - A Dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo-se às prescrições legais.


SERGIO DA COSTA RIBEIRO


MARCELO DA COSTA RIBEIRO


MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA


NATHALIA MACHADO LOUREIRO


MARCELLE MOTTA SANTORO

| | |
|--|--|
|  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | |
| Nome: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS | |
| Nire: 33.3.0001437-3 | |
| Protocolo: 00-2013/440477-7 - 02/09/2013 | |
| CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 0000234257 DE 04/09/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE. | |
|  Valéria S. A. Serra SECRETÁRIA GERAL | |

000367

~~000368~~

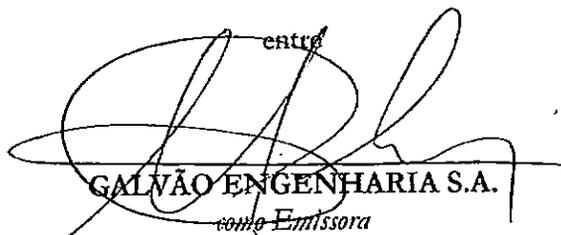
DOC.02

1742732

000368

MICROFILME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO ENGENHARIA S.A.

entre

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
como Garantidora

Datado de
09 de abril de 2014






oº Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1742732

000969

MICROFILME

ÍNDICE

000058

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO 3
CLÁUSULA II REQUISITOS 3
CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 5
CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 9
CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA 14
CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO
FACULTATIVA 14
CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO 15
CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORA 18
CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO 22
CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 30
CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA 32
CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS 35

(S)

m X

Contador Jurídico

000973

000973

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GALVÃO ENGENHARIA S.A., companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, conjuntos 21 e 22, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.340.937/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.180.712, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

e, ainda, como interveniente garantidora,

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.284.210/0001-75, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quitografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Engenharia S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1742732
MICROFILME

000371

000371

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 09 de abril de 2014 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, contratar os assessores e os prestadores de serviço necessários à efetivação da Emissão bem como celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorizações da Garantidora

1.2.1. A Fiança foi aprovada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 09 de abril de 2014 ("RCA da Garantidora").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2. A Emissão, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de colocação, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1742732
MICROFILME

000972
00080

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP, e será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Dia", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata de RCA da Garantidora será arquivada na JUCESP, e será devidamente publicada no DOESP e no jornal "O Dia", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Tempestivamente, após o referido arquivamento na JUCESP, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura ou do respectivo aditamento, conforme aplicável, devidamente arquivado na JUCESP.

2.4. Registro para Distribuição Primária e Negociação Secundária

2.4.1. As Debêntures serão registradas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e

negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Registro da Garantia Fidejussória

Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) a que se refere a Cláusula 3.8 abaixo, prestada pela Garantidora em benefício dos titulares de tempos em tempos das Debêntures ("Debenturistas"), a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios de RTD"), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua celebração. Tempestivamente, após o referido registro nos Cartórios de RTD, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura ou do respectivo aditamento, conforme aplicável, devidamente registrado nos Cartórios de RTD.

Cartório RTD e Cartório Pessoa Jurídica
1742732
MICROFILME

Handwritten signatures and a circular stamp of the Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

000973

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em uma única série.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para a gestão ordinária dos negócios da Emissora.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Galvão Engenharia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da Oferta Restrita poderão acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente



~~000~~

00000

subscreverão e integralização, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.5.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.5.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5.7. Serão atendidos os clientes Investidores Qualificados do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Qualificados, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

3.5.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante e escriturador mandatário da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição habilitada à prestação de serviços de custódia e de banco mandatário, com endereço no Município de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, Prédio Amarelo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário").

3.6.2. O Escriturador Mandatário será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas em normas da CEFIP.

0ª Oficial RPD e Civil de Pessoa Jurídica
1742732
MICROFILME

3.7. Objeto Social da Emissora

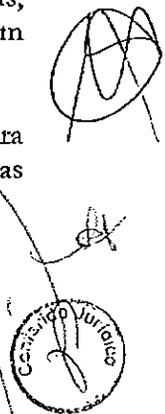
3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (a) execução de obras e serviços de engenharia civil, por conta própria ou de terceiros; (b) exploração da indústria da construção civil e construção pesada; (c) execução de estradas vicinais; (d) abastecimento de água, saneamento, drenagem e irrigação; (e) aluguel de equipamentos, comércio e representação de materiais de construção; (f) sinalização de vias em geral; (g) pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização de substâncias minerais, em todo o território nacional; (h) serviços de dragagem, transporte e navegação lacustre, fluvial e marítima; (i) varrição, coleta, remoção e incineração de resíduos sólidos; (j) serviços de elaboração de projetos para obras de construção civil e construção pesada, projeto, construção, execução, implantação e operação de aterros sanitários; (k) execução de obras ou serviços de engenharia elétrica, por conta própria ou de terceiros; (l) construção e montagem de gasodutos e oleodutos, montagem industrial de plantas diversas, inclusive petroquímicas e refinarias de petróleo, construção e montagem de plataformas marítimas para exploração de petróleo; (m) prestação de serviços de operação, implantação, manutenção, assistência técnica e todos e quaisquer outros serviços complementares, auxiliares, conexos e/ou correlatos relacionados à distribuição de gás natural e de combustíveis em geral; (n) armazenamento de materiais de construção civil e de materiais de redes de gás de propriedade de terceiros; (o) importação e exportação de materiais para construção, máquinas e equipamentos aplicáveis a qualquer das atividades relacionadas no presente objeto, bem como de suas peças e partes; (p) importação e exportação de serviços de engenharia civil em geral, em especial a execução de projetos e a construção e implantação de todo tipo de obra, por conta própria ou de terceiros; e (q) participação em outras sociedades, comerciais, civis e concessionárias de serviços públicos, como sócia, acionista ou cotista, bem como em consórcios que tenham por objeto quaisquer das atividades mencionadas nos (a) a (p) acima.

3.8. Garantia Fidejussória

3.8.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Garantidora, em caráter solidário com a Emissora, presta garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora em razão das Obrigações Garantidas, até o pleno e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que sejam constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita.

3.8.2. A Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, garantidora solidária e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Obrigações Garantidas.

0º Oficial R T D e Civil de Pessoa Jurídica
1742732
MICROFILME



000376

~~000375~~

3.8.2.1. As obrigações da Garantidora aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.8.3. O pagamento de quaisquer valores devidos e ainda não pagos pela Emissora, relativos às Obrigações Garantidas, será realizado pela Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando sobre a respectiva falta de pagamento devido pela Emissora, observado, inclusive, o disposto na Cláusula 4.6 desta Escritura.

3.8.3.1. O pagamento citado na Cláusula 3.8.3 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.8.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.8.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.8.5. A Garantidora subrogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.8, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

3.8.6. A presente Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretroatável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.8.7. A Garantidora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do valor total da dívida da Emissora representada pelas Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.8.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.8.9. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor total da dívida da Emissora representada pelas Obrigações Garantidas.

0º Oficial RTD e Civil da Pessoa Jurídica
1742732
MICROFILME

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature
Comissão Jurisica

000377

~~000376~~

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão:* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 16 de abril de 2014 ("Data de Emissão").

4.1.2. *Conversibilidade:* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quitografática, com garantia adicional fidejussória.

4.1.4. *Tipo e Forma:* As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento:* As Debêntures terão prazo de vencimento de 300 (trezentos) dias, contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 10 de fevereiro de 2015 ("Data de Vencimento").

4.1.6. *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. *Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas 10 (dez) Debêntures.

4.2. Remuneração

4.2.1. *Atualização Monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. *Juros Remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 124,00% (cento e vinte e quatro por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Juros Remuneratórios" e "Taxa DI", respectivamente).

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \cdot (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J (Oficial R TI) e Civil do Pessoa Jurídica

1742732

MIRAFLORES ME

000378

~~000377~~

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

p = 124,00; e

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

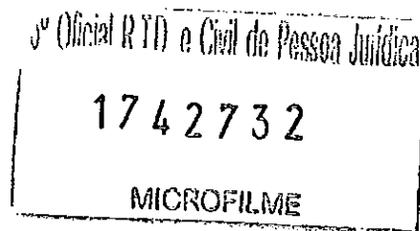
(a) O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na



apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.2.3, 4.2.2.4 e 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização. Nesta alternativa, a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo dos Juros Remuneratórios será a última Taxa DI disponível; ou

4.2.2.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.2.7. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou na data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

4.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. O valor relativo aos Juros Remuneratórios será integralmente pago aos Debenturistas na Data de Vencimento, na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou na data em que for declarado o vencimento antecipado.

0ª Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1742732
MICROFILME

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Contador Jurídico
[Handwritten signature]

000980
~~000973~~

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures), até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VII a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, além das despesas incorridas para cobrança, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

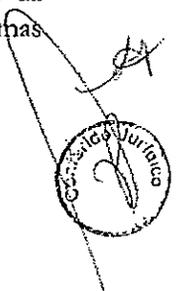
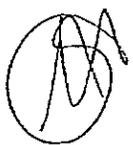
4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. Todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

4.10. Forma de Subscrição e Integralização

4.10.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em uma única data, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.



Oficial RTR e Civil da Pessoa Jurídica
1742732
a s i s t e n t e

000931

~~000930~~

4.11. Repactuação

4.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "O Dia", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (www.galvao.com) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.14. Liquidez e Estabilização

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. Imunidade de Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. Classificação de Risco

4.17.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita.

3ª (Oficial R.T.) e Civil de Pessoa Jurídica

1742732

MICROFILME

~~000982~~

**CLÁUSULA V
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA**

5.1. Celebração de Aditamentos à Escritura e Arquivamento na CVM

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário (em alguns casos, após deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas) e posteriormente arquivados, em até 30 (trinta) dias, na JUCESP e nos Cartórios de RTD.

**CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

6.1. Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A partir do dia 1º de dezembro de 2014, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente de forma facultativa e integral as Debêntures em circulação mediante comunicado publicado nos termos da Cláusula 4.12.1 ou mediante comunicação escrita enviada pela Emissora a cada um dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário com antecedência prévia de 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas ("Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que tal comunicação deverá informar a data, o local da realização, o procedimento de resgate.

6.1.2. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo de todas as Debêntures deverá ocorrer em uma única data, a qual deverá ser um Dia Útil.

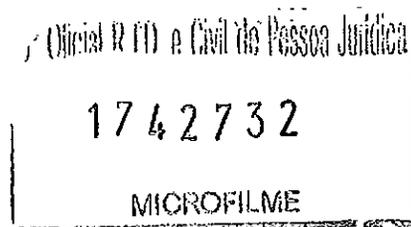
6.1.4. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo será realizada junto ao Banco Liquidante, fora do ambiente da CETIP. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à CETIP, o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo deverá seguir os procedimentos definidos pela CETIP. Para tal, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da realização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.5. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de parte apenas das Debêntures em circulação.

6.1.6. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

1º Oficial RTD e Civil do Passos Jurídica
1742732
MICROFILME

[Handwritten signatures and stamps]
Comitê Jurídico



000983

~~000982~~

6.2. Aquisição Facultativa

6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação. As Debêntures em Circulação eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.2.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.2.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

(i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora ou da Garantidora;

(ii) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora ou da Garantidora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Garantidora;

(iv) não pagamento, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(v) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da (i) data em que a Emissora enviar ao Agente Fiduciário notificação acerca do referido descumprimento, nos termos da Cláusula 8.1 (i) (f) abaixo; ou (ii) da data em que a Emissora for notificada pelo Agente Fiduciário a respeito do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro;

(vi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência, tiver sido



comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado ou sustado; (iii) foram prestadas garantias em juízo; ou, ainda, (iv) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;

(vii) não pagamento, na data em que tais obrigações se tornarem exigíveis, de quaisquer obrigações da Emissora ou da Garantidora, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de contratos financeiros celebrados pela Emissora ou pela Garantidora, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis a tais obrigações (se for o caso);

(viii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer decisão administrativa (cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de tal decisão) ou decisão judicial transitada em julgado que, em ambos os casos, determine pagamento em dinheiro em valor agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(ix) redução de capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora, sem aprovação prévia por parte de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(x) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias devidas em razão das Debentures, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

(xi) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221 da Lei das Sociedades por Ações, e sem prejuízo do disposto no artigo 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) caso a Fiança: (a) seja objeto de questionamento judicial pela Emissora ou pela Garantidora; (b) não seja devidamente constituída; (c) seja de qualquer forma anulada; ou (d) de qualquer forma, deixe de existir;

(xiii) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário direto ou indireto da Emissora, incluindo aquelas ocasionadas por incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias envolvendo a Emissora, de forma que seus atuais controladores: (a) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (b) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, exceto se houver prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(xiv) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pela Garantidora nos documentos da Oferta Restrita sejam falsas ou enganosas, ou, ainda, incorretas, inconsistentes ou incompletas de modo a afetar adversamente e de forma relevante a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

Handwritten initials and a circular stamp that reads "Conteúdo Jurídico".

(xv) aplicação dos recursos oriundos da Oferta Restrita em destinação diversa da definida no item 3.4 acima;

(xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, que sejam consideradas relevantes para o exercício das atividades da Emissora e da Garantidora ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

(xvii) cessão, promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou Garantidora, de quaisquer das obrigações assumidas nesta Escritura, sem anuência prévia de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(xviii) alteração do objeto social da Emissora que resulte em: (a) alteração relevante no setor de atuação da Emissora; ou (b) agregação às suas atividades de novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios relevantes e significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora sem anuência prévia de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e

(xix) fusão, cisão, incorporação (inclusive por incorporação de ações), venda ou qualquer processo de reestruturação societária da Emissora e/ou da Garantidora que não seja realizado no âmbito do grupo econômico da Emissora e/ou da Garantidora (conforme o caso) sem anuência prévia de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.1.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (i); (ii); (iii); (iv); (vii); (viii); (ix); (x); (xi); e (xvii) da Cláusula 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, assim que ciente, enviar imediatamente à Emissora e à Garantidora comunicação escrita informando tal acontecimento.

7.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos na Cláusula 7.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo permitido por lei, para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.1.3 abaixo. As Assembleias Gerais aqui previstas poderão também ser convocadas pela Emissora, na forma da Cláusula 10.1 abaixo.

7.1.3. Se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 7.1.2 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.4. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica
1742732
e ATIVIDADE NA F

000336
~~000336~~

7.1.5. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1.2 acima, caso a Emissora convoque Assembleia Geral de Debenturistas com o objetivo de obter aprovação prévia dos Debenturistas para qualquer dos eventos descritos nos itens (xiii), (xviii) ou (xix) da Cláusula 7.1 acima, e a referida aprovação prévia não seja obtida na Assembleia Geral de Debenturistas, a ocorrência de tais eventos ensejará o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.2. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário referida na Cláusula 7.1.1 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura.

7.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social ou em até 7 (sete) dias da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do auditor independente;

(b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social ou em até 7 (sete) dias da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do auditor independente;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere a alínea (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) o cumprimento da obrigação de

1762732
MICROFILME

000987
~~000988~~

manutenção do departamento de Debenturista; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto;

(d) em até 10 (dez) dias após as respectivas publicações ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e reuniões do conselho de administração da Emissora que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, e desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura; e

(g) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou a Garantidora, nos termos e condições previstos nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por este solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIII do artigo 12 da Instrução CVM 28, tenham acesso, em base razoável, a todo e qualquer relatório dos auditores independentes entregue à Emissora com relação às suas demonstrações financeiras, aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;

(iii) convocar, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(iv) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;

(v) manter pessoal qualificado para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas (se houver), ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto no seu estatuto social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou

1742732
MICROFILME

indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(vii) obter, observar os termos e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o exercício de suas atividades e necessárias para permitir o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(viii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;

(ix) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da referida lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;

(x) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou venham a ser questionados nas esferas judicial ou administrativa;

(xi) adotar todas as medidas necessárias para:

(a) preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;

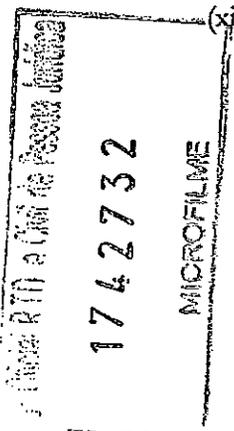
(b) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal; e

(c) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial.

(xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, os auditores independentes e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP 21;

(xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura. Tais despesas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora, e o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (b) a função fiduciária que lhe é inerente;

(xiv) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures ou decorrentes desta Escritura sem a prévia e expressa aprovação de



000939
~~000939~~

Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para tal finalidade;

(xv) apresentar aos potenciais investidores da Oferta Restrita declarações e informações verdadeiras, completas e corretas;

(xvi) promover o registro desta Escritura na JUCESP e nos Cartórios de RID, no prazo e forma previstos nesta Escritura;

(xvii) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xviii) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xii) da cláusula 9.5.1., no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiii) da cláusula 9.5.1. abaixo;

(xix) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(a) preparar as suas demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

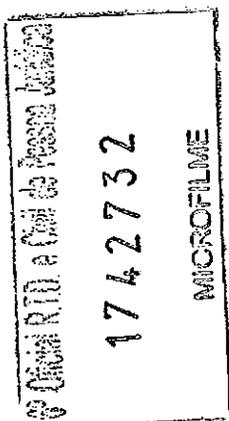
(b) submeter as suas demonstrações financeiras consolidadas a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar as suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 e comunicar sua ocorrência imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário e à CETIP; e





(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.

8.1.1. As obrigações previstas nos incisos "vi", "vii", "ix", "x", "xi", "xiv" e "xvii" da Cláusula 8.1 acima, serão aplicáveis e deverão ser cumpridas também pela Garantidora.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(ii) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iv) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(v) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vi) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

(ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1742732
MICROFILME

(x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (a) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("1ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 24 de maio de 2018, em que foram emitidas 1.000 (mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data de emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Garantidora, conforme previsto na escritura de emissão; e (b) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Garantidora ("3ª Emissão da Garantidora"), com vencimento em 09 de outubro de 2020, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, na data de emissão no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Garantidora são garantidas por garantia fidejussória da Emissora, bem como por cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Emissora, conforme previsto na escritura de emissão.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

9.3.2. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.3.3. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate, a qualquer título, da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

9.3.4. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima serão atualizadas anualmente pelo Índice Geral de Preços Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 9.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

1742732

MICROFILME

9.3.5. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima não inclui o reembolso de despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, o qual obedecerá o disposto na Cláusula 9.7 abaixo.

9.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.

9.3.7. A remuneração citada na Cláusula 9.3.1 acima será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.8. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas.

9.4. Substituição

9.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

~~000992~~

(Handwritten signature)

(Circular stamp: Conselho Jurídico)

(Handwritten marks and scribbles)

1742732

000393

MICROFILME

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

9.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivada na JUCESP.

9.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme aplicável.

9.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5. Deveres

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) verificar a regularidade da constituição da Fiança prestada nos termos desta Escritura, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do artigo 12, inciso XVII, alínea "j" da Instrução CVM 28

(vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;



1742732

MICROFILME

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cívicos, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.12 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

(xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;



(h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(i) relação dos bens e valores entregues à sua administração; e

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(xiv) colocar à disposição dos Debenturistas o relatório de que trata o inciso (xii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- (a) na sede da Emissora;
- (b) no seu escritório;
- (c) na CVM;
- (d) na CETIP; e
- (e) na sede do Coordenador Líder;

Jº Oficial R T D e Civil da Pessoa Jurídica

1742732

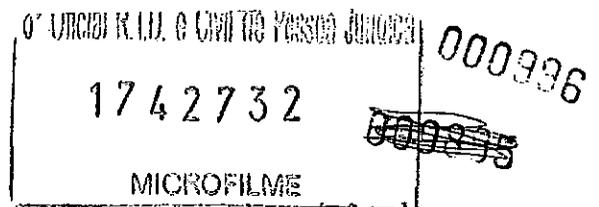
MIKROFILME

(xv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "xiii" acima;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;



(xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xx) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;

(xxi) divulgar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em seu website (www.pentagonotruster.com.br); e

(xxii) divulgar as informações referidas na alínea "j" do item "x" desta Cláusula 9.5.1, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura ou em cumprimento de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Atribuições Específicas

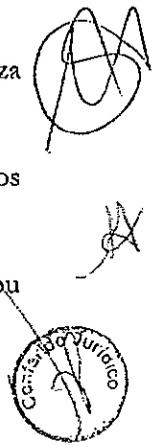
9.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura, nos termos da Cláusula VII desta Escritura;

(ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;

(iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo a execução da Fiança; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.



9.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "i" a "iii" da Cláusula 9.6.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso "iv" da Cláusula 9.6.1 acima.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, e o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (b) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.7 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 9.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;

(iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, alimentação e transportes quando necessárias ao desempenho das funções;

(iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e

(v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou peculiares que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.12 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de segunda convocação.

10.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações, convocações e/ou avisos.

10.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente

de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau das pessoas acima mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura e observado o disposto nesta Cláusula 10.4.2, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, bem como os pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*) deverão ser aprovados por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado que alterações dos Juros Remuneratórios, da Data de Vencimento, das condições do Resgate Antecipado Facultativo, da Fiança e/ou nas Cláusulas que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, inclusive no caso de perdão temporário ou renúncia, e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.3. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia de Debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral.

10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1. A Emissora e a Garantidora, individualmente, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) estão devidamente autorizadas a celebrar a presente Escritura e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, e a Emissora está devidamente autorizada a emitir as Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(iv) manterão em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora e à Garantidora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(v) a celebração da presente Escritura e a Emissão foram devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes e não infringem o Estatuto Social da Emissora ou da Garantidora;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento desta Escritura (e seus eventuais aditamentos), da AGE da Emissora e da RCA Garantidora na JUCESP e o registro desta Escritura (e seus eventuais aditamentos) nos Cartórios de RTD, bem como a publicação da AGE da Emissora e da RCA da Garantidora e o registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21;

mm *X*

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
(Circular stamp: Comissão Jurística)

TERMO DE : () ABERTURA

ENCERRAMENTO

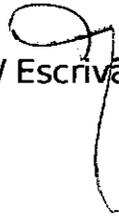
Nesta data

() INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 1000 folhas.

Rio de Janeiro, 14 / 04 / 14.


p/ Escrivão

